



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2751–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43690/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. ACUMULAÇÃO DE CARGO. POSSIBILIDADE – PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE. EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE". Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça o cargo de magistério.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente José Eustáquio de Melo Júnior. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral e que há compatibilidade de horários, votaram no sentido de reconhecer que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do relatório e voto da relatora Jacqueline Adorno. Acompanharam a relatora os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora. Acórdão de 06 de outubro de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 444/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no PA 43696;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Andreson Alves de Sousa**, matrícula 352639, para compor a **Comissão de Acompanhamento de Baixa dos Bens Inservíveis dos**

Registros Patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, instituída pela Portaria nº 435/2011-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2745, de 11/10/2011.

Art. 2º. Excluir o servidor **Emanuel Galvão Veloso**, matrícula 187335, da referida Comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 445/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 272/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2678 de 1º/7/2011, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, de 1º a 30/11/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 446/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, respondendo pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 447/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **progressão funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

SETEMBRO 2011

Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Cla sse	Pad rão	Cla sse	Pad rão	
181 353	ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	26/9/2011
214 563	AMANDA DE ARAUJO PRIMO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	23/9/2011
138 646	AMARILDO NUNES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	18/9/2011
126 264	CACIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/9/2011
150 074	CARMELIA ARAUJO BISPO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	24/9/2011
146 942	CELIA MARIA CARVALHO GODINHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	2/9/2011
276 729	CELIA REGINA CIRQUEIRA BARROS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	18/9/2011
857 38	CELSON ROGERI MENEGON	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	24/9/2011
228 253	DANIELLA ALMEIDA SOUSA	Escrivão Judicial	B	6	B	7	3/9/2011
150 270	ERIVELTON JOSE SCHAEGLER	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	24/9/2011
138 842	EVANILDE PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	10/9/2011
214 955	FABRICIO ALVES RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	20/9/2011
138 940	GELSON FERREIRA DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	10/9/2011
276 631	GRACE KELLY COELHO BARBOSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	27/9/2011
228 743	ILSON SILVA QUEIROZ	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	3	A	4	18/9/2011
228 841	IVIA GLORIA DA SILVA SOARES	Escrivão Judicial	B	6	B	7	2/9/2011
139 055	JANETE DE ROCIO FERREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	19/9/2011
139 153	JOSE CARLOS FERNANDES MESSIAS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	18/9/2011
215 168	LILIANA XAVIER DIAS TELLES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	23/9/2011
215 266	LUCIENE DE SOUZA AMERICANO MANRIQUE	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	19/9/2011
215 658	MAIRA ADRIENE AZEVEDO RESENDE ROCHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	23/9/2011
163 551	MARCUS VINICIUS GUIMARAES	Analista Judiciário	A	4	A	5	6/9/2011
150 564	MELANIA WICKERT SCHAEGLER	Escrivão Judicial	C	11	C	12	24/9/2011
213 468	PATRICIA BENTO DA SILVA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/9/2011
215 756	POLYANA DIAS REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	24/9/2011
213 958	RENATO RODRIGUES DE SOUZA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	4/9/2011
197 527	SADRA REGINA FERREIRA BARREIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	25/9/2011
139 251	SILVANIA GONCALVES DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	10/9/2011
165 349	THAIS DE CASTRO AYRES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/9/2011
150 662	WANDERLY PEREIRA DOS S. AMORIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	24/9/2011

PORTARIA Nº 448/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos

os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

SETEMBRO 2011

Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Cla sse	Pad rão	Cla sse	Pad rão	
247 346	ALLINE MARTINS CAMPOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	28/9/2011
247 738	ANGELICA GUIRELE AVELAR	Analista Técnico	A	5	B	6	30/9/2011
247 444	BENTO FERNANDES DA LUZ	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	28/9/2011
144 850	DIANA DA CRUZ CAMPOS OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	21/9/2011
246 055	DIVINA LUCIA GOMES LOPEZ	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	2/9/2011
246 153	ELIZANGELA GOMES SOARES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	1/9/2011
143 167	FABIANA DA SILVA NUNES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	10	C	11	16/9/2011
247 542	FLAVIA GOMES BATISTA BASTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	28/9/2011
247 836	GUTEMBERG FERNANDES REGO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	3/9/2011
246 349	IVANILDE ALVES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	2/9/2011
124 564	LAURESIA DA SILVA LACERDA SANTOS	Escrivão Judicial	A	5	B	6	1/9/2011
180 062	LUSYNELMA SANTOS LEITE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	27/9/2011
247 934	MARINEZ ALVES BEZERRA VILA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	30/9/2011
118 360	MAURICIO MATHIAS DE PINHO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	6/9/2011
246 447	NILTON DE SOUSA FIGUEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	13/9/2011
178 336	NUBIA WALERIA MARTINS CARDOSO AIRES	Analista Judiciário	B	10	C	11	27/9/2011
246 545	PAULIRAN SILVERIO NETTO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	2/9/2011
176 832	SHARLESANDRA BEZERRA LIMA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	13/9/2011
178 826	THELNI VELOSO DE SOUSA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	10/9/2011

PORTARIA Nº 449/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 261/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2673 – Suplemento de 22/6/2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 450/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido no Ofício nº 1047/2011-1CRIM, do Juiz Gil de Araújo Correia, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUSA**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no dia 20 de outubro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 451/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2148/2011-CGJUS, de 11.10.2011, resolve **conceder** à **Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 072/2011-CGJUS, no período de 16.10 a 18.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1103/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43863/2011 (11/0101293-2), resolve **conceder** ao Juiz **RICARDO GAGLIARD**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 139,22 (cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em virtude de convocação da Presidência do Tribunal de Justiça para participar do "I Encontro de Diretores do Fórum e Gestores do Suprimento de Fundos do Poder Judiciário", no dia 29 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1104/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43862/2011 (11/0101291-6), resolve **conceder** ao Juiz **RICARDO GAGLIARD** o pagamento de ½ (meia) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, em virtude de convocação da Corregedora Geral da Justiça, para reunião de entrega dos relatórios finais de Correição, no dia 22 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1105/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2148/2011-CGJUS, de 11.10.2011, resolve **conceder** ao servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, **Motorista**, matrícula 352175, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, com a finalidade de conduzir a Desembargadora Corregedora, em razão de realização de Correição Geral Ordinária em cumprimento a Portaria nº 072/2011, com saída em 16.10 e retorno dia 18.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1106/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 287/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3**, Matrícula 198524, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Novo

Acordo-TO, no dia 18/10/2011, com a finalidade de Executar serviços de manutenção, aferição da pressão de gás e limpeza nos aparelhos de ar condicionados no Fórum da respectiva Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1107/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59, inciso XXI da Resolução nº 017/2009, e considerando o que dispõe o artigo 168 da Lei nº 1.818/2007, tendo em vista o contido nos Autos PA 43825/11 (11/0101130-8);

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: Vera Magalhães da Silva Rocha, Analista Judiciário, matrícula 258437; Leila Maia Bezerra Soares, Técnico Judiciário, matrícula 173939 e José Antônio Bonfim Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula 157445, para, sobre a Presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para finalização dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei nº 1.818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1109/2011 (AUTOS PA 42898/11)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 131/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **ARAÚJO & RAMOS LTDA. ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352.395, como Gestor do Contrato nº 131/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 16 de setembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1110/2011 (AUTOS PA 42898/11)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 132/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **Mania Digital Comercial LTDA. EPP**, que tem por objeto a aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº. 352395, como Gestor do Contrato nº 132/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1111/2011 (AUTOS PA 42898/11)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 133/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **R & A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352.395, como Gestor do Contrato nº 133/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1112/2011 (AUTOS PA 42898/11)

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 134/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **RJ Comercial LTDA. ME**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para de aquisição de material de telefonia e rede interna para realizar manutenção na rede interna de telefonia e informática do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº. 352395, como Gestor do Contrato nº 134/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775/08 (08/0063817-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
EMBARGADO: DIRCEU COSTA SOARES
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 494, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, oposto pelo Estado do Tocantins, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 481/482 desta Relatoria. Consoante ressaí do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 487/492, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir o ora Embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3985/08 (08/0066693-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA
ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E MARTÔNIO RIBEIRO SILVA.
IMPETRADOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/73, a seguir transcrita: “Marco Aurélio Barbosa, discordando de atos atribuídos às Autoridades coatoras, os quais estavam a impedi-lo de participar do Curso de Formação, impetrou a presente Ação Mandamental. Informou, à época, que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de delegado da polícia civil, regional de Araguaína, fora aprovado em todas as fases, sendo convocado a participar do Curso de Formação, conforme consta do Edital nº 30, de 11 de julho de 2008. Afirmou em sua petição, a de folhas 02/05, que alguns candidatos, reprovados na avaliação psicológica, em virtude de decisões judiciais, ainda em sede de liminar, tiveram garantido o direito de participar da segunda etapa do certame, qual seja, do referido Curso de Formação, fato este que o levou a ser excluído do certame, tornando-o impedido de participar do aludido Curso de Formação. As folhas 32/34, o Magistrado que me substituiu por ocasião de minhas férias, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, concedeu a liminar pleiteada. As Autoridades coatoras prestaram informações às folhas 38/49; já a Representante do Ministério Público nesta instância manifestou-se às folhas 53/55. O Impetrante comparece às folhas 58/65 para informar ter concluído o Curso de Formação e obtido aprovação. Os autos vieram-me conclusos às folhas 71. Passo a decidir. Nesta fase de apreciação meritória, cumpre registrar que, após realizar consulta processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem ainda no Diário Oficial do Estado do Tocantins, o Impetrante fora nomeado e empossado no Cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins (cf. Decreto nº 996, de 04/03/2010 e Ato nº 1713-NM, de 04/03/2010, ambos publicados no DOE/TO nº 3090, que circulou no dia 05/03/2010; Portaria nº 302, de 10/03/2010, publicada no DOE/TO nº 3100, que circulou na data de 22/03/2010), o que se deu em virtude de decisão unânime do Pleno deste Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 4319/09 (DJE nº 2.362, p. 05, de 12/02/2010 e DJE nº 2.429-SUPLEMENTO, p. 02, de 31/05/2010), cuja relatoria do acórdão coube ao Desembargador Marco Villas Boas. Há de se ressaltar que o acórdão proferido nos autos do referido Mandado de Segurança transitou em julgado, tendo em vista não ter o Estado do Tocantins interposto qualquer recurso às Instâncias Superiores. Destarte, considerando as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Ante o exposto, declaro a extinção do presente feito e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4056 (08/0068081-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERTO VERA PUENTE
ADVOGADOS: MARTONIO RIBEIRO SILVA, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: “Roberto Vera Puente discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, que não fizeram constar o seu nome e prenome no edital de convocação para a última etapa do certame, a do curso de formação profissional, consoante se extrai dos editais de números 32/08 e 36/08, impetrou a presente ação mandamental. Informou que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de médico legista da Regional de Pedro Afonso, fora aprovado nas fases da primeira etapa do certame, contudo não fora convocado para participar da segunda etapa, a do curso de formação profissional, razão pela qual resolveu recorrer ao Poder Judiciário. Ao final, requereu, além da gratuidade da justiça, a concessão da segurança, para que se lhe assegurasse o direito de continuar participando do concurso público, sendo convocado para participar do curso de formação na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. A pretensão liminar restou indeferida (fls. 76/77) pelo Magistrado que me substituiu, à época, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, em virtude de minhas férias. As Autoridades Coatoras prestaram informações às folhas 81/96; já o Representante do Ministério Público nesta instância manifestou-se às folhas 100/105. Os autos vieram-me conclusos às folhas 111. Passo a decidir. Nesta fase de apreciação meritória, cumpre registrar que, o certame em alusão já chegou ao seu termo final, ou seja, fora encerrado com a conclusão de todas as suas fases e etapas, situação esta que afasta a utilidade do presente feito, pois exaurida a pretensão (interesse de agir) postulada na mandamental em exame. A corroborar esse posicionamento, colaciono a seguir, arestos provenientes do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Vejamos: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MAGISTRATURA ESTADUAL - JUIZ SUBSTITUTO - 2ª. FASE - INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE - CERTAME ENCERRADO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DE OBJETO. 1 - Se à época dos fatos (1992) o concurso já havia se encerrado e seu resultado homologado, sendo reconhecida a prejudicialidade do

mandamus pelo Tribunal a quo, motivo maior sua não manutenção depois de tão longo lapso temporal, pois impossível perpetrar no tempo os efeitos da via eleita, ficando exaurida a pretensão. Ademais, se a liminar tivesse sido concedida, com reserva de vaga, quando requerida (no dia anterior à realização da 2a. fase do certame) e o impetrante tivesse logrado aprovação, esta Corte poderia garantir-lhe a posse. Todavia, isto não ocorreu, faltando ao impetrante interesse para agir. Perda de objeto do recurso reconhecida. 2 - Precedentes (RMS nºs 1.279/ES e 9.970/CE). 3 - Recurso julgado prejudicado." (RMS 2.495/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2001, DJ 19/11/2001, p. 288) "RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO ELIMINADO EM EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - ENCERRAMENTO DO CERTAME - PERDA DO OBJETO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A conclusão e o encerramento do certame acarretam a perda do objeto do mandado de segurança e implicam a falta de interesse recursal da Recorrente, autorizando a extinção do processo. Precedentes. 2. Recurso não conhecido." (RMS 19.791/RJ, Rel. Min. PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ 10/10/2005) "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA MAGISTRATURA CATARINENSE. PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO. PROVAS REALIZADAS. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. 1. As Turmas que integram a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmaram compreensão no sentido de que, realizadas as provas de concurso público durante o curso da ação de segurança e homologados os resultados, o writ ajuizado para garantir a permanência no certame perde seu objeto. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (RMS 16169/SC, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ 17/12/2004) "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. LIMITE MÁXIMO DE IDADE. INSCRIÇÃO. ENCERRAMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que há perda de objeto do mandamus, impetrado com o objetivo de assegurar direito à inscrição em concurso público, se encerrado o certame antes do julgamento do writ. 2. Recurso prejudicado." (RMS 12502/MS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJ 18/12/2006). Destarte, considerando as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Ante o exposto, declaro a extinção do presente feito e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011.- Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4840/11 (11/0093869-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: RAMSÉS RESENDE

ADVOGADO: FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 67/68, a seguir transcrita: "Ramsés Rezende discordando da decisão de folhas 59/60, que julgou prejudicada a ação mandamental em apreço, por absoluta perda de objeto, interpôs o presente recurso de agravo regimental (fls. 62/64). Em exame de admissibilidade do presente recurso, considerando as disposições legais, precisamente a contida no artigo 251 do RITJTO, estou que o mesmo não preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade. O mencionado dispositivo legal prevê que o recurso de agravo regimental será interposto no prazo de 05 (cinco) dias. Vejamos: "Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus." Compulsando os autos, observo que a intimação às partes, referente à decisão de folhas 59/60, fora disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2741, de 04/10/2011, no sítio eletrônico www.tjto.jus.br, considerando-se publicada no dia 06/10/2011 (art. 4º da Lei nº 11419/06), dessa forma tem-se como termo inicial do prazo o dia 07/10/2011 e, como termo final para a interposição do presente Recurso o dia 11/10/2011. Acontece que o presente Agravo Regimental somente fora protocolizado na data de 13/10/2011, estando, portanto, intempestivo, pois, interposto fora do prazo legal, o que, indubitavelmente, o torna inadmissível. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe determino o pronto arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4827/11 (11/0093217-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGADA: ISIS REGINA DE CARVALHO

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK - em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK em substituição - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 97, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls 83, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de outubro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK - em substituição a – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4898/11 (11/0097237-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDIPERITO)

ADVOGADA: MÔNICA ARAÚJO E SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 136/141, a seguir transcrita: "O Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins – SINDIPERITO, representado por seu Presidente, discordando de ato levado a efeito pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins, consubstanciado na Portaria nº 1.411, de 11/05/2011, impetrou o presente mandado de segurança. Por ocasião da impetração, informou, em síntese, ter a Autoridade coatora, através da referida Portaria, designado nova atribuição funcional ao profissional Papiloscopista no desempenho de seu labor, igualando-o ao profissional Perito Oficial. Ao final, pugnou pela suspensão da vigência da Portaria nº 1.411, de 11/05/2011, até o julgamento final da mandamental, e, no mérito, a sua revogação definitiva. Às folhas 56/59, a liminar fora deferida pelo Magistrado que me substituiu por ocasião de minhas férias. A Autoridade apontada como coatora prestou informações às folhas 67/79, oportunidade em que trouxe aos autos a documentação de folhas 80/121. O Estado do Tocantins interpôs, às folhas 123/133, o presente agravo regimental. Em suas razões, pleiteia a reforma da decisão recorrida, aduzindo, preliminarmente, sobre a falta de capacidade processual do Sindicato impetrante, tendo em vista a ausência de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem ainda acerca da necessidade de submissão da decisão ao Plenário do Tribunal de Justiça, consoante dispõe o artigo 165 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo que, junto à inicial, o Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins – SINDIPERITO trouxe o comprovante de Inscrição no CNPJ/MF (fls. 29) e a Ata da Assembléia Geral de Fundação da Entidade Sindical e seu Estatuto, estes registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas competente (fls. 30/43). Entretanto, conforme se extrai das folhas (80/81 e 98/111) verifico não haver qualquer comprovação de registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mas, tão-somente, solicitação de registro, ainda pendente de apreciação. Relativamente à matéria em exame, o Supremo Tribunal Federal – STF editou a Súmula nº 677, cujo teor vem assim encartado: "SÚMULA Nº 677 - Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade". Nesse sentido, pacífica é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE. SÚMULA 677/STF. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. 1. Este mandado de segurança foi impetrado por Sindicato de servidores públicos contra ato supostamente ilegal e abusivo do Secretário de Estado e Planejamento do Distrito Federal, com o fito de suspender os efeitos da Portaria 212, de 13 de novembro de 2007, que condicionou o repasse mensal da parcela da contribuição facultativa descontada mensalmente da folha de pagamento dos filiados do impetrante ao registro do Sindicato no Ministério do Trabalho. 2. A Corte de origem denegou a ordem por entender que "o registro no Ministério do Trabalho e Emprego (...) é ato vinculado que complementa e aperfeiçoa a existência legal de entidade sindical", sem o qual o Sindicato "não é sujeito de direito, não lhe assistindo, então, o direito de ação em juízo, dado que não detém a indispensável representatividade da categoria, o que lhe retira a legitimidade ativa". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para a defesa de seus representados em juízo, pois é o meio eficaz para a preservação do princípio da unicidade sindical. 4. Precedentes da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e de suas duas Turmas de Direito Público, bem como do Supremo Tribunal Federal. 5. "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade" (Súmula 677/STF). 6. O registro no Ministério do Trabalho e Emprego objetiva preservar o princípio da unicidade sindical, que não será observado se as entidades sindicais se registrarem somente nos Cartórios Cíveis de Pessoa Jurídica. Assim, enquanto o impetrante não for registrado, ainda que provisoriamente, no MTE, não faz jus ao recebimento das contribuições facultativas descontadas de seus filiados, já que não se sabe se é o único Sindicato a representar a categoria na base sindical em que atua. 7. Recurso ordinário não provido." (RMS 31.070/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 23/04/2010) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO. AQUISIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. EXIGIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA UNICIDADE SINDICAL. 1. A Constituição Federal de 1988, ao vedar a exigência de autorização estatal para fundação de sindicato, pôs a salvo a obrigatoriedade de registro em órgão competente, assim dispondo em seu art. 8º, I: "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical". 2. O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para o registro das entidades sindicais, consoante o disposto expressamente no art. 558 da CLT, verbis: "Art. 558 - São obrigadas ao registro todas as associações profissionais constituídas por atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, de acordo com o art. 511 e na conformidade com o Quadro de Atividades e Profissões a que alude o Capítulo II deste Título. As associações profissionais registradas nos termos deste artigo poderão representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados relativos à sua atividade ou profissão, sendo-lhes também extensivas as prerrogativas contidas na alínea 'd' e no parágrafo único do art. 513. § 1º - O registro a que se refere o presente artigo competirá às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho ou às repartições autorizadas em virtude da lei." 3. O referido registro é ato vinculado que complementa e aperfeiçoa a existência legal de entidade sindical, razão pela qual, "o Sindicato, sem o registro no MTE, não é sujeito de direito, não lhe assistindo, então, o direito de ação em juízo, dado que não detém a indispensável representatividade da categoria, o que lhe retira a legitimidade ativa" (REsp n.º 524.997/PB, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 07/03/2005 - Precedentes: AgRg no REsp n.º 503.759/AM, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 22/09/2003; e REsp n.º 503.963/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 30/06/2003) 4. A imprescindibilidade desse registro se revela na medida em que o mesmo constitui meio eficaz para a verificação da observância da unicidade sindical, limitação constitucional ao princípio da liberdade sindical, vez que é o Ministério do Trabalho o detentor das respectivas informações. (Precedentes da Corte Especial e do STF: AgRg nos REsp n.º 509.727/DF, Corte Especial, Rel. Ministro José Delgado, DJU de 13/08/2007; EREsp n.º 510.323/BA, Corte Especial, Rel. Ministro Felix Fischer, DJU de 20/03/2006; MI n.º 144/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 28/05/1993; AgR no RE n.º 222.285/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 22/03/2002; MS n.º 23.182/PI, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 03/03/2000; e MC na ADIn n.º 1.121/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de

06/10/1995). 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 711.624/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 14/05/2008). Assim, constato assistir razão ao Recorrente, Estado do Tocantins, pois, segundo dispõe o artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da entidade sindical compete ao MTE, consistindo em ato vinculado que complementa e aperfeiçoa a existência legal de entidade sindical, sem o qual o sindicato não é sujeito de direito, não lhe assistindo o direito de ação em juízo, vez que não detém a indispensável representatividade da categoria, o que lhe retira a legitimidade ativa. Posto isto, resta-me conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, ante o que, neste momento, considerando a explanação acima, revogo a liminar de folhas 56/59, e, ato contínuo, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 30, inciso II, do RITJTO, hei por extinguir, monocraticamente, a presente ação sem resolução de mérito. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti-Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 40/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1631/10 (10/0081562-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7509/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Célia Regina Régis
(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak

RELATORA
REVISOR
IMPEDIDO
VOGAL
VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000486-87.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS Nº5.6066-5, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: JOÃO LUCIO DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
AGRAVADO: MARCERONE ANGELO DE MACEDO
ADVOGADOS: VANESSA CESAR E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
VOGAL
VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11294/11 (11/0090991-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10.7628-9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: M.I.P.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADO: M.I.F. E G.F.I, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J.M.F.
ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10581/10 (10/0084756-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.5771-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).

AGRAVANTE: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA.
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.
AGRAVADO(A): FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10781/10 (10/0086610-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.5023-9 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).

AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..
ADVOGADOS: VITOR CÉSAR BONVINO E OUTROS

AGRAVADO: PEDRO WANDERLEY BARBOSA.
ADVOGADO: WEMERSON LIMA VALENTIM.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11093/10 (10/0089255-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.7061-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADA: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11175/10 (10/0089998-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 350-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: CONFECÇÕES EQUUS LTDA..
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM.
AGRAVADO(A): D' MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11380/11 (11/0091739-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9057-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: REGIMONE DA SILVA MOREIRA.
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9567/09 (09/0075173-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 42990-7/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1606/09 (09/0076617-4)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.3424-2/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

IMPETRANTE: CÍCERO GAMA DA SILVA.
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ - JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.

ADVOGADA: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1699/10 (10/0084503-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 799/95 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
IMPETRADOS: MOISES NOGUEIRA AVELINO E JOÃO LEITE NETO.
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

<p>2ª TURMA JULGADORA Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto</p>	<p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>	<p>ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO. APELADO: ALBERTO ALENCAR LEAL.</p>
<p>12)=APELAÇÃO - AP-11889/10 (10/0088777-1) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL). APELANTE: ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. ADVOGADOS: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO APELADO: VALDIR GHISLENI CEZAR. ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza Célia Regina Régis (Des. Amado Cliton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Juíza Silvana Parfieniuk</p>	<p>RELATORA REVISOR IMPEDIDO VOGAL</p>	<p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto</p> <p>RELATORA REVISORA IMPEDIDO VOGAL</p>
<p>13)=CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM-1524/10 (10/0086758-4) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO). REQUERENTE: ÊNIO LICÍNIO HOSST. ADVOGADA: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS. REQUERIDO: VALDIR GHISLENE CEZAR. ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Juíza Silvana Parfieniuk</p>	<p>RELATORA REVISOR IMPEDIDO VOGAL</p>	<p>19)=APELAÇÃO Nº 5001435-14.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3638/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA APELADO: JOÃO PEREIRA BORGES</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p> <p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>
<p>14)=APELAÇÃO - AP-12590/11 (11/0090762-6) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 23632-4/05 - 3ª VARA CÍVEL). APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP. ADVOGADOS: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS APELADA: ZÉLIA NOBRE DA SILVA. ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, VINÍCIUS COELHO CRUZ E JORCÉLIO NOBRE DA SILVA.</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juíza Adelina Gurak</p>	<p>RELATOR REVISOR – JUIZ CERTO VOGAL</p>	<p>20)=APELAÇÃO Nº 5001452-50.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3409/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: JAMES PEREIRA BONFIM APELADO: ORENALDO RODRIGUES RUFO</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p> <p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>
<p>15)=APELAÇÃO - AP-12954/11 (11/0091734-6) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 705/99 DA 3ª VARA CÍVEL). APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A. ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS APELADO: MELHEN EL HAGE E NADIM EL HAGE. ADVOGADO: NADIM EL HAGE.</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Juíza Adelina Gurak</p>	<p>RELATOR REVISOR – JUIZ CERTO VOGAL</p>	<p>21)=APELAÇÃO Nº 5001488-92.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3322/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADORA: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES APELADO: DELSON MARTINS DOS SANTOS</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p> <p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>
<p>16)=APELAÇÃO - AP-9050/09 (09/0075126-6) ORIGEM: COMARCA DE PEIXE. REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 23707-2/09 DA VARA ÚNICA). APELANTE: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS APELADO: JUNIOR CANDIDO DA SILVA.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p>	<p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>	<p>22)=APELAÇÃO Nº 5001497-54.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3396/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: JAMES PEREIRA BONFIM APELADO: JOÃO ELOI CARDOSO</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p> <p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>
<p>17)=APELAÇÃO - AP-9793/09 (09/007773-7) ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS. REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 916/01 DA ÚNICA VARA). APELANTE: DEUSDETE BORGES PEREIRA. ADVOGADA: GIOVANI MOURA RODRIGUES. APELADA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS'. ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS, SÉRGIO FONTANA E OUTROS.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p>	<p>RELATORA REVISORA VOGAL</p>	<p>23)=APELAÇÃO Nº 5001516-60.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3360/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: JAMES PEREIRA BONFIM APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p> <p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>
<p>18)=APELAÇÃO - AP-9612/09 (09/0077014-7) ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ. REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 101892-9/08, ÚNICA VARA CÍVEL). APELANTE: BANCO FINASA S/A.</p>	<p>RELATORA REVISORA VOGAL</p>	<p>24)=APELAÇÃO Nº 5001637-88.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1138/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS PROCURADOR: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA APELADO: IRINALDO ALVES PEREIRA</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza Adelina Gurak Juíza Célia Regina Régis Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier</p> <p>RELATORA VOGAL VOGAL</p>
		<p>25)=APELAÇÃO Nº 5001707-08.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3239/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)</p>

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR: JAMES PEREIRA BONFIM
 APELADO: ANTONIO JOSÉ NOVAES
1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5001617-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE No 2006.0006.4492-7/0 DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 AGRAVANTES: NILSON BONADIO E MEIRE DA SILVA BONADIO
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 AGRAVADO: MÁRIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADOS: JOSÉ OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 12501 (10/0090494-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 27739-8/06, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADAS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E ADRIANA DURANTE
 APELADO: J. T. F.
 ADVOGADOS: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. SENTENÇA QUE, À MÍNGUA DE PROVA ROBUSTA NOS AUTOS, EXCLUI BEM IMÓVEL URBANO, AO MESMO TEMPO EM QUE, PELA MESMA RAZÃO, DEIXA DE ACOLHER PEDIDO PARA INCLUSÃO DE OUTRO, DE IGUAL NATUREZA. RECURSO APELATÓRIO DELA MANEJADO – INALTERABILIDADE DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12501/2010, figurando, como Apelante, E.F. DE A.P.T., e, como Apelado, J.T.F. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX, a 4ª TURMA Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu da apelação manejada pela Autora/Apelante, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, sem retoques, a sentença guerreada, ao mesmo tempo em que a declarou sujeita ao alcance e limites do que restou decidido nos Autos da Apelação nº 11043/2010. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, Revisor, e DANIEL NEGRY, Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Sustentação oral do Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO nº 1589-A, pela Apelante, e do Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A, pelo Apelado. Presente à sessão, a Exmª. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Procuradoria - Geral de Justiça. Palmas-TO, 27 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9994 (09/0078605-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº. 5845/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADO: ARIOSVALDO ALVES CORREA
 ADVOGADO: HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS S. FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA. DESISTÊNCIA-SENTENÇA QUE A HOMOLOGA, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E CONDENA O AUTOR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (ESTADO-MEMBRO), PARTE DESISTENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO DA VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO APELATÓRIO, DELA MANEJADO, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL DÁ - SE PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA SENTENÇA OBJURGADA A CONDENAÇÃO DO AUTOR/APELANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO PARA REDUZIR DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 5% (CINCO POR CENTO) A VERBA HONORÁRIA FIXADA. HÁ DE SE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, QUANDO SE CONSTATA QUE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESSE PARTICULAR CONDENADA, SE CONFUNDE COM O MESMO ESTADO FINANCEIRO (ERÁRIO PÚBLICO), AO QUAL A VERBA DESTINAR-SE-Á A VERBA CONCERNENTE À

REFERIDA CONDENAÇÃO E, A FORTIORI, QUANDO A MATÉRIA, NESSE ASPECTO, ACHA-SE AMPARADA POR LEI. NAS CAUSAS EM QUE FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NÃO SE VINCULA À OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PREVISTOS NO § 3º, DO ART. 20 DO CPC, PODENDO, POIS, SER ARBITRADA EM PERCENTUAL INFERIOR, E, MÁXIME, QUANDO CONSTATADO QUE O TRABALHO E O TEMPO EXIGIDOS DO PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE ADVERSA FORAM BASTANTE DIMINUTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº 9994/09, figurando, como apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como apelado, ARIOSVALDO ALVES CORREA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Sra. Juíza Flávia Afini Bovo e o Excelentíssimo Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, na qualidade de Revisora e Vogal, respectivamente. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Relator ratificou, em Sessão, o Relatório do Exmo. Sr. Juiz José Ribamar. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10644 (10/0081732-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 10108-5/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSOES.
 APELANTE: L. DA S. C. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA I. DA S. C.
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO: LUCIVANIO MOURA SILVA
 ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS
 PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. VEDAÇÃO DE SENTENÇA DE NATUREZA DIVERSA DO PEDIDO DO AUTOR. PR. 1. O ordenamento jurídico brasileiro veda ao Juiz proferir sentença de natureza diversa do pedido do autor, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do pretendido. É o que emana do caput do artigo 460 do Código de Processo Civil. 2. Assim, sob pena de nulidade, o julgamento fica adstrito àquilo que o autor, quantitativa e qualitativamente, pleiteia na petição inicial. 3. A esse respeito, destaco o princípio da estabilidade do processo, disposto no art. 294 do CPC, segundo o qual, antes da citação o autor pode aditar o pedido, de modo que, a contrario sensu, não é possível alterar o pedido ou a causa de pedir, uma vez realizada a citação. 4. Ademais, a qualquer momento o autor poderá ingressar com ação própria para requerer os alimentos caso tenha interesse.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 10644/10, originários 2ª Vara de Famílias e Sucessões, em que figura como apelante L. DA S.C. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA I. DA S.C. e, como apelado, LUCIVÂNIO MOURA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Excelentíssimo Srs. Desembargador MARCO VILLAS, revisor. O Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO, vogal, divergiu para dar provimento ao recurso condenando o apelado LUCIVÂNIO MOURA DA SILVA ao pagamento da verba alimentícia, devida ao apelante L. DA S. C., relativo ao período decorrido entre a citação do primeiro e o alcance da maioria civil por este último. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10448 (01/0008046-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
 REFERENTE: AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 88183-4/09, DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: C. A. DO N.
 DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA
 PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "O FATO DE O MENOR INFRATOR TER COMPLETADO 21 (VINTE E UM) ANOS IMPÕE SUA LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO (ART. 121, § 5º, DO ECA)" (HC 55.280/GO, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 27/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 320). NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos, nos termos do voto Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, ambos na condição de Vogal. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11993 (10/0089061-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79367-0/10, DA 3ª VARA CÍVEL
 1º APELANTE: GILSON AFONSO RODRIGUES
 ADVOGADOS: JOAQUINA ALVES COELHO E OUTROS
 1º APELADO: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
 ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
 2º APELANTE: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
 ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
 2º APELADO: GILSON AFONSO RODRIGUES
 ADVOGADOS: JOAQUINA ALVES COELHO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO E IMPROVIMENTO DO SEGUNDO. LUCROS CESSANTES. PEDIDO GENÉRICO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. ACIDENTE. ATROPELAMENTO DE ANIMAIS. CONDUÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE GADO PELA RODOVIA SEM OS DEVIDOS CUIDADOS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS NORMAS DE TRÂNSITO. 1. OS LUCROS CESSANTES DEVEM VIR PORMENORIZADOS DESDE A PETIÇÃO INICIAL, SENDO INCABÍVEL REQUERER-LOS DE FORMA GENÉRICA. 2. CONSTATANDO-SE QUE O MAGISTRADO MONOCRÁTICO JULGOU IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, DEVE ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NOTÓRIA SUCUMBÊNCIA, JÁ QUE SE TRATA DE UMA AÇÃO AUTÔNOMA. 3. CONDUIR GRANDE NÚMERO DE ANIMAIS POR SOBRE PISTA DE ROLAMENTO SEM DIVIDÍ-LOS EM GRUPOS E MANTÊ-LOS AO BORDO DA VIA, ALÉM DE NÃO OBSERVAR A DEVIDA SINALIZAÇÃO, DENOTA DESRESPEITO ÀS LEIS DE TRÂNSITO, RAZÃO PELA QUAL DEVE O CONDUTOR SER RESPONSABILIZADO PELO ACIDENTE QUE VIER A OCORRER.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo 1º apelante e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo 2º apelante, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Compareceu à sessão representando da Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. MARCELOS ULISSES SAMPAIO. Palmas, 18 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11934 (11/0097900-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.2558-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
AGRAVADO: RONE CÉSAR GEREMIAS DE JESUS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – PERMUTA DE BENS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – INDEFERIMENTO – IRREVERSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Uma vez determinado pelo juiz do feito o oficiamento ao Cartório de Registro de Imóveis para que se abstenha de promover averbações na matrícula do imóvel objeto de demanda judicial, até decisão final de ação anulatória, não há que se falar em perigo de irreversibilidade uma vez que não existe a possibilidade do agravado desfazer-se do bem em questão. Assim, a antecipação dos efeitos da tutela que consiste na anulação do ato de averbação anterior que consumou a permuta, seguido da imissão do Agravante na posse do bem antes do contraditório, considerando-se que em face do Agravado já existe sentença condenatória ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, é medida que de certa forma implica em inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Agravado Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11934/11, na sessão realizada em 28/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausências justificadas do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 14 de outubro de 2011

Decisão

APELAÇÃO Nº 5001.022-98.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: GOVEIA E VENDRANINI LTDA
ADVOGADA: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelado para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13394

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 27876-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E OUTROS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 468/469 – MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos por BRADESCO SEGUROS S/A, contra acórdão de fls. 468/469 que julgou procedente o recurso de apelação interposto por MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA e condenou o embargante ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais. Às fls. 477, sobreveio despacho determinando a regularização da representação processual da embargante, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Conforme Certidão de fls. 479, transcorreu *in albis* o prazo para atendimento do referido despacho, sem qualquer providência. Posto isso, à falta do instrumento de mandato da advogada que subscreve o

presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos declaratórios. Palmas – TO, 18 de outubro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9208(09/0072047-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0002.2933-9 ÚNICA VARA
AGRAVANTE: E. A. E. S.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO: A. A. M. DA G.
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Acolho a cota Ministerial de fls. 471 e determino a intimação da agravada para oportuniza-la a apresentação das contrarrazões ao agravo de instrumento, no prazo legal. Decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Órgão da Cúpula Ministerial. Palmas, TO, 18 de outubro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4902 (11/0097644-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETANTE: FAZENDA NACIONAL.
PROCURADOR: ADRIANO OLIVEIRA CHAVES.
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado pela Fazenda Nacional, em face de ato atribuído à Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Dr. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. A Fazenda impetrante informou ser objeto desta mandamental decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 2009.0002.8915-3/0, com trâmite perante a Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, proposta pelo município de Pedro Afonso em face de José Wellington Martins Tom Belarmino, por meio da qual se busca a responsabilização do ex-prefeito do Município de Pedro Afonso, por suposta prática de ato de improbidade administrativa, cumulada com pedido de suspensão do registro do Município de Pedro Afonso dos cadastros de inadimplência federais, a fim de permitir o repasse de verbas federais àquela municipalidade. Aduziu que, embora não seja a União parte na referida demanda, a Autoridade impetrada, deferiu, em parte, a medida liminar perseguida, determinando a diversos órgãos federais, dentre os quais a Secretaria do Tesouro Nacional, a suspensão, no prazo de quarenta e oito horas, do CNPJ nº 02.070.589.0001/20, referente ao município de Pedro Afonso, dos cadastros federais de inadimplentes. Registrou não ter figurado, a União, como parte na referida demanda, ensejando-se, desse modo, o cabimento do mandado de segurança com base na Súmula nº 202/STJ (A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso). Acresceu, ainda, ser manifestamente abusiva, a decisão questionada, pois atinge diretamente interesses, bens e serviços da União, usurpando a competência da Justiça Federal, prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Ao final, pugnou pela concessão liminar da segurança objetivando a suspensão das ordens emanadas das decisões de folhas 101/103 e 170/172 dos autos da ação ordinária nº 2009.0002.8915-3 em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso. Às folhas 252/257, constam informações prestadas pelo Juízo *a quo*; e, às folhas 261, manifestação do Ministério Público nesta Instância. Os autos vieram conclusos às folhas 263. Passo a decidir. Nesta fase de apreciação do presente mandado de segurança, consoante se infere das informações prestadas pelo Magistrado da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Dr. Manuel de Faria Reis Neto (fls. 252/257), observo ter sido o feito, objeto da impetração, extinto, tendo sido anulados, todos os atos decisórios, dentre os quais se incluem os apontados como ilegais. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1824 (11/0096811-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1462/96 - VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1471/96 E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1470/96
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC(ª)EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
EMBARGADO: ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude de pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para, em 5 (cinco) dias, apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas –TO, 14 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 5000.986-56.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADO: ARLAN ARAÚJO XAVIER
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Proceda a devida regularização da autuação, vez que apelante e apelado encontram-se em pólos invertidos na capa virtual dos autos. Em tempo, via diário da

justiça, intime-se o patrono do apelado para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e- PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-14235/11 (11/0097169-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88824-9/06 - ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 214, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: JOSIVALDO BARROS CUNHA.

DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. SUBSTRATO PROBATÓRIO. PENA. DOSIMETRIA. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. REPARAÇÃO CIVIL DO DANO. AUSÊNCIA DE DEBATE. O depoimento da vítima – criança com oito anos – na fase inquisitiva, unívoco, consistente e livre de obscuridades ou contradições, no sentido de ter sofrido atentado violento ao pudor, confirmado em Juízo três anos após, apoiado nos demais elementos dos autos (confirmação da mãe e tio do garoto quanto à ida deste à casa do acusado no dia e horário do crime, apresentando comportamento diverso do habitual logo após de lá retornar) conformam substrato probatório suficiente à condenação. A fixação da pena-base em nove anos – três acima do mínimo – sem circunstâncias negativas que a justifiquem, revela-se exacerbada, e comporta redução ao mínimo legal. Consoante entendimento pacificado nos Tribunais Superiores, o crime de atentado violento ao pudor, tanto na sua forma simples, como na forma qualificada, são considerados hediondos. A lei dos crimes hediondos veda a fixação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado. Em que pese o dever legal do Magistrado, a teor do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a fixação de valor mínimo para reparação civil de danos sem oportunidade de debate ofende as garantias inerentes ao devido processo legal, pois, embora muitas vezes presumível o dano, há de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa, sem os quais a condenação fica viciada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14235/11, em que figuram como Apelante Josivaldo Barros Cunha e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, para redimensionar a pena, tornando-a definitiva em seis anos de reclusão em regime inicial fechado, bem como para afastar a fixação de valor mínimo para reparação civil dos danos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 11 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7970/11 (11/0100817-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, DO C. P. B.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: LEONARDO ROCHA DIAS.

DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARRROS MONTEIRO.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ- TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO. CONCURSO DE AGENTES. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. A materialidade de crime doloso punido com pena máxima superior a 4 anos (prisão em flagrante por roubo de mil reais, em concurso de agentes, contra pessoa idosa, após saída de banco) e os indícios de autoria (confissão extrajudicial, apreensão de parte dos objetos do crime), aliada à necessidade de garantia da ordem pública, ante a gravidade do delito, praticado com violência e ameaça à pessoa, conformam fundamentação suficiente para o decreto de prisão preventiva. Condições pessoais favoráveis (primariedade e bons antecedentes), por si sós, não são suficientes para afastar a custódia, mormente quando outros motivos a recomendam (ausência de emprego fixo e de efetiva demonstração de domicílio no distrito da culpa).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7970/11, no qual figuram como Impetrante a Defensoria Pública Estadual, Paciente Leonardo Rocha Dias e como Impetrada a Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guarai –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 11 de outubro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2581/11 (11/0095119-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 408/06 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JÚRI).

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C. P. B.

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA NETO.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO. Pronúncia é uma sentença processual, de caráter declaratório e provisório, pela qual o juiz admite ou rejeita a denúncia, sem aprofundado exame meritório. Nesse compasso, deve admitir as imputações que tenham ao menos probabilidade de procedência, a fim de que a causa seja apreciada pelo Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, por mandamento constitucional. Golpe de faca desferido em região vital da vítima constitui elemento suficiente para a submissão do réu a júri popular, por tentativa de homicídio. Nos processos de competência do Júri, a excludente da legítima defesa só é admitida previamente pelo Juiz monocrático mediante prova unívoca, escorreita e sem contestação de qualquer natureza. A existência de dúvidas acerca da configuração da excludente impõe a pronúncia, para que o Conselho de Sentença, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, por mandamento constitucional, aprecie e resolva a questão e o pedido de desclassificação, haja vista vigorar nessa fase processual o princípio do "in dubio pro societate".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2581/11, figurando como Recorrente José Pereira de Sousa Neto e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas – TO, 11 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12981/11 (11/0092117-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2113/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 311, CAPUT, DO CP.

APELANTE: ANTÔNIO LUCINEIDE CARDOSO.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ALTERAÇÃO DA PLACA DE VEÍCULO MEDIANTE APOSIÇÃO DE FITA ISOLANTE SOBRE AS LETRAS. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 311 DO CP. - O veículo é identificado externamente por meio das placas dianteira e traseira, cujos caracteres o acompanharão até a baixa do registro. Tipifica, portanto, a conduta prevista no art. 311 do CP, a adulteração ou remarcação destes sinais identificadores.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos, em conformidade com o voto divergente vencedor do Desembargador MOURA FILHO, no que foi acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto vencido, acolheu o parecer ministerial para conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para que seja reformada a sentença recorrida, absolvendo o réu da imputação que lhe é atribuída. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-12981/11 (11/0092117-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2113/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 311, CAPUT, DO CP.

APELANTE: ANTÔNIO LUCINEIDE CARDOSO.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ALTERAÇÃO DA PLACA DE VEÍCULO MEDIANTE APOSIÇÃO DE FITA ISOLANTE SOBRE AS LETRAS. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 311 DO CP. - O veículo é identificado externamente por meio das placas dianteira e traseira, cujos caracteres o acompanharão até a baixa do registro. Tipifica, portanto, a conduta prevista no art. 311 do CP, a adulteração ou remarcação destes sinais identificadores.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos, em conformidade com o voto divergente vencedor do Desembargador MOURA FILHO, no que foi acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto vencido, acolheu o parecer ministerial para conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para que seja reformada a sentença recorrida, absolvendo o réu da imputação que lhe é atribuída. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14442/11 (11/0099623-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53268-0/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV E ARTIGO 329, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, TODOS DO CP.

APELANTE: LEONARDO PINHEIRO DA SILVA.

DEFEN.(ª). PÚBL.(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONCURSO DE PESSOAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADO. APLICAÇÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MANUTENÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. MANUTENÇÃO. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Inaplicável quanto o recorrente é propenso a prática de crimes e quando o crime foi praticado com rompimento de obstáculo, causando à vítima danos que ultrapassam o valor subtraído. - A comprovação da reincidência pode se dar por certidão com trânsito em julgado, bem como por certidão expedida pelo Cartório da Vara Criminal atestando a condenação, sem interposição de recurso de apelação. - A reincidência é uma circunstância agravante que prepondera sobre as atenuantes, com exceção daquelas que resultam dos motivos determinantes do crime ou da personalidade do agente, o que não é o caso da confissão espontânea. - A pena-base deve ser adequada, com a respectiva redução, quando a reincidência foi valorada duplamente, na fixação da pena-base e na pena provisória. - Inadequada a fixação do regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, eis que o recorrente é reincidente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau excluir a circunstância judicial da reincidência na fixação da pena-base do crime de furto, alterando a reprimenda para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Acompanham o voto do Relator, Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA (em substituição do Desembargador DANIEL NEGRY). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12368/10 (10/0090083-2) – (DEFERIDA SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Paulo Roberto da Silva)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 27482-6/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 20101-2/10).
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE : MANOEL LEANDRO MELO FILHO.
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2584/11 (11/0095170-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1340/02 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE : EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS E ADEMAR DE SOUZA PAIXÃO.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUÍZA ADELINA MARIA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2611/11 (11/0097395-5)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84223-9/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 146 DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : GEOVANE GOMES DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUÍZA ADELINA MARIA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-13536/11 (11/0094536-6)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 84250-8/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA.
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR.
RELATOR : JUÍZA ADELINA MARIA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-12818/11 (11/0091317-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71974-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67562-2/09).
T. PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03.
APELANTE : ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS E MAKSUEL MUNIZ DE ARAUJO.
DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO.
RELATOR : JUÍZA ADELINA MARIA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-12370/10 (10/0090093-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 87318-5/10- ÚNICA VARA).
APENSO : (INQ 1672).
T. PENAL : ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI DE Nº 8666/93.
APELANTE : JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS.
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvício de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-14296/11 (11/0097530-3)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 126517-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 122046-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123471-2/10).
T. PENAL : ART.157, § 2º, I E II, DO C P, RECONHECENDO ATENUANTES PREVISTAS NO ART.65, I E ART. 65, III, ALINEA "D".
APELANTE : MURILO LOPES CARVALHO.
DEFEN. PÚBL. : MARCEL ARAUJO SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvício de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14358/11 (11/0098240-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6684-9/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 297, "CAPUT", E ART. 171, "CAPUT", C/C O ARTIGO 71, POR (02) VEZES TODOS C/C O ARTIGO 69 DO CP.
APELANTE : LUCÉLIA DA SILVA MARTINS.
DEFEN. PÚBL. : MONICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvício de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14094/11 (11/0096748-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60430-3/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 05/2010).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 61, INCISO II, ALINEA "C", AMBOS DO CP.
APELANTE : LEOMAR ALVES CIRQUEIRA.
ADVOGADO : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier : **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto : **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz : **VOGAL**

10) =APELAÇÃO - AP-14425/11 (11/0099577-0)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 114813-1/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 106606-2/10).
T. PENAL : ART.157, "CAPUT", DO C P, RECONHECENDO EM SEU
 DESFAVOR A AGRAVANTE TIPIFICADA NO ART.61, INCISO I.
APELANTE : ELIVAN RAMALHO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : MACIEL ARAÚJO SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA..
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto : **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz : **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak : **VOGAL**

11) =APELAÇÃO - AP-14463/11 (11/0099706-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 26007-4/09 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 147, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : CÍCERO CARDOZO DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL. : LUIZ DA SILVA SÁ.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto : **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz : **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak : **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 7771 (11/0099195-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB/TO 2643)
PACIENTE : ANDERSON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB/TO 2643)
IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 CRISTALÂNDIA/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 73/75, a seguir transcrita: Trata-se de habeas corpus, impetrado pelo advogado ANTONIO IANOWICH FILHO – (OAB/TO 2643), em favor do paciente ANDERSON RODRIGUES MOREIRA, em razão de ato reputado ilegal, tido como ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, sustentando, em suma, que, desde o dia 15.07.2011, o paciente encontra-se recolhido na cadeia pública da Comarca de Cristalândia/TO, por força da prisão preventiva decretada pelo Juízo de Direito daquela Comarca, ora reputado coator. Em síntese, sustenta o impetrante que o paciente não agiu com dolo em sua conduta, sendo que o mesmo teria se evadido do local do acidente de trânsito, sem antes de prestar socorro às vítimas, em razão das graves ameaças e lesões feitas por populares à sua integridade física. Aduz que o paciente é pessoa idônea, simples, honesta, primária, portadora de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação lícita, não oferecendo risco à sociedade, argumentando, no mais, que o decreto prisional é ilógico, desprovido de motivação lógica e jurídica, e, por fim, carente de fundamentação, postulando, assim, postula a concessão de medida liminar, com a consequente soltura do paciente. No mérito, requer a confirmação da liminar. A inicial de fls. 02/26 veio instruída com os documentos de fls. 27/55. Pedido de tutela liminar para expedição de alvará de soltura indeferido às fls. 58/63. Notificada (fl. 64), a autoridade coatora prestou informações à fl. 65, ocasião em que noticiou a soltura do paciente (cf. decisão à fl. 66). Instada, a Procuradoria de Justiça opinou pelo reconhecimento da prejudicialidade do writ (fls. 69/71). Em síntese, é o relatório. DECIDO. No presente habeas corpus, busca o impetrante, em síntese, a liberdade do paciente Anderson Rodrigues Moreira. Acontece que a decisão acostada à fl. 66 indica que o paciente já foi colocado em liberdade em 10.08.2011, razão pela qual o writ perdeu seu objeto. Diante do exposto, com fundamento no art. 659, do CPP, c/c o art. 30, inciso II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro prejudicado o presente habeas corpus, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 18 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 19 de outubro de 2011.

Intimação de Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA – Nº. 4.842/11(11/0093912-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA : ERION DE PAIVA MAIA.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON.
RELATORA PARA O ACÓRDÃO : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. DIFICULDADE EM REALIZAR AS DILIGÊNCIAS POR MEIO PRÓPRIO SEQUER ALEGADA. AUSÊNCIA DA REAL NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO JURISDICIONAL NA HIPÓTESE VERTENTE. 1 - Dada a prerrogativa de requisitar diligências conferida ao Ministério Público, somente se justifica a requisição judicial quando seu representante demonstrar, de pronto, a impossibilidade de sua realização por meios próprios. 2 - Busca-se com o poder requisitório, ante a expressa previsão constitucional e legal (art. 129, VI e VIII, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público – Lei 8.625/93 e artigo 162, XVII da Lei Complementar Estadual 51/08), que o órgão ministerial, possa exercer, de forma direta, suas atribuições de dominus litis, objetivando a celeridade dos procedimentos e, conseqüentemente, a melhor prestação jurisdicional. 3 - A regra inserta na Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, não inviabiliza o indeferimento de diligências que tais, se o Ministério Público não logrou demonstrar a impossibilidade de obtê-las por meios próprios. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.842/11, onde figuram, como Impetrante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, DENEGOU o writ, por não vislumbrar obrigatoriedade de requisição de tais diligências pelo magistrado singular, uma vez que o próprio Ministério Público poderia requisitá-las, nos termos da atribuição que lhe é própria, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS no voto vista divergente, ficando como Relatora para o Acórdão. O Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER manteve seu voto, CONCEDENDO A ORDEM EM DEFINITIVO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 23/08/2011. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Acórdão recebido nesta Câmara em 18.10.2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.805/10. (10/0088251-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117204-7/09 – 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP, C/C OS ARTIGOS 29 E 71, DO MESMO ESTATUTO E ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2252/54, TUDO C/C O ARTIGO 39 DO CP.
APELANTE : DELMARIO ALMEIDA RAMOS.
DEF. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. CORRUPÇÃO DE MENORES. PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR. NECESSIDADE. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. EXAME PERICIAL. REALIZAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA COM O AUMENTO DE 2/5 EM RAZÃO DA PRESENÇA DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA FIXADA PROPORCIONALMENTE À PENA CORPORAL. ROGATIVA DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. 1 – O gozo de férias pelo Juiz titular é hipótese de afastamento admitida pelo art. 132 do CPC, não ofendendo, portanto, os princípios da identidade física do juiz e do juiz natural, o julgamento do processo por seu substituto. 2 - Ademais, somente se proclama a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3 - Para a configuração do crime de corrupção de menores é necessária a prova de que o menor, após a prática delituosa, tenha suportado efetiva e concreta corrupção, com evidente comprometimento ético e moral; assim, com a absolvição do crime de corrupção de menores, ficam prejudicados os demais pleitos que envolvem este delito. 5 - Efetivamente há perícia da arma empregada, o que enseja a aplicação da causa de acréscimo relativa ao emprego de arma de fogo. 6 – O critério para a elevação da pena em função das causas de aumento no crime de roubo não é matemático, mas subjetivo, e dependente das circunstâncias do caso concreto, não sendo, para tanto, suficiente a mera constatação da existência de duas causas de aumento (emprego de arma de fogo e concurso de agentes). 7 - Aplicando ao Apelante a pena-base no mínimo legal, a pena de multa também deve seguir este parâmetro. Na 3ª fase de aplicação da pena, devido à presença das majorantes constantes no art. 157, §2º, incisos I e II, do CP, a pena de multa deve ser aumentada na mesma proporção e conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que, em caso de crime continuado, a pena pecuniária não deve ser aplicada cumulativamente como preconiza o art. 72 do CP, devendo-se proceder apenas ao aumento da mesma fração utilizada para a privativa de liberdade. 8 - A escassez de recursos do réu não impede a condenação em pagamento custas. Entretanto, comprovada a situação de miserabilidade, tal avaliação deve ser feita no Juízo de Execução, que é o competente para cobrar do réu as despesas processuais e, se for o caso, suspender a cobrança pelo prazo de cinco anos, consoante o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.805/10, onde figuram, como Apelante, DELMARIO ALMEIDA RAMOS e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o Apelante, por tipicidade da imputação que lhe fora feita na denúncia pela prática do crime, previsto no art. 1º da Lei 2.252/54 e para fixar a pena imposta ao Apelante em 07(sete) anos, 1(um) mês e 10(dez) dias de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 17 dias-multas, no valor estabelecido em primeira instância, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA

SILVA. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 23/08/2011. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas 19 de outubro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12970 (11/0091814-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 112402-8/08 – VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ANTÔNIO ORLEANS LOPES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Orleans Lopes** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 799/800 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DO §4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. ATITUDE DE TRAFICÂNCIA NÃO OCASIONAL. HABITUALIDADE CONFIGURADA NOS AUTOS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.** - Para a aplicação do §4º do artigo 33, da nova Lei de Drogas, é imprescindível atitude de modo individual e ocasional do traficante. - O acervo probatório do caderno processual evidencia que o tráfico de entorpecentes não era atividade ocasional do apelante. - Assim, existindo provas nos autos de que havia investigação policial de longa data, demonstrando a habitualidade da conduta criminosa, impossível a aplicação da redução da pena. - Recurso provido para reformar a sentença monocrática atacada, excluindo o benefício legal.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões fls. 837/844. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 813/826, debatida no acórdão recorrido às fls. 799/800, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 790/793. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto somente com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 19 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – **Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº. 1532 (11/0091094-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº. 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
RECORRIDO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **José Eduardo Senise e Haydée Maria Pennanchi Senise** em face do acórdão de fls. 457/458 proferido em Embargos de Declaração que, manteve incólume o acórdão de fls. 385/388 prolatado em Agravo Regimental e que, reconsiderou a liminar concedida no decisum de fls. 195/202, referente aos autos da Ação de Preferência nº. 38031-4/08, proposta por **Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI Agropecuária**. No acórdão recorrido foi mantido incólume o acórdão prolatado em Agravo Regimental e que, deu provimento ao recurso para efeito de manutenção da empresa Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI Agropecuária na posse direta e efetiva do imóvel em litígio até o julgamento do apelo. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado viola o artigo 535, II do Código de Processo Civil, além da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça por negativa de enfrentar omissão e contradição constatadas no aresto. Expõe ainda que houve violação aos artigos 8º e 38 do Decreto nº. 59.566/66, pois a preferência ao arrendatário na compra da terra não é automática, dependendo do

implemento de uma série de condições relativas à função social da terra que o autor da ação principal (preferência) não atinge, na medida em que é empresa de grande porte econômico, integrante de forte grupo possuidor de várias áreas rurais. O artigo 273 do Código de Processo Civil também foi violado pelo aresto fustigado. Requereu o provimento recursal para anular o acórdão que apreciou os aclaratórios, determinando que outro seja proferido abordando a matéria suscitada (fls. 461/486). Contrarrazões às fls. 545/567. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da parte insurgente. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, **Rodolfo de Camargo Mancuso** ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois no acórdão fustigado consta expressamente a afirmativa de que inexistente omissão no julgamento e, por seu turno, os recorrentes afirmam que o aresto contraria o artigo 535, II do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de aclaratórios, teria omitido a matéria questionada nos autos da Cautelar Inominada em epígrafe. **Ex positis, ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra ‘a’ da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 19 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** **Presidente**”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13660 (11/0094913-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9080-4/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA OAB/TO 893-B
RECORRIDO : FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT
ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial e Extraordinário** de fls. 231/256 e 258/269 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 19 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4894 (11/0096727-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO BENEVIDES DE SOUSA
ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 78/106 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 19 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 083/2011

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de togas, becas e capas para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 08 de novembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de outubro de 2011.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2010 - CNJ

PROCESSO: PA Nº. 42889/2011

CONTRATO Nº. 165/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Itaotec S.A. – Grupo Itaotec

OBJETO: Aquisição de microcomputadores, incluindo os serviços de assistência técnica on site e garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, na quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 57/2010, tendo em vista a adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme a seguinte especificações e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	400	Microcomputador, Marca Itautec, Modelo Infoway SM 330, de acordo com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 057/2010 e Ata de Registro de Preços nº 049/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	R\$ 1.535,76	R\$ 614.304,00
TOTAL					R\$ 614.304,00

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0100)

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2011

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM 35930/2007

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: P. C. Rocha - ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2011 a 23 de novembro de 2012, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM 35930

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: P. C. Rocha - ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2011 a 23 de novembro de 2012, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43512/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP Nº. 68/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADAS: W2R Empreendimentos Ltda., Sousa e Lopes Lta-ME, Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. e MF Comunicação Visual Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de materiais de divulgação institucional conforme descrição abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
1	3.000	Und	Camiseta – em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificado na arte, com bordado industrial colorido (7 (sete) cores manga e 7(sete) cores no peito e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da	W2R	R\$ 15,93	R\$ 47.790,00	W2R

			requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.				
2	6.000	Und	Camiseta – em malha PV Elizabeth, 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 (sete) cores na frente e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	W2R	R\$ 9,90	R\$ 59.400,00	W2R
3	6.000	Und	Caneta esferográfica azul , com click, corpo metalizado, com acessórios na cor azul, com impressão de logomarca (a ser fornecida pelo TJ-TO), em 1 (uma) cor. Carga pressurizada: escreve em qualquer posição. Ponta 1,0mm tungstênio retrátil. Cor azul. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição.	Palmas Brindes	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00	SOUSA E LOPES
4	10.000	Und	Caneta esferográfica personalizada , corpo em polítileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo ESMAT por tampografia, com 1 (uma) cor inclusa, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT. A arte será fornecida no ato da requisição.	ETHI	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00	MULTICORES PAPELARIA E INFORMÁTICA

5	2.000	Und	Pasta em nylon 600 , modelo escolar, alça de mão e tiracolo, divisória externa, fechado com zíper, visor transparente e gravação 4/4 cores. Medidas 39 x 27 x 8 cm, com a logomarca e brasão do Estado impresso diretamente na pasta. A arte será fornecida pelo TJ-TO.	Palmas Brinde s	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00	SOUSA E LOPES
6	400	M²	Banner - impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em madeira.		R\$ 31,24	R\$ 12.496,00	MF COMUNICAÇÃO VISUAL
7	400	M²	Faixa - impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em ilhóes ou madeira. A arte será fornecida no ato da requisição pelo TJ/TO	Fortes Placas	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00	MF COMUNICAÇÃO VISUAL
8	2.000	Und	Adesivo - impresso em vinil de alta resistência D 5000 da 3M do Brasil, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm x 297mm, com resolução de 1440 dpi.	Palmas Brinde s	R\$ 2,75	R\$ 5.500	SOUSA E LOPES
9	2.000	Und	Adesivo - impresso em vinil de alta resistência D5000 da 3M do Brasil, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm x 148,5mm, com resolução de 1440 dpi.		R\$ 1,37	R\$ 2.740,00	SOUSA E LOPES
10	50	Und	Porta banner - confeccionado em aço com pintura industrial	Fortes Placas	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00	MF COMUNICAÇÃO VISUAL

			com 03 (três) regulagens de altura.				
--	--	--	-------------------------------------	--	--	--	--

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2011.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 43271
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 54/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADAS: MBS Distribuidora Comercial Ltda e MF Comunicação Visual Ltda.
OBJETO DA ATA: Registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo e especificações abaixo:

ITEM	Q T D E	U N D	DESCRIÇÃO	M A R C A	V. U N I T	V. T O T A L	E M P R E S A
1	100	UND	Cone de sinalização, padrão NBR 15.071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com secções para inserção de elementos de isolamento de áreas como: fendas para fita zebreada, orifícios para cordas, pinos para correntes, orifício central de encaixe de sinalizador. Material: PVC rígido. Peso: peso aproximado de 1650 gr. Cores: laranja com faixas brancas fluorescente. Dimensões: altura aproximada de 750 mm, base 370x370 mm, com tolerância de 5% nas medidas. Topo: topo com abertura de 3 a 4 cm de diâmetro para encaixe de sinalizador.	TELEBRAS	R\$ 86,90	R\$ 8.690,00	MBS
2	150	UND	Corrente para isolamento. Material: plástico rígido resistente as intempéries. Cor: laranja. Elo: GD 63x34x0,09	C - G K I T	R\$ 5,44	R\$ 816,00	MBS
3	2000	UND	Especificação: Letra caixa, fonte Arial Black , tamanho aproximado de 44 cm de altura e 05 cm de diâmetro, texto centralizado na viga do pórtotipo, conforme <i>lay out</i> em anexo; - Chapa de aço galvanizado # 18; - Base para pintura em Primer; - Pintura em tinta automotiva fosca preta. Execução: Após a fabricação da letra caixa em aço galvanizado chapa # 18; - Aplicar a base Primer; - Lixar a letra com lixa fina (220) ou lixa d'água; - Aplicar a tinta automotiva preta fosca com compressor e pistola; - Esperar 24 (vinte e quatro) horas, para secar a tinta antes de colocar a letra no pórtico de entrada; - Parafusar a letra no pórtico de concreto (as letras deverão ter as "orelhinhas" específicas para a colocação do parafuso; - Empresa contratada deverá fornecer <i>layout</i> da disposição das letras com altura, largura, espaçamento e alinhamento adequados, conforme croqui em anexo. - As letras deverão apresentar acabamento final sem nenhum canto ou local amassado. - As letras caixas fornecidas deverão ser entregues e devidamente instaladas nos locais a serem definidos pelo Tribunal de Justiça.	Fortes Placas	R\$ 14,32	R\$ 28.650,00	MF
4	15	UND	Placa de aviso, em alumínio, medindo aproximadamente 100x70cm, por 1,5mm, pintada em tinta automotiva, cor verde, com dizeres na cor branca, fluorescente. DEFINIÇÃO DOS DIZERES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE ENTREGA	Fortes Placas	R\$ 25,33	R\$ 379,95	MF

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2011.
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.44/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42790/2011
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 013/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: RJ Comercial Ltda-ME.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	----------------	-------------

01	FRAGMENTADORA DE PAPEL: Liga e desliga automaticamente. Modo <i>stand by</i> sem consumo de energia. Parada automática quando o cesto estiver aberto. Parada automática quando o cesto estiver cheio. Botão de liga/desliga e reversão. Coletor de aparas resistente, com facilidade de retirar e retornar. Rolos de fragmentação resistentes a grampos e clips. Tração especialmente para alta performance e longos períodos de uso, com protetor térmico no motor. Caixa de engrenagem protegida contra o pó do papel. Bloqueio de acesso as partes móveis e cilindros. Capacidade máxima de 33 (trinta e três) litros. 220 volts e Manual de Operações em Português.	HSM Modelo Secúrio B22	50	R\$ 1.808,00	R\$ 90.400,00
----	---	------------------------	----	--------------	---------------

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2011

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2011

PROCESSO: PA nº. 42315

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Licit. Com Distribuidora e Comércio Ltda - EPP.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Terceira – Dos Preços Registrados, item 03, que passa ter a seguinte redação quanto ao valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	R\$ 85,80

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2011.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: PA 42546/2011

PERMISSÃO: Nº 03/2011

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: Banco do Brasil S/A.

OBJETO DA PERMISSÃO: Permissão de uso de parte ideal do prédio do Fórum da Comarca de Gurupi para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário - PAB.

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: R\$ 477,14 (Quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2011

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: ADM - 38267

PERMISSÃO USO: Nº 02/2011

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: Banco do Brasil S/A.

OBJETO DA PERMISSÃO: Permissão de uso de uma área de 60,36 m2, parte ideal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Palácio do Tocantins, para instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB.

VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: R\$ 2.513,33 (Dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2011

2ª TURMA RECURSAL

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

323ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2509/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: RI: 032.2010.900.892-3

Impetrante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Edurado Luiz Brock

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) PORTARIA Nº 018/2011

Dr.ª LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando meios de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - INTIMAR todos os advogados e partes que tenham processos tramitando perante a Vara Cível da Comarca de Almas-TO para, caso queira, incluir algum processo em pauta durante a semana nacional da conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este juízo até o dia 01/11/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente até o dia 01/11/2011; bem como afixe uma cópia no placar do foro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta comarca e cidade de Almas, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze (13/10/2011).

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza de Direito

ALVORADA

Serventia Cível e Família

APOSTILA

Autos nº. 2009.0003.9572-7 RETIFICAÇÃO DE RIGSTRO CIVIL

Requerente: Miguela Arcanjo de Souza

Advogada: Dra. Leila Ivete A da S. Querido OAB/TO 1232

DESPACHO: Designo audiência de justificação do alegado para o **dia 12 de janeiro de 2012, às 15:30 horas**. Devendo a requerente comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas. Alvorada, 04 de agosto de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.00069216-8 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: Josefa Viana Jorge

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requerido: Lusmar Teodoro Rosa

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

DESPACHO: Designo o **dia 19 de janeiro de 2012, as 09:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até da audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 05 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0009.8415-7 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: Roseni Dias Fernandes, representando os menores W.Fernandes de Oliveira e W. Fernandes de Oliveira

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requerido: Fernando Oliveira Negres

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO324-B

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, juntados, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Sem prejuízo desta providencia, designo o **dia 12 de janeiro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar preconizada no art. 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento. Alvorada, 04 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0005.2778-3 -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Yêza Barbosa dos Santos e outros,menores, rep. por sua mãe Oristela Barbosa da Silva

Advogados: Defensora Publica Estadual

Executado: Dalcide Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 147-A

DESPACHO: Considerando que a defensora publica não poderá estar presente na audiência designada para o dia 11.10.11, conforme informado folhas 30, redesigno a presente audiência para o **dia 19.01.2012, às 09:00 horas**. Alvorada, 23 de setembro de 2011.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Assistência Judiciária

ORIGEM:

Processo nº 2009.0006.3174-9

Autos de : DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ DA SILVA LOPES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MARIA DOS SANTOS LOPES SOUSA

OBJETO/FINALIDADE: CITAR a Sra. MARIA DOS SANTOS LOPES SOUSA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ou aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá ser de forma clara e objetiva e apontar os pontos controvertidos, e INTIMADO para que no mesmo prazo especifiquem provas que pretendem produzir. Araguacema-TO., 19 de outubro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2008.0005.6633-7

Requerente: Banco GMAC S/C

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597 e Manoel Archanjo Dama Filho OAB/GO 21593

Requerido: Diego Sousa Brasil

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas finais. Valores: I - R\$ 19,20, na Ag. 4348-6, C.C 60240-X, Banco do Brasil S/A; e II - R\$ 126,48, Ag. 4348-6, C.C 9339-4, Banco do Brasil S/A.

Autos n. 2008.0002.3654-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: H. FONTANA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A e MARCELO BAPTISTELLA COMERLATO – OAB/TS 40.346

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA E CIA LTDA

DESPACHO DE FL. 63: "...Sem andamento, intímim-se, para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0001.3493-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1.616-B e ANTONIO CARLOS DA SILVA – OAB/GO 4.878

REQUERIDO: NATAL JOÃO DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 128: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímim-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0009.7994-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCÁRD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: MICHELA STAFORTI

DESPACHO DE FL. 47: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímim-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: JOSE WINDEL NOLETO BEZERRA

DESPACHO DE FL. 52: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímim-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0001.9923-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 24: "...Assim, decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intímim-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0005.8186-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANA BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A; PAULO HENRIQUE FERREIA – OAB/PE 894-B e FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

DESPACHO DE FLS. 54: "...Decorrido o prazo de trinta dias em a devida manifestação, intímim-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.8750-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

REQUERIDO: GERSON DE TAL E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 29: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intímim-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0012.9549-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA

DESPACHO DE FLS. 20/21: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intímim-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0006.9470-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS - 2402

REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 42: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intímim-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0000.6726-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: MILENA NUNES CABRAL

DESPACHO DE FL. 30: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intímim-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0012.7516-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: DEBORA KARINE AMARAL DE SOUSA MOTA

DESPACHO DE FL. 41: "...Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, intímim-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0008.4751-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(A): RAPHAEL BROM – OAB/GO 21.501

REQUERIDO: ADÃO VALDEMAR NESSO ME

DESPACHO DE FL. 66: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intímim-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0011.0327-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: INDUSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 66: "...Decorrido esse prazo sem manifestação, INTIME-SE o autor para dar o devido andamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que os seguintes autos: 1. 2006.0002.5294-8 (144/89) – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por BEG FINANCEIRA S/A x WASHINGTON MILHOMEM COSTA; 2. 1719/93 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA x ISSAN SAADO; 3. 2548/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por SASSE – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ADIRSON ALVES DE ARAÚJO; 4. 2704/96 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, movidos pela CENTRAL ELÉTRICA DE GOIÁS; 5. 2945/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por

MARANTO LTDA x VUJUTINS COM. R. P. LIMPEZA; 6. 2006.0002.3283-1 (4321/01) – AÇÃO MONITÓRIA, proposta por DORINALDO FERREIRA CASTRO x NIRCELENE NEVES VIEIRA; e 7. 5029/05 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, proposta por GISELLY MARIA M. COSTA x WESLEY SIRIANO PAZ R E OUTRO, não foram localizados em cartório durante a Correição-Geral Ordinária 2011, após todas as buscas necessárias, sendo o presente para INTIMAR as partes e advogados dos autos supramencionados, dando-lhes ciência do desaparecimento dos autos, para que, querendo, promovam a restauração dos autos, observando-se o procedimento constante dos artigos 1063 e seguintes do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local.

PORTARIA Nº 001/2011

Organiza a conclusão dos processos no âmbito da 1ª Vara Cível, entre os dois magistrados que respondem pela vara, Juíza de Direito Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Titular da Vara, e o Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, auxiliar.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO e **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz Substituto e Auxiliar, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores da Vara quanto ao critério de conclusão dos processos nas hipóteses de haver dois magistrados respondendo no juízo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 193/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que designou o Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

CONSIDERANDO, finalmente, a falta de disposição sobre o assunto.

RESOLVEM:

Art.1º. ESTABELECE o critério de conclusão dos processos da seguinte forma:

- A) Juíza de Direito Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Titular da Vara: conclusão dos processos finalizados com os números, anteriores ao dígito, 1, 2, 3, 4 e 5.
B) Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, Juiz Auxiliar: conclusão dos processos finalizados com os números, anteriores ao dígito, 6, 7, 8, 9 e 0.
C) Havendo autos em apenso, será observada a numeração do processo mais antigo de origem na Vara.

Art.2º. O critério acima não será observado na hipótese prevista no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05/2008, hipótese em que substituir-se-ão reciprocamente.

Art.3º. As audiências, por falta de espaço próprio para ambos os juizes, serão, a princípio, realizadas pela Juíza Titular, sem prejuízo do auxílio do Juiz Substituto.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 16 de junho de 2011.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra
Juíza de Direito

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto e Auxiliar

PORTARIA Nº 002/2011

Autoriza o Escrivão ou servidor em substituição à prática de atos processuais.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o escrivão ou servidor em substituição à prática dos seguintes atos processuais:

- I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1, os alvarás judiciais de qualquer espécie, os atos para cumprimento de liminares e antecipações de tutela e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;
II – juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc.;
III – intimar a parte autora a fornecer, em cinco dias, cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;
IV – intimar a parte autora, a esclarecer, em cinco dias, divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;
V – intimar procuradores a subscreverem petições, em cinco dias, quando não estiverem devidamente firmadas;
VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, em trinta dias, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento na distribuição;
VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial;
VIII – intimar a parte autora para indicar o valor da causa, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial;
IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (Artigo 40, II, do CPC) salvo, nesta última hipótese se o processo estiver com prazo para a outra parte, com prazo comum para

ambas as partes, conclusos, em cumprimento de ato pela escrivania ou em outros casos análogos;

- XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial, observado-se o inciso acima;
XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;
XIII – intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
XIV – intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
XV – remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;
XVI – intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, posteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC);
XVII – Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;
XVIII – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;
XIX – intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito dentro de 30(trinta) dias, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;
XX – intimar o embargante ao preparo, em 30(trinta) dias, nos casos de embargos de terceiro, sob pena de cancelamento na distribuição, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
XXI – responder ao Juízo deprecante, correio eletrônico, fac-símile ou ofício e, excepcionalmente por telefone, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;
XXII – expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;
XXIII – dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;
XXIV – conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
XXV – expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;
XXVI – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
XXVII – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
XXVIII – intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
XXIX – intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc.;
XXX – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;
XXXI – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;
XXXII – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;
XXXIII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;
XXXIV – intimar a parte interessada para, após prazo estipulado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do(s) edital(s);
XXXV – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;
XXXVI – providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;
XXXVII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos repetidos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;
XXXVIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;
XXXIX – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;
XL – certificar nas ações cautelares preparatórias, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;
XLI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
XLII – certificar, nos autos, a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 306 do CPC);
XLIII – intimar o impugnado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação ao valor da causa;
XLIV – intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência intimatória de testemunhas e intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação;

XLV – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

XLVI – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial, sob pena de continuar como procurador para efeito processuais;

XLVII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

XLVIII – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

XLVIII – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

XLIX – intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento, de tudo certificando nos autos;

L – intimar o interessado para se manifestar e dar devido andamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;

LI – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;

LI – expedir editais, com prazo de 20(vinte) dias, salvo se outro não for fixado;

LIII – intimar o exequente para manifestação e devido andamento, no prazo 30 (trinta) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;

LIV – intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução através de certidão atualizada e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;

LV – intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução;

LVI – proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis;

LVII – intimar o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida, dando devido andamento;

LVIII – intimar o exequente para manifestar-se e dar o devido andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz ou convenionado pelas partes;

LIX – intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido;

LXI – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

LXII – intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC);

LXIII – intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito e, em caso de não atendimento dentro 30 (trinta) dias, intimar o advogado e a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

LXIV – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

LXV – desarquivar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado constituído, concedendo, se houver requerimento, vista fora de cartório pelo prazo de 05(cinco) dias;

LXVI - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos à conclusão, conforme o teor do aludido documento ou peça;

LXVII - intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;

LXVIII – remeter ao Tribunal *ad quem* os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo das contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas de praxe e observado o despacho judicial.

LXIX – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

LXX – intimar o réu, em processo de conhecimento, e desde que tenha apresentado contestação, a se manifestar, em 05(cinco), sobre o pedido de desistência, com a advertência de que na ausência de manifestação presume-se a aceitação ao pedido de desistência.

LXXI – conceder vista ao advogado da parte constituído nos autos, fora de cartório, por 06 (seis) horas, com a finalidade de extrair cópia dos autos, desde que o processo não esteja com vista para qualquer das partes, conclusos ou em cumprimento de ato de urgência.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 16 de junho de 2011.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 003/2011

Organiza a conclusão dos processos no âmbito da 1ª Vara Cível, entre os dois magistrados que respondem pela vara, Juíza de Direito Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Titular da Vara, e o Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, auxiliar.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO e **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz Substituto e Auxiliar, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores da Vara quanto ao critério de conclusão dos processos nas hipóteses de haver dois magistrados respondendo no juízo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 193/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que designou o Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

CONSIDERANDO, finalmente, a falta de disposição sobre o assunto.

RESOLVEM:

Art.1º. ESTABELECER o critério de conclusão dos processos da seguinte forma:

- A) Juíza de Direito Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Titular da Vara: conclusão dos processos finalizados com os números, anteriores ao dígito, 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
B) Juiz Substituto Vandré Marques e Silva, Juiz Auxiliar: conclusão dos processos finalizados com os números, anteriores ao dígito, 7, 8 e 9.
C) Havendo autos em apenso, será observada a numeração do processo mais antigo de origem na Vara.

Art.2º. O critério acima não será observado na hipótese prevista no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05/2008, hipótese em que substituir-se-ão reciprocamente.

Art.3º. As audiências, por falta de espaço próprio para ambos os juizes, serão, a princípio, realizadas pela Juíza Titular, sem prejuízo do auxílio do Juiz Substituto.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 16 de setembro de 2011.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra
Juíza de Direito

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto e Auxiliar

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2009.0010.4406-5

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB/GO 8570 – RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10290 – DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/GO 15247

INTIMAÇÃO do despacho de fl 243. : “ 1. Tendo em vista que a informação do perito apenas foi juntada aos autos aos 07.10.2011, após a data indicada pelo perito para realização do exame,entendo por ineficaz esta última. 2. DESIGNO o dia 28 de novembro de 2011, às 18:00 horas, na Avenida Marginal Neblina nº 300, centro, Araguaína-TO, para realização da perícia. 3. INTIME-SE o perito nomeado quanto à nova data e horário, caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO-LHE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 4. REMETA-LHE cópia dos quesitos formulados às fls. 112/113. 5. INTIMEM-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 112 e 236. 6. INTIMEM-SE os patronos das partes via diário da justiça. 7. OFICIE-SE ao juízo deprecado em resposta ao ofício de fl. 239, informando que o mesmo foi juntado aos autos apenas aos 07 de outubro do corrente ano, não sendo as partes intimadas da data designada, no mesmo ato, Solicite-se a designação de nova data. 8. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO: EMBAGOS DO DEVEDOR — 2009.0007.1527-6

Requerente: CESAR FLORIPES CAMPAGNARO

Advogados: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: THAWAN COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: ao procurador da parte AUTORA para realizar o recolhimento das custas, no Juízo Deprecado da Comarca de Goiatins/TO, para o devido cumprimento da Carta Precatória para Baixa de Penhora. (JVD)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0003.2755-3

Requerente: MARLENE PEREIRA ANHAIA COLUSSI

Advogados: WALTER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO OAB/SP 91444

Requerido: ACACIO FERNANDES TOZZINI

Advogados: ALFREDO FARAH OAB/TO 943

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.139 “1. DESENTRANHEM-SE imediatamente os documentos de fls. 131-137 dos autos ARQUIVANDO-OS em pasta própria junto à escritania e à disposição exclusivamente das partes e procuradores com petição nos autos, posto que sigilosos (consulta à declaração de imposto de renda de André Colussi). 2. DEFIRO o pedido de nova tentativa de penhora on-line nas contas bancárias da devedora. 3. Caso reste infrutífera a diligência, INTIME-SE a parte autora para que forneça certidão atualizada do imóvel sob o qual requer a construção ou indique outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE”. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0012.8895-9

Requerente: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392

Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.427 "1. Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, considera-se o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. 2. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 3. Após, com ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0009.8279-7

Requerente: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA
Advogados: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899; ADILSON RAMOS JUNIOR OAB/GO 11550
Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.284 "1. DEFIRO a prova pericial pretendida. NOMEIO perito o Sr. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO, bacharel em ciências contábeis. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 2. INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 22 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0001.0420-5

Requerente: MARTINS MARCIEL DE OLIVEIRA
Advogados: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: LEIZIVAL NUNES DA SILVA
Advogados: Não Construído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65 "1. DEFIRO o pedido de remoção dos veículos, determinando que os mesmos sejam entregues ao exequente, o qual ficará investido na função de DEPOSITÁRIO FIEL dos mesmos. No mais, CUMPRA-SE consoante determinado no item 2, fl. 54. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. Fica ainda intimado a parte requerente para recolher as custas de diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6 – C/C. Conta 60240-X. –CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8744-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: MARIA LUCILA GOMES OAB/TO 2489-A; DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864; FABIO CASTRO SOUZA OAB/TO 2868;
Requerido: ELIOMAR DIVINA DOS SANTOS
Advogados: Não Construído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.51 "1. INDEFIRO o requerimento de arquivamento provisório (fl. 49), vez que inadequado ao rito processual invocado. 2. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora, tanto em nome do advogado subscritor das petições de fls. 35/36 e 43/44 quanto na pessoa da procuradora que assina a petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias: i) regularizar sua representação processual, com relação ao causídico signatário das petições de fls. 35/36 e 43/44, sob pena de declaração de inexistência das aludidas peças e desentranhamento das mesmas; e ii) promover o devido andamento do feito, requerendo o que entende ser de direito. 3. Decorrido o prazo acima sem o cumprimento das determinações, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, realizar os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, § 1º). 4. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS — 2008.0002.2798-2

Requerente: ROSA AMÉLIA DE SOUSA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526 – MÁRCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO MEDRADO – OAB/TO 1319
Requerido: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 67 : " Intime-se a parte Autora a manifestar , no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 66 e requerer o que entender de direito". Certidão de fls. 66: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado retro, Autos nº 2008.0002.2798-2, não procedi à intimação de ROSA AMÉLIA DE SOUSA, por não tê-la encontrado pessoalmente, e ainda, por ter constatado de que o " Lote 26", da "Quadra 04" – St. Itaipu, nesta, não fica localizado na RUA BUSQUE, e sim, na RUA PERIMETRAL, onde o Sr. José Pereira, que se apresentou como sendo o proprietário do imóvel, afirmou desconhecer a autora supra, bem como, não ter conhecimento do atual endereço da intimanda. Certifico por fim, que na " Quadra 04", da Rua Busque – St. Itaipu, nesta, encontrei apenas um imóvel construído e identificado como "Qd. 04 – Lt. 16", onde reside um policial militar que afirmou não conhecer a autora supra. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 27 de Abril de 2011. Fábio Luiz Ribeiro Gomes-Oficial de Justiça-Avaliador".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0001.4797-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotor de Justiça
Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1. Ante o pedido de suspensão do feito e a manifestação Ministerial de fls. 137/140, REDESIGNO a audiência preliminar

para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:00 horas (CPC, art. 331). 2. INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." anrc

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2011.0006.4120-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça
Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1.Designo o dia 29 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). 2. INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 6 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." anrc

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0009.2652-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça
Requerido: SANDOVAL MARTINS FERREIRA
Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1.Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 15:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). 2.Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 7 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." anrc

AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA – 2010.0007.7056-4

Requerente: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
Requerido: DIVINO FERREIRA DA SILVA
Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para Audiência preliminar (CPC, art. 331). 2. Intimem-se as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. 3. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 6 de outubro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." anrc

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0006.9209-3

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER
Requerido: BRASIL TELECON S/A
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 111 : " 1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, sendo expedido mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.5203-4 - USUCUPIÃO

kRequerente:AMARILDO FERNANDES DA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
Requerido: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.46:"Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre o pleito de fls.42, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS Nº 2010.0008.9842-0 - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO

kRequerente:BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A -BCN
Advogado: DR DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
Requerida: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.101:" ...Após intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias..".

AUTOS Nº 2006.0002.5536-0 MONITÓRIA

kRequerente:COLÉGIO SANTA CRUZ
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido:LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.70: "I- Defiro parcialmente o pedido de fls. 67/68, para tanto, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias..."

AUTOS Nº 2006.0001.6007-5 – BUSCA E APREENSÃO

kRequerente:FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311
Requerido: PEDRO MIGUEL PINTO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.92: "I- Intime-se a parte autora, por meio de sua procuradora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2011

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo até o dia 20/10/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 20/10/2011; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Art. 3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 03 de Outubro de 2011.

Vandré Marques e Silva
 Juiz Auxiliar

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.1220-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO BMG S/A
 Advogado(s):DRA. DRS. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597 E MANOEL ARCANJO DAMA FILHO-OAB/TO 21.593-A
 Requerido(s): GILMAR OLIVEIRA COSTA
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DESPACHO de fls 51: Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüentemente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que os comprovantes servem apenas a este processo como prova do efetivo pagamento. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0012.1220-4- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO BMG S/A
 Advogado(s):DRA. DRS. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597 E MANOEL ARCANJO DAMA FILHO-OAB/TO 21.593-A
 Requerido(s): GILMAR OLIVEIRA COSTA
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DESPACHO de fls 51: Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüentemente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que os comprovantes servem apenas a este processo como prova do efetivo pagamento. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0005.3747-9- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente(s): GILMAR OLIVEIRA COSTA
 Advogado(s):DRA. MILENA DE BONIS FARIA-OAB/TO4297
 Requerido(s): BANCO BMG S/A
 Advogado(s): DRS. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597 E MANOEL ARCANJO DAMA FILHO-OAB/TO 21.593-A
 INTIMAÇÃO DESPACHO de fls 107:Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 09:00horas.I Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 10:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento.VI – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0010.5682-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente(s) JÓÃO PEDRO ALVES DE BRITO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR DEUSIVAN GOMES DE BRITO

Advogado(s):DRA SANDRA REGINA FERREIRA DE AGUIAR OAB/TO

Requerido(s): ANDREIA PEREIRA LOPES

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 34: Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 14:00 horas. Cite-se a Requerida nos termos da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando a mesma ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se o Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, a Requerida deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.4171-5- AÇÃO PENAL

Denunciados: Gideon Soares da Silva e outros

Advogados: Dr. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO 1044

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Gideon Soares da Silva e outros da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 7 de novembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 109/93 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO TELES DA SILVA NETO

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS, OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado, para comparecer perante este juízo, para audiência de instrução e julgamento dia 16 de novembro de 2011, às 14 horas, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0008.7652-2 – Ação Penal

Acusado: Dalvan Gonçalves Ferreira da Silva

Advogado do acusado: Doutor Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO nº 3.889.

Intimação: Fica o advogado intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2011, às 16:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Araguaína – TO. Fica intimado, ainda, da expedição de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas de acusação para as comarcas de Marabá e São Geraldo do Araguaia, e carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para a comarca de Curionópolis (distrito de Eldorado dos Carajás), todas no Estado do Pará.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.5595-7/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM, FRANCISCO SANTOS FONSECA e MARIA APARECIDA SILVA DANTAS

Advogado: DOUTORES CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750 e ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO OAB/TO 4.159 OAB/MA 9.704-A

INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias da expedição da Carta Precatória de Intimação e Inquirição das Testemunhas OSIMAR ALVES COSTA, GENESIO BARROS VASCONCELOS FILHO, MARIA DA GUIA MACHADO FEITOSA, ROSA MARIA AGUIAR e AUGUSTO DIAS FONSECA (folhas 438), arroladas pela defesa.

AUTOS: 2011.0007.5398-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: JUCELINO MOLINA MILANI

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605-B

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria da expedição da Carta Precatória de Inquirição das Testemunhas BENEDITO BRAZ DE MIRANDA e ELIZABETH NARTINS DEUSDARÁ, arroladas pela defesa, bem como da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2011, às 14:00 horas.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.0638-1/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: E. S. dos P.
 Representante Jurídica: Dr^a IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B
 Requerida: M. d C. P. de C.
 DECISÃO (fl. 55/57): "...Assim, com base no art. 1.648 do Código Civil, defiro liminarmente o pedido, para o fim de dar por suprida a outorga uxória e autorizar o autor a escriturar o bem acima mencionado. Expeça-se o competente ALVARÁ. Designo o dia 07/12/11, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, com urgência. Cite-se a requerida para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Dou por adaptada a inicial, uma vez que a nova ordem constitucional suprimiu o instituto da "separação judicial", devendo ser retificado a capa do processo, constando Ação de Divórcio Litigioso. Defiro o pagamento das custas ao final. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2011.0008.1565-5/0, requerido por FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS ASSUNÇÃO, brasileira, casada, nascida no dia 24/01/1944, filha de Tomaz Assunção e Maria Dias Assunção, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei

AUTOS: 2008.0001.2046-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 RÉQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DA SILVA
 ADVOGADO(A): Drs. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO. 3723 e CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO-OAB/TO. 4029
 REQUERIDO: MARCOS VINICIUS CASTRO DA SILVA e Outro
 OBJETO: "Intimar os Advogados do Requerente sobre o r. despacho proferido nos autos em epígrafe, às fls. 47 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito. Araguaína-TO. 04/10/2011".

EDITAL

AUTOS: 2010.0012.4991-4/0.

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 REQUERENTE: E.F.D.S.F.
 ADVOGADO: DR. EMILI PAULA CAÇÃO – OAB/SP. 260123
 REQUERIDO: F.H.S.A.D.R.
 DESPACHO (FL. 20): "Ouçá-se a autora sobre a certidão de fls. 19. Araguaína-TO.; 11/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2008.0009.5281-4/0, requerida por RAIMUNDA COELHO ALVES E ANSELMO LUIS DE FREITAS ALVES em face de JANETE CLEIA DE FREITAS ALVES, sendo o presente para CITAR a requerida JANETE CLEIA DE FREITAS ALVES, brasileira, do lar, natural de Nazaré-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Raimunda Coelho Alves e Anselmo Luis de Freitas Alves. Considerando os argumentos expedidos na inicial, com o objetivo de regularizar a situação de fato existente, defiro liminarmente a guarda provisória das menores Daniela Cristina Alves e Vytória Cristina Alves Monteiro. Expeça-se termo. Cite-se a requerida por edital, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 14/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0010.8536-7/0, requerida por DIVINO LUIZ DA SILVA em face de VANIA DE FÁTIMA HONORATO DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida VÂNIA DE FÁTIMA HONORATO DA SILVA, brasileira, casada, natural de Rubiataba-GO, nascida estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 17/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de procedimento de

AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº161/99, requerido por H. de S. em face de A. F. F. M., sendo o presente para INTIMAR a Requerente, representada por sua mãe MARIA CELIA DE SOUSA, brasileira, filha de Maria Leoncia de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de procedimento de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº443/03, requerido por G. da S. M. em face de V. P. dos S., sendo o presente para INTIMAR a Requerente, representada por sua mãe MARIA APARECIDA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 173/99, requerida por D. V. de S., representado por sua mãe EDITELMA DE SOUSA VIEIRA, brasileira, do lar, filha de Francisco de Assis Lira Vieira e Maria de Sousa Vieira em face de RENAN MOURA NERES, brasileiro, eletricitista, sendo o presente para INTIMAR as partes, sobre a sentença proferida à fl. À fl. 34 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto"... E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2011.0010.2387-6/0, requerida por ERIVALDA SIMÃO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, C/IRG. nº 1.035.581-SSP/AL. e CPF/MF. nº 035714384-18 em face de JOSIELMA CAMILO, brasileira, solteira, filha de José Milton Camilo Neto e Erivalda Simão da Silva, nascida em Propriá-SE. no dia 15/01/88, registro de nascimento nº 7.900, fl. 290-v do livro nº 08, do CRC de Campo Grande-AL., C/IRG. nº 889.406-SSP/TO. e CPF/MF. nº 055.762.621-82, residentes na Rua Duque de Caxias nº 1371, Centro, Nova Olinda-To., portadora de necessidades especiais, epilepsia e seqüela motora causada por Poliomielite, tendo o MM. Juiz à fl. 20 e verso, proferido a decisão a seguir parcialmente transcrita: "...destarte, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA POVISÓRIA da interditanda a requerente ERIVALDA SIMÃO DA SILVA, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Lavre-se termo de curatela provisória. ...Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2011. (ass) Juliane Freire Marques, Juiza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos, processo de nº 2006.0008.1068-1, requerido por K. W. R. B. em desfavor de R. A. M.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Sr^a. Eloína Rodrigues Barbosa, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o

presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Prestação Alimentícia, processo de nº 1.752/04, requerido por A. do A. M. em desfavor de O. M. dos S.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Rita de Cássia Carvalho do Amaral, brasileira, solteira, professora, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 09 de fevereiro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo de nº 2.458/04, requerido por K. S. da S. em desfavor de E. D. G.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Raquel Soares da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 877.857 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 09 de fevereiro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, processo nº 2010.0002.0761-4/0 requerido por Maria das Graças Santos Farias em desfavor de Gilberto Pereira Farias, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Gilberto Pereira Farias, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 08 de outubro de 1973, sob o regime da comunhão de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Balsas –MA, estão separados há nove anos; os divorciandos tiveram três filhos todos maiores e capazes, não adquiriram bens a partilhar. Foi proferido o seguinte despacho: "Considerando a emenda de fls. 33, determino que seja realizado um novo edital constando o nome correto da requerida. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Em 12/09/2011 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2011. Eu, SESL, Escrevente, digitei e subscrevi."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.8039-6/0 – Ação: Alimentos

Requerente: B. L. R.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B

Requerido: R. J. da S

OBJETO: Intimar advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1º/12/2011, às 14h, na Banca II, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 047/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2008.0010.3979-9**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BRASILIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 03.108.140/0001-76, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO ALCIDES COSTA REIS, inscrito no CPF sob o Nº 533.964.561-49 e WASLEY CHRISTIAN LIMA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob Nº 841.588.676-49, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra**

qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 88.722,26** (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº A-1852/2008, datada de 16/07/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequianda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – **DEFIRO a citação como ora requerida. Expeça edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 06 de junho de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e onze (18/10/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Execução Extrajudicial c/c Perdas e Danos nº 16.734/2009

Reclamante(a): Welliton Ribeiro Barbosa

Advogado(a): Bianca Silva Marchesini OAB- BA 23878

Reclamado(a): Henny Nogueira Ramos de Sá

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira".

Ação- Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais nº 17.119/2009

Reclamante(a): Antonio Themistocles Barbosa da Silva

Advogado(a): Orlando Dias de Aruda OAB- TO 3470

Reclamado(a): Ricardo de Oliveira Costa

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 21.489/2011

Reclamante(a): Marcio Mittman

Advogado(a): José Hilário Rodrigues OAB- TO 652-B

Reclamado(a): Cozinha Industrial Astro Ltda - ME

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo masi que dos autos consta, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão".

Ação: Cobrança – 21.853/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438

Reclamada: Anaberg Alves Borges

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação- Execução com Base em Título Extrajudicial nº 21.165/2011

Reclamante(a): Nilton de Sales Martins - ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2119-B

Reclamado(a): Josenilton Ribeiro Soares

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado".

Ação: Cobrança – 21.850/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438

Reclamada: Flávia de Paula Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação- Cobrança nº 19.940/2010

Reclamante(a): Henrique Heliodoro Teixeira Neto

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB- TO 2132

Reclamado(a): Werley Reis de Sousa

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art.295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulclrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: Cobrança – 21.849/2011

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438

Reclamada: Leticia Quezado Andrade

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.848/2011

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438
Reclamado: Mario Galvão Marques

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação- Cobrança nº 18.416/2010

Reclamante(a): Cleiton Coelho ME
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2119-B
Reclamado(a): Edilson Oliveira Pessoa

FINALIDADE- "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: Cobrança – 21.847/2011

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438
Reclamada: Aldiana Damasceno Vieira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.846/2011

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438
Reclamado: Luciano José da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.845/2011

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438
Reclamada: Shisley Botelho Galvão

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.807/2011

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438
Reclamados: Daniel Pereira da Silva e Dalila Alencar Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.805/2011

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO nº 3.438
Reclamados: Josimar Carlos de Matos e Marlete Santos Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Nulidade de Contrato – 16.844/2009

Reclamante: Ruzineltt de Aquino Lima
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº 1.976
Reclamados: José Bonifácio Correa/Maria de Fátima Mousinho O. Correa

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/11/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Exceção de Incompetência – 20.453/2011

Reclamante: Manoel Messias Brito Aguiar
Advogada: Dr. Clayton Silva - OAB/TO nº 2.126
Reclamado: Jordan Glebb Pereira da Silva
Advogado: Dr. Guilherme Pereira da Silva – OAB/TO nº 2.694

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do despacho: "Considerando que foram penhorados bens e que se trata de execução de título extrajudicial, designo audiência de tentativa de conciliação, admostando o executado que poderá opor embargos do devedor em audiência. Devendo ainda, o exequente atualizar o débito. Intimem-se as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 21.364/2011

Reclamante: André Felipe Silva Costa
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739-A
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3678-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, §1º, I, da lei 6.194/74, com redação pelas 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ANDRÉ FELIPE SILVA COSTA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou de uma das mãos", ou seja: R\$ 5.670,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art.55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com demais cautelas legais".

Ação- Conhecimento nº 20.355/2011

Reclamante: José Eustáquio de Melo Júnior
Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB- TO 2223-B

Reclamado(a): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 43, § 2º, da lei 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial, determinando o cancelamento da restrição e do suposto débito e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 17.881/2009

Reclamante: José Cardoso Costa
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB- TO 1073
Reclamado(a): Lojas CEM Ltda

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB- TO 1139-B
FINALIDADE- "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais c/c... nº 18.361/2010

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz
Advogado(a): Ana Paula de Carvalho OAB- TO 2895
Reclamado(a): Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Administração Ltda.
Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB- TO 1139-B
FINALIDADE- "Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta ilegitimidade da requerida. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas".

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido... nº 20.952/2011

Reclamante: Helen Susan Cavichioli
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB- TO 4319
Reclamado(a): ITPAC

Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade OAB- TO 1139-B
FINALIDADE- "ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a reclamação, confirmando a tutela antecipada, para determinar à Faculdade (reclamada) que se abstenha de cobrar o valor das mensalidades integrais referente ao 9º período, compensando-se o valor pago por ocasião da matrícula com a disciplina que o reclamante vem cursando, devendo ser obedecido o critério esboçado acima. A reclamada somente poderá cobrar o valor proporcional referente à matéria que a reclamante está cursando. O crédito da faculdade, após a compensação, a reclamante deverá recolhê-lo imediatamente, haja vista já ter terminado o semestre correspondente ao período que está matriculada. Indefero o pedido contraposto. Isento de custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Publique-se, Registre-se e Intimem-se".

Ação- Reparação de Danos Morais nº 19.223/2010

Reclamante: Guido Camilo Ribeiro
Reclamado(a): Banco do Brasil Ag. 4348-6
Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2096-B

FINALIDADE- "Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob

pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação- Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos nº 18.239/2011

Reclamante: Benilde Viana Pereira

Advogado(a): Shezio Diego Oliveira Rezende OAB- TO 4512

Reclamado(a): Divina Célia da Conceição

FINALIDADE- “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Ação- Indenizatória nº 19.964/2010

Reclamante: Luciana do Carmo da Cruz

Advogado(a): Adriana Matos de Maria OAB- SP 190.134

Reclamado(a): Semp Toshiba

Advogado(a): Marcondes da Silva Figueredo OAB- TO 2526

Reclamado(a): Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB- TO 1363

Reclamado(a): Eletrônica Ponto Vídeo Ltda

FINALIDADE- “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo Autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Ação- Ordinária de Obrigação de Fazer com Medida Liminar nº 20.680/2011

Reclamante: Douglas Rodrigues Gama

Advogado(a): Adriana Matos de Maria OAB- SP 190.134

Reclamado(a): Marklebson de Tal

FINALIDADE- “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo Autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Ação- Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico nº 21.302/2011

Reclamante: Raimunda Pereira Lucerna

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho OAB- TO 2796

Reclamado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Leandro Rodrigues Leite OAB- DF 34.687

FINALIDADE- “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução de mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas”.

Ação- Reparação por Danos Morais c/c Pedido... nº 21.830/2011

Reclamante: Vânia Lúcia Pereira

Advogado(a): Marcos Aurélio Barros Ayres

Reclamado(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Leandro Rodrigues Leite OAB- DF 34.687

FINALIDADE- “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução de mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas”.

Ação- Restituição de Empréstimo Bancário c/c Indenização... nº 19.160/2010

Reclamante: Maria Carvalho de Rezende

Advogado(a): Thânia Aparecida B. Cardoso OAB- TO 2891

Reclamado(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite OAB- TO 1756

FINALIDADE- “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão da manifesta falta da provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação- Cobrança de Aluguéis nº 21.240/2011

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, Correlagem, e Administração de Imóveis

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB- TO 2694

Reclamado(a): Angela Cristina Kobellarz Bonaldo; Geraldo Olivio Bonaldo; Herminio Bonaldo e Luizabete dos Passos Bonaldo

FINALIDADE- “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei nº 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas”.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 7873/030–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Luisa de Jesus Alves Barros/Carlos Alberto Ribeiro Gama

ADVOGADOS: Rainer Andrade Marquesa/Aginaldo Rayol Ferreira Souzar

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 180. Ficam os advogados dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Didante disso, DETERMINO a doação da madeira apreendida à Polícia Militar deste Estado (2ª Batalhão, em Araguaína), para utilização na edificação da sede da CIPAMA mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98, bem como, os valores recolhidos pelos autores no que tange o ressarcimento da madeira utilizada, deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Conservação ambiental. Oficie-se ao Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Araguaína e o Órgão Ambiental atuante. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18407/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: A A Propercio

ADVOGADO: Marcelo Cardoso de Araújo Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação à pessoa jurídica **A A Propercio**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0002.1562-5/0

Requerente: R.G.D.A. e F.B.

Requeridos: M.D.J.V e J.W.V.B.

Advogado: Dr.ª RAFAELA PAMPLONA DE MELO –OAB/TO-4787

DESPACHO: "...Decreto a revelia da requerida. Nomeio curadora especial a Dra. Rafaela Pamplona de Melo do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.2867-1

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais (Juizado Especial)

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerida: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Fica a parte requerida ora executada intimada do inteiro teor do r. despacho de fl. 71 dos autos a seguir transcrito: Defiro o pedido de fl. 69. Intime-se a executada via DJ para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação arbitrado em Audiência devidamente atualizado, sob pena de penhora e cominação de multa. Intime-se. Araguatins-TO, 14 de outubro de 20011. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória nº 2011.0002.7502-2

Denunciado: Jesuino Pereira da Cunha Neto

Advogadas: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins– OAB/TO Nº 2119-B e

Dra. Daniella Schmidt Silveira Marques – OBA/PA.

INTIMAÇÃO: Fica as causídicas supra intimadas para comparecerem neste Juízo, no dia 11/11/2011, às 09h00min, para audiência de inquirição de testemunha de defesa. Araguatins, 19 de Outubro de 2011. Eu,a)(Shirley Morais Mota), Técnico Judiciário, que o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0006.6201-8/0.

CARTA PRECATÓRIA.

ACUSADO: AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA E OUTROS.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

CERTIDÃO: “Tendo em vista o respeitável despacho exarado à folha 92, esta Serventia Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 08/11/2011, às 15:00 horas, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 19 de outubro de 2011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial”.

PROCESSO Nº 2011.0003.8904-4/0.

CARTA PRECATÓRIA.

ACUSADO: JOSÉ LOPES DA SILVA.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

CERTIDÃO: "Tendo em vista o respeitável despacho exarado à folha 17, esta Serventia Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 08/11/2011, às 09:00 horas, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 19 de outubro de 2011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória nº 2011.0009.8796-0

Requerente: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB/TO nº 2242

Fica o advogado do requerido Domingos Francisco dos Santos, o Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB/TO nº 2242, **INTIMADO**, para tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls.119 a 125, a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, indeferido o pedido formulado por **DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS**, mantendo-o na prisão em que encontra. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2011. Aurora do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5951-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: SUELY PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO Nº 651.

IMPETRADO: COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto, em razão da ausência de necessidade e utilidade do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0009.6876-0/0 – – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes MARIA TORRES LIMA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326) e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155-B), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0005.3680-4/0 – – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes SOLANGE MARIA CARVALHO DE SOUSA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS (OAB-TO 3423), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0008.1315-4/0 – – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes EVA RIBEIRO DA SILVA SANTOS e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326) e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0009.6876-6/0 – – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes MARIA SIMONE FERREIRA MEDRADO e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326) e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0006.7648-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes MARIA SIMONE FERREIRA MEDRADO e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR O ADVOGADO MANOEL MENDES FILHO (OAB-TO Nº 960), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0008.1278-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes MARIA SIMONE FERREIRA MEDRADO e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR O ADVOGADO MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS (OAB-TO 2059), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0008.6878-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes FRANCISCA ALVES DE SOUSA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADOS DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326) e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0008.1358-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes ALESSANDRA ROBERTO DA SILVA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADOS DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326) e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0008.1314-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes SULENIR RODRIGUES NUNES e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADOS DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326) e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0009.6877-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figuram como partes RONALDO DA CRUZ DUARTE e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0009.6955-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes ONEIDE ALVES DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0006.7649-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes GERVAZIA SOUSA DAS CHAGAS e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0008.1274-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes MARIA ELIENE LEMOS e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0009.6954-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes FRANCISCO ALINALDO DA CONCEIÇÃO e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2009.0012.0367-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes MANOEL GILIARD BARROSO DA SILVA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFM MORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhistas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0010.8331-3/0 – DTP

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 6, SEÇÃO 2, ITEM 6.2.3 –

FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 930/11

Fica o apelado, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.5760-7/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

APELADO: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação interposto por INSS (fls. 138-148) contra a sentença proferida por este juízo, por não se conformar com a procedência do pedido de benefício previdenciário, postulado pela autora em epígrafe. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso. No entanto, verificando os autos vejo que o INSS implantou o benefício em favor da autora, em sede de antecipação da tutela, de modo que nesse ponto a apelação será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 934/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.1887-6/0

Requerente: Aurelino Pires da Silva

Advogado: Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2.683.

Requerido: BV FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627 e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 16:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 933/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0006.806-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DINAMO PROJETOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4.553

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADA(a): Cladineia Santos Pereira, OAB/GO 22.376

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2011, às 16:15 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por

preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 932/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

12-AUTOS: nº 2010.0007.8256-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: **AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES**

ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: **CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

ADVOGADO: Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outra

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de apelação interposta pela requerida BANCO ITAULEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL por não se conformar com a sentença exarada por este Juízo que julgou procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de indenização por dano moral em favor do autor/apelado. As partes foram intimadas da sentença pelo DJ veiculado no dia 24/05/2011, tendo o seu prazo recursal iniciado em 26/05/2011 e encerrado em 09/06/2011. Como consta nas fls. 155 o recurso foi protocolado exatamente no dia 09/06/2011. Portanto, tempestiva peça recursal. O preparo consta as fls. 172. Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escodo o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Ademais, sem prejuízo das determinações acima, verificando ser possível a conciliação intemem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia **29/11/2011**, às **17:00** horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 931/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.1298-7/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BORBA E BUENO

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4282.

REQUERIDO: ASSTRAB NORTE- ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL NORTE.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a requerente, para recolher o valor atinente à taxa judiciária, no valor de R\$ 148,48 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 692/11 – E

Autos n. 2011.0001.1135-6 (7766/11)

Ação: Inventário

Requerente: ...

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

Requerido: Espólio de ABDORAL ALENCAR LEAO

Fica o procurador do requerente acima nominado, cientificado dos termos do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados por ABDORAL ALENCAR LEAO, manejado (...). O autor requer que a viúva do “de cujus” (...) seja nomeada como inventariante; a concessão do benefício da gratuidade das custas processuais. É o relato do necessário. O autor não atribuiu o devido valor à causa, o que não resulta prejuízo ao prosseguimento do feito até as primeiras declarações, quando o inventariante deverá, considerando o valor do monte mor, declinar o valor, assim, reservo a apreciação da justiça gratuita, para depois das primeiras declarações. Nomeio (...) para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso a ser lavrado em cartório, devendo apresentar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, conforme os termos do artigo 993 do CPC. Cite-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011, às 14:31:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 691/11 – E

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 29/42, referente aos autos abaixo nominado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1962-7 (8031/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: SILVANE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO n. 2569

Requerido: S. F. S. e A. F. S., rep. por AUDINEI ALVES FERREIRA

BOLETIM EXPEDIENTE 690/11 – E

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 38/42: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.8140-3 (8074/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: WILLIAM FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Raul de Araujo Albuquerque - OAB/TO n. 4228

Requerido: K. S. S. e M. S. S., rep. por REGIANE MOREIRA DA SILVA

BOLETIM EXPEDIENTE 689/11

Autos n. 2011.0005.6739-2 (7986/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: MARIA LUSINEIDE GUEDES DA SILVA

Advogada: DRA. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

Requerido: SIDNEY ALVES DA SILVA

Fica a procuradora da requerente acima nominada, Dra. Suelene Garcia, intimada a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Promova a escrivania o que preceitua o artigo 229 do CPC. Assim, de acordo com o art. 9, II do CPC, nomeio curador especial para o requerido citado por hora certa às folhas 21, na pessoa do Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, orientador do Núcleo de Prática Jurídica da FIESC, ou aquele que o substitua, intime-se-o para que apresente resposta. Após, manifeste-se a requerente e em seguida o Ministério Público. Intime-se e notifique-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011, às 09:06:09 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 688/11

Autos n. 2011.0002.8898-1 (7857/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ROSALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: ELIESER RIBEIRO DE ARAUJO

Fica o procuradora da requerente acima nominada, Dr. Bernardino, intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Folhas 21: Indefiro o pedido, pois conforme preceitua o artigo 9º II do CPC, quando o réu revel for citado por edital, necessário a nomeação de curador especial, pois não ocorrendo a nomeação se estaria afrontando ao princípio consuetudinário do contraditório (artigo 5º, LV, da CF 88). Assim, nomeio curador especial para o requerido citado por edital a folhas 18, na pessoa do Dr. Sergio Constantino Wacheleski, orientador do Núcleo de Prática Jurídica da FIESC, ou aquele que o substitua, intime-se-o para que apresente resposta. Após, manifeste-se a requerente e em seguida o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 687/11

Autos n. 429/94

Ação: Separação Judicial

Requerente: MARCONDES ARAUJO LIMA e DEUSÚITA PEREIRA LIMA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 524-B

Fica a procuradora dos requerentes acima nominada, Dra. Francelurdes, cientificada do teor do despacho de fls. 30, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 29 mediante juntada de substabelecimento, em seguida, tornem ao arquivo. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009, às 18:50:05 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 879/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8512-2 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: AMERICEL S/A - CLARO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 878/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9197-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79.942 E/OU RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JR – OAB/TO 4.190

INTIMAÇÃO: “Certificada a tempestividade, recebo a apelação de folhas 169/184, nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/1995, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o requerido para as contra-razões; com a contrariedade, certifique-se a escrivania quanto à regularidade dos autos e remetam-nos ao Colégio Recursal para julgamento, procedendo-se as anotações pertinentes. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 11 de agosto de 2011, às 17:25:41 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº877/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4456-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 29/11/2011, às 13:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito Em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 876/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: REGINALDO COELHO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZE - OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: "(...) *In casu*, o despacho foi proferido, somente, para que a parte contrária se manifestasse, não possuindo conteúdo decisório. Com relação ao pedido do autor, em razão do despacho de fl. 61, será apreciado após a resposta do requerido, não havendo nenhum prejuízo a postergação de seu exame. Desse modo, com fulcro no art. 504, do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 875/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.4448-0 – RESTITUIÇÃO DE PARCELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS ABADIA JUNIOR

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A. INTEGRADO AO BANCO SANTANDER BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: "Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Inverte o ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito do Requerente e que a negatização promovida foi legítima, na peça contestatória, tendo em vista se a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Desde já designo o dia 10 de novembro de 2011, às 08:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intime. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 131/93

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES OAB/GO 5876B – ASSESSOR JURÍDICO DO CRC/GO

EXECUTADO: MAURO DE LIMA MARTINS

Advogado:

DESPACHO: Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistência, etc.), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande número de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se. Colméia, 03 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2009.0011.4454-0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO-MUNICIPIO DE COUTO-MAGALHAES-TO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB/DF 25.238

EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429 B

DESPACHO: Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistência, etc.), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande número de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se. Colméia, 03 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 2009.0011.4453-1/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB/DF 25.238

EXECUTADO: HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO-MUNICIPIO DE COUTO-MAGALHAES-TO

Advogado:

DESPACHO: O Exequente não cumpriu a decisão de fls. 27 qual determinou a regularização do instrumento procuratório, ao contrario juntou outra copia às fls. 31/31. Portanto, intime-se a exequente para cumprir a decisão outrora proferida no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colméia, 2 de junho de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS: 2011.0008.5734-0

Ação: POPULAR.

Requerente: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

Requeridos: ARLETE JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, CLEIDE SONIA DUTRA SOUZA PEREIRA, VALDIR BOSCO, ROBERTO CAVALCANTE, VALDINEZ FERRIERA MIRANDA E MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO

Advogados: RODRIGO OKPS, RODRIGO MARÇAL, VITORIA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão de fl. 954/956. de ciência às partes. Cumpra-se." Colméia.3 de outubro de 2011, Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS Nº.: 2007.0010.9615-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ MACIEL DA COSTA

Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que o Requerente já é aposentado, não lhe assiste razão o pedido pretendido uma vez que a lei não permite o recebimento de duas aposentadorias concomitante. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte Autora às custas Processuais e honorários sucumbenciais nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestado nos moldes da Lei 1.060/50. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.8309-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CELSO PEREIRA DA SILVA

Adv. Requerente: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Requerido: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 16 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.0925-0/0

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sebastião Pereira da Costa

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requeridos: Abestina Germana da Silva e outros

DESPACHO (fl. 22): "Designo a audiência de Justificação deste feito para o dia **06/12/2011, às 14h00min**. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0002.4784-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: Amadeus Fragoso da Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerida: Maria Solange Martins Reis

Defensor Público

DESPACHO (fl. 53): "Tendo em vista as metas do CNJ, que priorizam o julgamento dos processos mais antigos, redesigno a audiência outrora marcada para o dia **06/12/2011, às 14h00min**. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 10 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0009.4398-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS, CUMULADA COM PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Marly Alves Pimentel

Advogado: Dr. Diógenes Magalhães da Silveira Neto – OAB/GO 6160

Requerido Geraldo José da Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

DESPACHO (fl. 93): "Tendo em vista as metas do CNJ, que priorizam o julgamento dos processos mais antigos, redesigno a audiência outrora marcada para o dia **06/12/2011, às 14h00min.** Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 10 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0003.6708-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. S. O., menor impúbere neste ato representado por sua genitora Srª. MARIA DO Espírito Santo Sousa Ramos Oliveira

Defensor Público

Requeridos WILLIAM LIBERATO OLIVERIA

Advogado: Washington Aires – OAB/TO 2683

DESPACHO (fl. 57): "Tendo em vista que a audiência outrora marcada não se realizou em razão do não cumprimento da Precatória, redesigno a audiência para o dia **06/12/2011, às 14h00min.** Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público." Colméia, 06 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0002.5569-6/0, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que figura como requerente: GENILDA ALVES PESSOA e requerido: MIGUEL JOSÉ DA SILVA. **INTIMAR: o REQUERIDO: MIGUEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, gesseiro, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença de fls. 44/45, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) "... Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em tempo, EXTINGO o presente feito, **com resolução de mérito**, com fulcro no art. 269, inciso I, c/c art. 330, I do Código de Processo Civil. Ao Cartório para qe proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação, devendo constar à isenção de custas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." 30.08.2011." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 16 de setembro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0002.5569-6/0, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que figura como requerente: GENILDA ALVES PESSOA e requerido: MIGUEL JOSÉ DA SILVA. **INTIMAR: o REQUERIDO: MIGUEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, gesseiro, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença de fls. 44/45, que a parte final a seguir transcrevo:"(...) "... Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, em tempo, EXTINGO o presente feito, **com resolução de mérito**, com fulcro no art. 269, inciso I, c/c art. 330, I do Código de Processo Civil. Ao Cartório para qe proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação, devendo constar à isenção de custas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." 30.08.2011." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 16 de setembro de 2011.

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA N.º10 / 2.011**

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o teor do Provimento n.º07/2011/CGJUS/TO, que dispõe sobre estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo da primeira instância;

CONSIDERANDO, o contido no art. 3º, incisos I, II, III e IV;

CONSIDERANDO, o contido no art. 9º, deste provimento.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as duas Avaliações do estágio probatório dos servidores Srtª. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Criminal de 1ª Instância e do Sr. Diego Cristiano Inácio Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Art. 2º - Estas duas avaliações ficarão valendo pela Avaliação Especial de Desempenho referente ao 10º (décimo) mês, sendo elas adequada no novo formulário de avaliação.

Art. 3º - A Secretaria da Diretoria será responsável por esta adequação, na qual constarão as assinaturas da respectiva Comissão Avaliadora, instituída na Portaria n.º09/2011, desta Diretoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 2011 (dois mil e onze). Eu, _____, Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo, que digitei e subsc.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

PORTARIA N.º09 / 2.011

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do artigo 2º do Provimento n.º007/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a necessidade de se instituir Comissão de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação de Desempenho, composta pelo Dr. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro, que a presidirá, e pelos servidores Sr. Mauricio Reinaldo Mendes, Escrivão de 1ª Instância, e a Srª. Isabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro de 2011 (dois mil e onze). Eu, _____, Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo, que digitei e subsc.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0001.2177-7- RESSARCIMENTO**

Requerente: LUZIARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: BANCO SOFISA S/A

Advogada: Dra LIA DAMO DEDECCA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **CONDENANDO** o BANCO SOFISA, à restituição das 13 (treze) parcelas descontadas do benefício do autor no período de 17/02/2010 à 17/02/2011, corrigida a partir do efetivo desembolso, e acrescidas de juros legais a partir da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS nesta, para que proceda ao cancelamento definitivo dos descontos referentes ao contrato de nº 12-151552-10. Sem custas e honorário advocatícios, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0006.3827-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARLI LOPES DA SILVA

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Adv: DR JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DESPACHO: "...Sendo assim, **DECLARO O PROCESSO EXTINTO**, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Expeça-se em favor da reclamante MARLI LOPES DA SILVA, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 35, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Arquive-se, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0003.1380-5- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: FABIOLA BATISTA DE SANTANA

Advogada: DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN - DEFENSORA PUBLICA

Requerido: ADEMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis, 27 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0529-0- COBRANÇA

Requerente: JOSE KUBIAK

Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JULIO CESAR DE MORAES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, **DECLARO** o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e

não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 271,40 (duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0005.5409-6- COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida: SARA POVOA MAGALHAES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 333,38 (trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0005.0530-3- COBRANÇA

Requerente: JOSE KUBIAK

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: GABRIELA SILVEIRA FARIAS CAMPOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 222,64 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0005.5406-1 - EXECUÇÃO

Exequente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Advogado: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0002.9431-0 - EXECUÇÃO

Exequente: NEUMA NUBIA MENDES ROCHA

Advogada: NÃO CONSTA

Executado: MARIA JOSE FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 05 pela parte executada. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.9044-6 - COBRANÇA

Requerente: KALANGO PUBLICIDADE ARIES E FARIA LTDA

Advogada: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerido: OTONIEL ANDRADE COSTA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0008.6751-5- COBRANÇA

Requerente: JOSE APARECIDO DANTAS

Advogada: Dr VOLTAIRE WOLNEY AIRES

Requerido: ERASMO CIPRIANO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0518-4- INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO XAVIER BARROS ME

Advogada: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: SADIA S/A

Advogado: DR FELIPE CORDELLA RIBEIRO

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2008.0006.6237-9 - COBRANÇA / AUTO COMPOSIÇÃO

Requerente: JOAO PAULO DIAS DOS SANTOS E MILTON ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): NORBERTO GOMES DA FONSECA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95, tornando sem efeito a penhora de fls. 24. Autorizo o exequente a desentranhar os documentos necessários, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 27 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.1470-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA

Adv: DR ADRIANO TOMASI

Requerido: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S A

Adv: Dra SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DR MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAR o reclamado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova e comprove, além do cancelamento, a **BAIXA** do gravame relativo ao veículo placa KDZ - 5467/TO, sob pena da aplicação da multa estipulada na sentença de fls. 81/85.

AUTOS nº 2011.0005.0535-4 - COBRANÇA

Requerente: JEFFERSON POVOA FERNANDES

Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerida(a): CLAUDIO BRITO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 06 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.1470-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA

Adv: DR ADRIANO TOMASI

Requerido: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S A

Adv: Dra SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DR MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAR o reclamado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova e comprove, além do cancelamento, a **BAIXA** do gravame relativo ao veículo placa KDZ - 5467/TO, sob pena da aplicação da multa estipulada na sentença de fls. 81/85.

Autos nº 2011.0000.4075-0 - EXECUÇÃO

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executado: ITAMAR DOS SANTOS

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Infrutífera a penhora on line, manifeste-se a empresa exequente, prazo de 5 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0001.0215-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WILSON ANTONIO ARAUJO

Adv: DR ADRIANO TOMASI

Requerido: KLININVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES E DR ALEXANDRE GRONOWICZ FANCIO

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 5 (cinco) dias, indicando o novo endereço do executado e/ou bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 07 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0010.1522-9 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequentes: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: ERALDO DA SILVA HOLANDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 16h.

Autos nº 2011.0010.1521-0 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: EDNA DOURADO BEZERRA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Executada: JOELMA N. S. SOUZA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 16h 20min.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ESCRIVANIA****Autos: 645/03 - Busca e Apreensão**

RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Escrivão Judicial da Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

NOTIFICA através do presente a Drª. Fernanda Roriz Goulart Wimmer OAB-TO 2765, com fulcro no art. 51, II, da Lei Complementar nº 10/96 e Art. 141,

IV do Código de Processo Civil Brasileiro, para que no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas DEVOLVA/RESTITUA** os autos nº. **645/03 – Ação de Busca e Apreensão** a esta Escrivania, com carga a Ilustre Advogada desde o dia 11 de maio de 2011.

Caso esgote-se o referido prazo sem atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca para os fins que se fizerem necessário.

Figueirópolis/TO 20 de Outubro de 2011.

Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima
Escrivão Judicial
Mat. 352493

NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ESCRIVANIA

Autos: 668/03 – Ação Monitoria

RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Escrivão Judicial da Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

NOTIFICA através do presente a Drª. Fernanda Roriz Goulart Wimmer OAB-TO 2765, com fulcro no art. 51, II, da Lei Complementar nº 10/96 e Art. 141, IV do Código de Processo Civil Brasileiro, para que no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas DEVOLVA/RESTITUA** os autos nº. **668/03 – Ação Monitoria** a esta Escrivania, com carga a Ilustre Advogada desde o dia 11 de maio de 2011.

Caso esgote-se o referido prazo sem atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca para os fins que se fizerem necessário.

Figueirópolis/TO 20 de Outubro de 2011.

Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima
Escrivão Judicial
Mat. 352493

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.5883-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA DE LOURDES CARVALHO DE AMORIM**, como seguradora especial, rural, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS Nº2009.0002.5886-0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte a **MANOEL PEREIRA LOPES**, por exercício de atividade rural da companheira falecida, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vindicadas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS Nº2009.0004.3079-4

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: IRACY DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do marido falecido, no valor de um salário mínimo, da citação, corrigido monetariamente pelo IGP/M, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN e, por consequente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vindicadas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS Nº2010.0010.3000-9

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LUCIRENE PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do beneficiário de pensão por morte a **LUCIRENE PEREIRA SAMPAIO**, por exercício de atividade rural do companheiro falecido, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independente de sua natureza, nos termos do art. 1º - F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.5505-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE LOUDES CARVALHO DE AMORIM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA DE LOURDES CARVALHO DE AMORIM**, como seguradora especial, rural, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0004.2773-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **EVA PEREIRA DA SILVA**, como seguradora especial, rural, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.5873-4 – CARTA PRECATÓRIA**

Autos de origem: 2006.43.00.003134-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: JOSÉ GESO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: DR. WANDES GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO 807 e DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução do processo em epígrafe, a se realizar no dia 29/02/2012, às 09h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 20/10/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.10.5642-1**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Domingos Espíndola da Silva

Advogado: Dra. Jerycélia Alves Chaves dos Santos OAB/SP. 245.365

Requerido: José Valdir Muniz

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerente intimada da audiência de justificação designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 16:30 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de pobreza, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/1950. Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 08/11/2011, às 16h30min, nos termos do art. 863 e 864 c/c art. 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de sua procuradora, via diário da Justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar solicitada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 18 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0002.6038-8 - Execução**

Requerente: João José Neves da Fonseca

Advogado: Dr. João José Neves da Fonseca OAB/TO nº 993
 Requerido: Shekinan Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado: Dr. Pedro Carneiro OAB-TO 499
 OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência declaro extinto o processo em apenso nº 2007.0005.1978-0 (Perda do Objeto), devendo ser transladado cópia da presente sentença para o mesmo. Em razão da decisão aqui prolatada, a medida cautelar deferida perde sua eficácia, consoante art. 808, inciso III, do CPC, devendo a escritania proceder à devida baixa no bem arrestado. Torno sem efeito à caução ofertada. Fica a escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 14 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.0555-5 – Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arredamento Mercantil
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311
 Requerido: Elias Costa Martins
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao Detran-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0009.7461-5 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Leasing - Arredamento Mercantil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4.626-A
 Requerido: Clayton Paulo Ferreira
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Posto isso, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0003.8714-9 – Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arredamento Mercantil
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311
 Requerido: Welma Lopes Araújo
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao Detran-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0002.0547-4 – Busca e Apreensão

Requerente: João Alencar Soares
 Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO nº 4.044-B
 Requerido: Maria Michelin
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0003.4731-7 – Cautelar Inominada Cível

Requerente: Ronaldo Peixoto Valadão
 Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO nº 644
 Requerido: Valdir Gomes Pereira
 Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Por corolário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão da decisão aqui prolatada, a medida cautelar deferida perde sua eficácia, consoante art. 808, inciso III, do CPC, devendo a escritania proceder à devida baixa no bem arrestado. Torno sem efeito a caução ofertada. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09 e 35 dos autos, mediante cópia, devendo os mesmos ser entregues ao requerido, conforme solicitado à fl. 39 dos autos. Fica a escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 535/00 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO
 Advogados: DR. WILTON BATISTA OAB/TO 3809
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Decisão que declarou o réu Paulo Hernandez Pereira de Carvalho indefeso. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2011. Adriano Morelli.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.1762-5/0 (3.060/08) - Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: A.C. S, rep. p/ genitora Maria Célia Carvalho da Silva, assistidas pela Defensoria Pública
 Requerido: Wilosimar Cardoso da Silva
 Adv. Rodrigo Okpis, OAB/TO nº 2145
 INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento referente aos autos supra identificados, redesignada para o dia 29 de novembro de 2011 às 10h15min Goiatins, 18 de outubro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.7962-3/0 – Execução de Sentença

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: Antonio José de Toledo Leme
 Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme OAB/TO nº 656
 Executado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO nº 45-B
 DECISÃO de fls.88/89: "(...) Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de execução de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada, determinando que o requerente apresente demonstrativo de débito atualizado e adequado, observando a jurisprudência sedimentada do Colendo Tribunal de justiça no sentido de que os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, como no caso em apreço, sofrem correção monetária a partir do seu arbitramento, ou seja, 18/05/2009; bem como que devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença que o fixou, isto é: 17/06/2009; tudo sob pena de suspensão do feito. Finalmente, revogo o r. despacho de fls. 85 e determino que se proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO. Intimem-se. Guaraí, 12/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.015/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0197-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Drº. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B
 Executado: Alair Antonio Pires e Outros
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das Custas Intermediárias (Diligências do Sr. Oficial de Justiça), no valor de R\$92,16 (Noventa e dois reais e dezesseis centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 21733-6 Agência 2094-X, referente ao mandado de Citação dos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

1ª Vara Criminal

PORTARIA/GAB Nº. 002/2011.

O Excelentíssimo Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento n.º 002/2011, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Considerando o disposto no Provimento n.º 009/2010, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal; Considerando que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, que dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; Considerando o que dispõe a Resolução n.º 115, do Conselho Nacional de Justiça; Considerando o que dispõe o § 1º do artigo 405 do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotipia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual; Considerando que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança e fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo; RESOLVE: Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, Estado do Tocantins, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n.º 002/2011 e Provimento n.º 009/2010, ambos da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Art. 2º. Determinar ao Cartório da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí, que cumpra integralmente o disposto no Provimento n.º 002/2011 e Provimento n.º 009/2010, ambos da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Art. 3º. Nomear, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí, o servidor Jair Silva Evangelista, Técnico Judiciário de 1ª Instância, como o responsável pela armazenagem das mídias no local designado. Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Douto Ministério Público do Estado do Tocantins, à Douta Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Tocantins, encaminhando cópia da presente Portaria, bem como informando que os

equipamentos de áudio e vídeo foram adquiridos mediante comunhão de esforços entre o Membro do Ministério Público com assento nesta Vara Criminal e este Magistrado, através de condições fixadas para suspensão condicional do processo, nos autos nº 2008.0008.7948-3, 2008.0008.7956-4, 2008.0008.7954-8 e 2008.0008.7955-6. Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria no placar desta Vara Criminal, para conhecimento público. Publique-se (DJE). Registre-se. Cumpra-se. Dada e passada no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18.10.2011). (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0007.7223-9, ajuizada por MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA em desfavor de NAYANO NUNES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Guaraí – TO, nascido aos 14.9.1986, filho de José Pereira Rodrigues e Maria do Socorro Nunes da Silva Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Água Verde, neste município; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, consistente em doença mental grave, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.9.4553-2

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE: RENATO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 20.10.2011, ÀS 9H45MIN.
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 19/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, reconheço prescrita a pretensão do autor RENATO QUEIROZ DA SILVA em pleitear a cobrança do seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, relativo aos fatos narrados nestes autos. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 20 de outubro de 2011, às 9h45mi. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4552-4

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER SARAIVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
Data audiência publicação de sentença: 20.10.2011, às 09h15min.
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 18/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por FRANCISCO XAVIER SARAIVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (10.10.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (15.09.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$7.220,67 (sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.220,67 (sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe

o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 20 de outubro de 2011, às 9h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS N. 2007.0004.3076-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: ÉRASMO TEIXEIRA CAMILO
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
EXECUTADO: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA.
Certifico e dou fé que, desde a data do dia 21.09.2011, os presentes autos encontra-se com carga. Solicitamos a devolução para que possamos dar prosseguimento. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 20.10.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade. Escrivão em substituição.*

AUTOS Nº 2009.6.7162-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ROSENO SOUSA LIMA
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
EXECUTADO: ZILDO PEREIRA DE BRITO
DEFENSORIA PÚBLICA
(6.4.C) DECISÃO Nº 43/10 Verifica-se que o exequente, em cumprimento ao despacho de fls. 64, requereu a expedição de mandado de penhora em bens móveis existentes na mercadoria do executado, bem como indicou um bem imóvel, conforme se infere pela Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca (fls. 68). Diante disso, defiro parcialmente o pedido do exequente e determino: a) Expeça-se mandado executivo para penhora, avaliação e depósito do bem imóvel indicado às fls. 68, procedendo-se às anotações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e nomeando-se como fiel depositário o próprio executado. Deverá o Oficial de Justiça intimar o executado e seu cônjuge, se o caso, da penhora realizada e informar que poderá (ão) apresentar(em) embargos nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95, no prazo de 15 dias a contar da intimação da penhora. Após, conclusos. Guaraí, 18 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2712-0
Requerente: Elisângela Ferreira Dias
Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378
Requerido(a): Lojas Riachuelo S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 39, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Monitória – 5.244/00

Requerente: Dário Gonçalves
Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378
Requerido(a): Carlos Roberto Xavier de Carvalho
Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Vistos etc. Fulcro em Recente entendimento do STJ (informativo de nº 480) intime-se para pagamento no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Sentença– 2011.0000.6655-5

Exequente: Fabiano Caldeira Lima
Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493-B
Executado(a): HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para pagar a quantia de R\$ 2.736,42 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois reais), para no prazo de 15(quinze) dias, conforme artigo 475-J do CPC e petição de fls. 11/12.

Ação: Execução– 2009.0004.4263-6

Exequente: Lé Mark Industrial Confeções Ltda.
Advogado(a): Noêmia Maria de Lacerda Shütz OAB-GO 4606
Executado(a): Fabricia da Silva Alcântara ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o comando de fls. 70/71, lembrando ao exequente que há penhora nos autos (fls. 61). Prazo de 10 dias. Gurupi 31/08/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Embargos do Devedor – 2009.0006.7106-6

Embargante: Fabricia da Silva Alcântara ME
Advogado(a): Mariano Wendell Di Bella OAB-SP 182531
Embargado (a): Le Mark Industrial Confeções Ltda.
Advogado(a): Noemia Maria de Lacerda Schutz OAB-GO 4606
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. A petição de fls. 25 não tem lutar neste feito, pelo que deve a parte ser intimada para adequar o seu procedimento, caso queira, na forma dos artigos 475-J e 614, II CPC. O caso não se trata de monitoria. Intimem-se. Gurupi 31/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial – 2011.0000.9225-4

Exequente: Donizete dos Santos ME
Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Executado(a): Maurvania de Melo Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 22, visto que não ter localizado bens em nome da executada.

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial – 2008.0002.1401-5

Exeçúente: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Jean E Aleixo OAB-PR 41.769

Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 267, III, §1º DO CPC JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono a exequente no pagamento das despesas processuais. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 16 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenizatória por Danos Morais – 2009.0010.7628-5

Requerente: Estevão Mamede Lima

Advogado(a): Thiago Vicente Ferreira OAB-TO 4429

Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e Wanderson Martinho Lomazzi

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condono os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a título de dano moral ao autor, solidariamente, cuja importância deverá ser acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, além do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 04 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Resolução de Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis c/c Perdas e Danos 2009.0010.3954-1

Requerente: C. L. Benedetti (Made Arte Móveis Projetados)

Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503

Requerido(a): José Maria Rodrigues Lopes

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, razão pela qual declaro a RESCISÃO do contrato de compra e venda entabulado entre as partes, ficando o requerido obrigado a devolver à autora os bens descritos na inicial (objetos da compra e venda), devendo as perdas e danos serem apuradas em liquidação de sentença, tudo conforme disposto no artigo 475-A e ss do CPC. Condono o requerido nas despesas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado. Consta em apenso uma AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO na qual a autora requereu a busca e apreensão dos bens móveis objeto de compra e venda. A liminar foi deferida nos termos da decisão de fls. 30/31. Contra a decisão, o requerido interpôs agravo de instrumento, sendo-lhe deferido efeito suspensivo, sendo que, em cumprimento à decisão do Egrégio TJ/TO, os bens foram restituídos ao requerido (fls. 146/149). Ocorre que o referido Al foi definitivamente julgado em seu mérito e restabeleceu a liminar outrora concedida à autora, razão pela qual e utilizando da mesma fundamentação acima, bem como considerando o julgamento do mérito do agravo de instrumento nº. 9870 (o qual, repita-se, restabeleceu a decisão de 1º grau), cuja publicação se deu em 15/07/2011 no DJ/TO (extrato anexo), julgo procedente a ação de busca e apreensão na forma legal pertinente. Condono o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado. Carreie-se cópia da presente Sentença para os autos em apenso. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 26 de Julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.937/04

Exeçúente : BASF S/A

Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729

Executado: Fertilizantes de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que os requerimentos de fls. 466 já foram analisados, sendo a autora devidamente intimada do despacho (fls. 465) intime-se para dar andamento ao feito em 48h sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução – 3.963/07

Exeçúente: Cooperativa Agrícola Consolata Ltda - Copatol

Advogada: José Fernando Marucci OAB-PR 24.483

Executado: Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta negativa on-line e requerer o que entender o que for de direito.

Ação – Execução por Quantia Certa – 3.529/96

Exeçúente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos OAB-CE 10423 e Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG 91.811

Executado(a): Cacildo do Vale Júnior e Maria Marley F do Vale

Advogado(a): Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO 547

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CPC. Proceda-se à baixa da penhora efetuada nestes autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi 09 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Conhecimento Condenatório – 2010.0011.7865-0

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: José Eustáquio A Silva –ME e M A Alves Publicidade (Maya Eventos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 28.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6966/02

Ação: Execução

Exeçúente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Executado(a): Gurumáquinas Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de desapensamento dos autos da ação revisional e determino a intimação da exeçúente para requerer o que for de direito, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 21/11/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0006.7165-5/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Sebastião Barbosa Reis

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Marcio de Carvalho Costa

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7444/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Supermercados Saara Ltda. e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0012.1545-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Sérgio Luiz Gracioli

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Telma Maria de Barros Gonçalves

Advogado(a): Dr. Isac Cardoso das Neves

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e setenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0000.1434-4/0

Ação: Requerimento

Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Cremilda Costa Botelho

Requerido(a): Carlos Antônio Frade

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e setenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2007.0010.4990-7/0

Ação: Execução

Exeçúente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): A Estrutural Comércio e Indústria Ltda. e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo legal, retirar o edital de citação para a devida publicação.

Autos n.º: 2010.0000.3177-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Eduardo Cezario

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassu

Requerido(a): Hospital e Maternidade São Francisco – Sanfran

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0007.1011-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: SK Automotive S.A. Distribuidora de Autopeças

Advogado(a): Dra. Beatriz Helena dos Santos

Requerido(a): WJ Candido ME

Advogado(a): não constituído

I INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7848/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Sandoval Aquino Silva Freire
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
 Executado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa
 I INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião
 Requerente: Roberto Câmara dos Santos
 Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca
 Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho
 I INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 4855/96

Ação: Execução
 Exequente: Renato Ramos de Melo
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Sandoval Martins Costa
 Advogado(a): não constituído
 I INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 4118/94

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Drogaria Soares
 Advogado(a): Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo
 Executado(a): Costa e Vale Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Proceda-se ao desentranhamento do cheque de fls. 14, que instruiu a petição inicial devolvendo-a a autora, juntando-se aos autos cópias dos mesmos. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 18/10/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0000.6371-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Paulo Alberto Bonatto Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 26. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2761-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Elton de Souza
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Requerido(a): Claro S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Visando aferir o pedido de tutela antecipada determino a intimação do autor para juntar nos autos comprovante de inscrição no SERASA, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4286-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Manoel Messias Araújo Soares
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão objeto do agravo por seus fundamentos. Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1407-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Edson Vieira Cândido
 Advogado(a): Dra. Eriene Francisco Vasconcelos Abreu
 Executado(a): Hermerson Nelcides Cândido
 Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0012.1408-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Requerente: DELAZZERI E HAGSTED
 Requerido: UMBERTO PIASSA
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO 54-B, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2483/05- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL
 ADVOGADO: Dra. Alynnny Karla Ribeiro, OAB/GO 25.127
 REQUERIDO: HORIZONTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Henrique Vêras da Costa, OAB/TO 2225
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da Certidão de praça que se encontra no Cartório Distribuidor, para prosseguirmos no presente feito.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0001.2569-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): DAURI JUVENCIO E OUTRO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art.14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
 ADVOGADO(A)(S): Drª IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de Dezembro 2011 às 17h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 1.917/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): RENATO BATISTA ROCHA e OUTROS
 VITIMA: FAZENDA CENTRO OESTE
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, "caput", do CP.
 ADVOGADO(A)(S): Drª JAQUELINE DE CÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º (primeiro) de Dezembro 2011 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0003.1553-0/0**

AÇÃO: GUARDA
 Requerentes: W. B. e L. V. B.
 Advogado (a): Dr. WILTON BORGES - OAB/GO n.º 1.909
 Requeridos (as): D. C. P. e W. V. B.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 59.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.1250-8/0 – Ação Civil de Reparação de Danos**

Requerente: IRAIDES FERREIRA DE BRITO
 Requerente: EDILENE FERREIRA DE BRITO
 Requerente: ADÃO FERREIRA DE BRITO
 Requerente: EDUARDO FERREIRA DE BRITO
 Advogado: JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB/TO 1378
 Requerido: VALTEIR ANTONIO BATISTA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MARIA ELIDIA DE PAULA REIS
 Advogado: LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB/TO 513-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 270 vº a seguir transcrito: "Cls... Digam as partes se ainda mantém interesse no feito, requerendo o que de direito. Int. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6226-2/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
 Advogado: JOSE DUARTE NETO OAB/TO 2039
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
 Advogado: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 100/104 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ex positis, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida no presente, mandamus, para determinar que a autoridade coatora fique obrigada o repasse do duodécimo à razão de 8% (oito por cento), durante todo o exercício financeiro de 2010, a partir do mês de março de 2010. Publique-se, registre-se, intemem-se. Caso não haja interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens, para reexame necessário da matéria, conforme disposto no art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009.

Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi, 10 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8605-6/0 – Ação Monitoria
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: LEANDRO ANDRADE DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 20 vº a seguir transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido de desistência e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivo. Gurupi-TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0006.4451-4/0 – Ação de Cobrança
 Reclamante: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838
 Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intimem-se. Gurupi-TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0003.6454-6/0 – Reclamação Trabalhista
 Reclamante: CLENTONEIDE DE SOUSA MENDES
 Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994
 Reclamado: MUNICIPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante do despacho de fls. 168 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intimem-se. Gurupi-TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0002.5430-9/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Requerente: DEIBE MARIA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826
 Requerido: REITOR DO CONTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 110 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dessa forma, dúvidas não pairam de que a expressão, " Custas na forma da lei", remete-nos aos dispositivos legais listados pela recorrente, cuja conclusão é uma só: isenção legal do dever de recolher custas do processo. Diante do exposto, conheço do recurso e julgo improcedente os embargos de declaração. Intimem-se. Gurupi-TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0002.7600-4 – Medida Cautelar de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar
 Requerente: ANNA – BIS REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIS LTDA - ME
 Advogado: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB/TO 976
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente da sentença de fls. 52/55 a seguir transcrito: "Vistos etc.. "EX POSITIS, confirmando a decisão liminar supra, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA para condenar a Requerida na exibição dos documentos indigitados ab initio, apresentando-os pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que ora arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Após os pagamentos e o trânsito, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Gurupi-TO, 08 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.0726-3 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela
 Requerente: MARILDA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado: HEDGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 44 verso a seguir transcrito: "Vistos, etc.. Ao autor em replica. Gurupi-TO, 17 de junho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0008.1786-9/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Requerente: SANDRA GOMES DE SOUZA
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
 Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 55 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Dessa forma, dúvidas não pairam de que a expressão, " Custas na forma da lei", remete-nos aos dispositivos legais listados pela recorrente, cuja conclusão é uma só: isenção legal do dever de recolher custas do processo. Diante do exposto, conheço do recurso e julgo improcedente os embargos de declaração. Intimem-se. Gurupi-TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0001.3305-6/0 – Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: MARIONE DE ARAUJO ROCHA
 Advogado: MARISON DE ARAUJO ROCHA OAB/TO 1336
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 215 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das

postuladas. Intimem-se. Gurupi-TO, 2 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0006.4470-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: NADILA DA CRUZ RIBEIRO
 Advogado: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Impetrado: DIRETOR DO CONSELHO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA – PROGRAMA EDUCAR

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Impetrante da sentença de fls. 51/52 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fulcro na perda superveniente do objeto da impetração, extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários, conforme determina o art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. Em face do princípio da causalidade, deixo de condenar o impetrante ao pagamento do processo. Diante da isenção legal da Fazenda Pública no que tange ao pagamento de custas, aguarde-se pelo trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0010.5641-1/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: JONATAS MARQUES GOMES
 Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432
 Impetrado: DIRETOR DO DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Impetrante da sentença de fls. 65/66 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fulcro na perda superveniente do objeto da impetração, extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários, conforme determina o art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. Em face do princípio da causalidade, deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas do processo. Diante da isenção legal da Fazenda Pública no que tange ao pagamento de custas, aguarde-se pelo trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0010.5641-1/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: JONATAS MARQUES GOMES
 Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432
 Impetrado: DIRETOR DO DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Impetrante da sentença de fls. 65/66 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fulcro na perda superveniente do objeto da impetração, extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários, conforme determina o art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. Em face do princípio da causalidade, deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas do processo. Diante da isenção legal da Fazenda Pública no que tange ao pagamento de custas, aguarde-se pelo trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0005.9150-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: JORCELINO ALVES GARCIA
 Advogado: LEANDRO GOMES DA SILVA OAB/TO 4298
 Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Impetrante da decisão de fls. 82 vº a seguir transcrito: "Vistos. Recebo os embargos de declaração, para com fundamento no art. 12 da Lei nº 1060/50, suspender a cobrança das custas processuais pelo prazo de cinco anos ou até a comprovação de que não subsiste a hipossuficiência do Impetrante. Intime-se. Gpi, 02/09/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0002.4802-5/0 – 8334/00 – Embargos à Execução
 Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
 Embargado: ROBERTO LIMA PIRES
 Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Embargada do despacho de fls. 17 a seguir transcrito: "Vistos , etc. Recebo os embargos à execução, razão pela qual determino a suspensão do processo principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Após, façam-me conclusos. Gurupi- TO, 01 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0005.2916-6 – Ação de Retificação de Registro Civil
 Requerente: MARIA DA PAZ BARBOZA DE SOUSA
 Advogado: FLASIO VIEIRA ARAUJO– OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para colacionar aos autos a prova de sua hipossuficiência econômica, após cumprida a formalidade acima, volta-se conclusos os autos. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. Gurupi-TO, 25 de junho de 2010. EGV

AUTOS: 2008.0009.9997-7 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Urgente
 Impetrante: SINCAB – SINDICATO DOS CAMINHONEIROS E CARRETEIROS AUTONOMOS DO BRASIL
 Advogado: FERNANDO CORREA DE GUAMA OAB TO 3993
 Impetrado: DIRETOR DE TRANSITO/TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls 305 – 308, a seguir transcrito parte dispositivo: "Vistos etc... Diante do exposto, não vejo como conceder a segurança pleiteada, razão pela qual julgo improcedente o mandado de segurança e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o art. 25 da LMS, deixo de condena-la em honorários de sucumbência. Ocorrido o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se. P. R. I . C. Wellington Magalhães – Juiz de Direito em Substituição. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2011. EGV

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0009.5729-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES.

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: CELINA SHIOZAKI.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...designo Audiência de Conciliação para o dia 11 de novembro de 2011, às 9 horas." Gurupi-TO, 19 de outubro de 2011."

Autos: 2011.0008.0491-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB TO 4843-A; DRA CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2012, às 14:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi (To), 18 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos: 2011.0002.7911-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DONATILA RODRIGUES RÉGO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB TO 789

Requerida: MARISA LOJAS S/A (LOJAS MARISA)

Advogados: DR. PAULO SÉRGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO OAB SP 180.623, DRA. LEYSE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2012, às 15:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 18 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos: 2011.0009.5731-0/0 – EXECUÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

Exequente: DJALMA BARBOSA MARINHO

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Executado: IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA por se tratar de processo de execução. Destarte, cite-se a execução. Após realizada penhora, em pauta audiência conciliatória na qual o executado poderá embargar se houver penhora. O Sr. Conciliador deverá atentar para as seguintes determinações caso não haja acordo ou adjudicação: 1. Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção; 2. Sendo interpostos embargos e estando seguro o juízo, intimar o embargado para resposta em 15 (quinze) dias; 3. Não havendo embargos e estando seguro o juízo, intimar o executado a no mesmo ato dar valor ao bem e em seguida ao exequente para manifestar se concorda. Esclarecer também sobre a possibilidade de dispensa da alienação judicial caso as partes requeiram seja feita por particular. Intimem-se. Cumpra-se." Gurupi, 11 de outubro de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito em Substituição.

Autos: 2011.0008.8075-9/0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE RENZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: CELMA SOUZA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte reclamante com urgência para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias, uma vez que não foi informado corretamente à fl. 2, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS: 2010.0001.9017-7 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ARLINDO BENTO DA ROCHA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. CAROLINE CERVEIRA VALOIS OAB/MA 9.131

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 147: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 10horas. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.3560-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ARLINDO BENTO DA ROCHA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINANCEIRA S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 123: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 10h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0009.8151-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ADEMAR DE SOUZA TAVARES

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489- A E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 110: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 9horas. Intimem-se. Itacajá, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.0311-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDENIR RODRIGUES DE LIMA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL – BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627 E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 104: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 8h30min. Intimem-se. Itacajá, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0002.1591-5

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente(s): MOISÉS PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.121.

DECISÃO: Chamo o feito a ordem para, constatando que a petição de contestação da VIVO S.A. não está assinada, conceder ao advogado dessa ré o prazo de 48(quarenta e oito) horas para regularização, sob pena de revelia. Defiro o pedido de inclusão da OI no pólo passivo e, diante da decisão do PROCON/TO, confiro verossimilhança ao alegado na inicial e estendendo os efeitos da decisão que antecipou ao autor os efeitos da tutela (fl. 90) determino que a OI se abstenha de negatar o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, devendo providenciar a imediata retirada, caso já tenha negativado, sob pena de fixação de multa diária. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 22.11.2011 às 13h30min. Cite-se e intime-se a OI no endereço de fl. 102. Intimem-se Vivo e o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.2815-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ORLANDO JÚNIOR ALCANTRA DE SOUZA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: DRA. ANNETTE DIANA RIVEROS LIMA OAB/TO 3066 E DR. CLORES GARCIA TOFFOLI OAB/SP 66.416 E DR. OSVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/SP 85.115

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 87: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 9h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.3561-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ARLINDO BENTO DA ROCHA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 120: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 10h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2125-5 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: EVA DA SILVA AZEVEDO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINASA BMC /S

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 E DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 120: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 13h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.5535-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA INEZ BOTELHO DE SOUZA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO ITAÚ

Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 138: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 14horas. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.8081-7 AÇÃO DE BUSCA E APARENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/TO 4.110 A

Requerido: JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 53: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 14h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.3310-4 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE VEÍCULOS

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 114: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 14h30min. Intimem-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2011.0001.9373-5**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: ELZIVAN LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO Nº 1732

INTIMAÇÃO AS PARTES: DECISÃO - O objeto desta ação penal é exclusivamente a pretensão condenatória dirigida contra ELZIVAN LIMA DE OLIVEIRA, o qual teve a prisão preventiva decretada às fls. 66. Em face do pedido de revogação da prisão, passo a analisar as razões da defesa. A constituição de advogado e a intervenção no processo com o oferecimento de resposta à acusação e comportamento que contribui para a instrução processual e a aplicação da lei penal, sendo suficientes para o reconhecimento de que não mais persistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Por todo o exposto, REVOGO a decisão de fl. 66. Caso o réu esteja preso, expeça-se alvará de soltura em favor de ELZIVAN LIMA DE OLIVEIRA, salvo se outra causa justificar a manutenção do encarceramento. Comunique-se ao INFOSEG para a retirada da ordem de prisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a resposta à acusação (fls. 118/122). Itacajá-TO, 19 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 3.336/04**

Ação: Indenização Por Danos Materiais Ato Ilícito

Requerente: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Cia de Energia Elétrica- TO - CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 16:30 horas.

Especifique as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto

– Juiz de Direito".

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.6189-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730

Requerido: FABIO LUIZ MELLER CADORE E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 50.

AUTOS: 2009.0009.7328-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO ANASTACIO DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 41.

AUTOS: 2009.0008.9626-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MIRALTINA NUNES PEREIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.301-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 54.

DECISÃO**AUTOS: 2011.0010.1656-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIROS DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT STRADA TREKKING, ano/modelo: 2007, cor: PRATA, chassi: 9BD27833A87032470, placa: NGO 2438, RENAVAL 938689479), em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no

contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº. 4.311, conforme requerido na inicial. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1712-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: LUIS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT SIENA ELX 1.4 FLEX, ano/modelo: 2008, cor: PRATA, chassi: 9BD17201M83410195, placa: NKT 8761), em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação

do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Nunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Nunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A e OAB/GO nº. 17.275 com endereço profissional na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº. 64, Centro, no município de Goiânia-GO. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

DESPACHO

AUTOS: 2011.0010.1700-0/0 – AÇÃO POPULAR

Requerente: JUSTINIANO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/SP 243.139
Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
DESPACHO: “Recebo a inicial porque cogente. Postergo a apreciação do pedido liminar para fase posterior à manifestação dos réus, a qual requisito no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Intime-se o representante do Ministério Público para os fins de mister. Cumpra-se. Natividade, 11 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6260-6/0 – ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** proposta por **MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO** em face de **JOSIANA MONTEIRO**, brasileira, maior, inválida, RG n. 952.129 SSP-TO, CPF n. 022.525.761-03, natural de Natividade-TO, filha de Maria do Bonfim Monteiro Neto, residente e domiciliada na Rua Onofre A. Gonçalves, Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **JOSIANA MONTEIRO** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a **Sra. MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.7598-0

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSÉ ALÁCIO DE CERQUEIRA SALES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: “Inclusão na Pauta de Audiência do Movimento pela Conciliação: 30 de novembro de 2011, às 13hs30min. Cite-se e intemem-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Autos nº: 2011.0001.7454-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1597; Gustavo Becker Menegatti, OAB-TO 4775-B.
Requerido: ANFRIZIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a taxa de locomoção do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de busca e apreensão, nos termos do despacho de fls. 61.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 78/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.6853-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: HAGDA MARIA MADUREIRA LINS
Advogados: Públio Borges Alves, OAB-TO 2365; Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1087.
Executado: HUMBERTO CISINO DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o determinado às fls. 102, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fls. 103.

Autos nº: 2004.0000.9141-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
Advogado: Viobaldo Gonçalves Veira, OAB-TO 3972-A.
Executada: TIM CELULAR S/A

Advogados: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1597; Andrea Veloso de Aguiar, OAB-DF 11969; William Pereira da Silva, OAB-TO 3251.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme os cálculos apresentados às fls. 155/156, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2004.0001.1207-4 – EXECUÇÃO

Exequente: MÉDICOS REUNIDOS LTDA
Advogados: Rodnei Vieira Lasmar, OAB-GO 19114; Beatriz de Oliveira Cruvinel, OAB-TO 3474; Fernanda Ferreira Mendes, OAB-GO 27764
Executado: CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA
Advogado: Geison Silva Pinheiro, OAB-TO 2408
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 105/107, nos termos do despacho de fls. 108.

Autos nº: 2006.0009.4559-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES
Requerente: CÉLIA REGINA PAIXÃO SALES
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa, OAB-TO 1590
Requerido: FMM ENGENHARIA
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Recebo os embargos de fls. 263/265 e reconheço a contradição existente na sentença de fls. 248/250. Posto isso, onde se lê “CONDENO a Requerida”, leia-se “CONDENO as Requerentes”. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2007.0010.1351-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
Requerido: ROCHA E SANTIAGO LTDA - ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Defiro o pedido de fls. 51/52. Suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Findo o prazo acima, intime-se a parte autora para dizer se houve o integral cumprimento do acordo. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.001.9756-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A.
Executado: GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA
Executado: EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para informar se houve o integral cumprimento do acordo, nos termos do despacho de fls. 65.

Autos nº: 2008.0003.6063-1 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B.
Executada: CRISTIANA COSTA SARDINHA
Executada: C S GOIÂNIA CALÇADOS LTDA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a parte autora ainda não demonstrou nos autos ter esgotado todas as possibilidades de localização dos Requeridos por meio extrajudicial, não se fazendo oportuna a intervenção do Poder Judiciário neste momento, sob pena do Juízo substituir a parte interessada, tomando para si tal encargo. Nesta mesma esteira vem solidificando o entendimento dos Tribunais. Senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CAPUT, DO CPC), DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE. Ainda que a responsabilidade do credor diligenciar na busca do endereço do devedor não possa perdurar indefinidamente, para que haja intervenção do Poder Judiciário, é necessária a comprovação de que foram esgotadas as diligências extrajudiciais, o que não ocorreu na hipótese. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ/RS. Agravo de Instrumento nº. 70041034323. 2ª Câmara Cível. Relator Des. Arno Werlang. Data do Julgamento 28/01/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO PARTICULAR. AÇÃO DE COBRANÇA. REQUISICÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, DETRAN/RS, BACEN, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CDL, SERASA E EMPRESAS DE TELEFONIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de admissível a remessa de ofício à Receita Federal, DETRAN/RS, CORSAN, Tribunal Regional Eleitoral, CDL, SERASA e Empresas de Telefonia, pelo Judiciário, com vistas a obter informações sobre bens passíveis de penhora de devedores em ação de execução, a medida deve ser utilizada com parcimônia, sob pena de ser substituída a parte pelo juiz. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. (TJ/RS. Agravo de Instrumento nº 70035601103. Relator Desembargador Luís Augusto Coelho Braga. Órgão Julgador Sexta Câmara Cível. Data de Julgamento 07/04/2010). AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. (STJ. AgRg

no Resp 1135568/PE. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Órgão Julgador QUARTA TURMA. Data do Julgamento 18/05/2010). Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2008.0004.7133-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogados: Túlio Dias Antônio, OAB-TO 2698; Victor Hugo S. S. Almeida, OAB-TO 3085
Requerido: ANDRÉ LUIS MONTEIRO DE LIMA
Advogado: não constituído.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO 2498-A; Paulo Afonso de Souza, OAB-GO 14555.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011, às 15h. Certifique a Escritania se houve apresentação de resposta por parte do primeiro requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2008.0009.9459-2 – COBRANÇA

Exequente: JAIR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO
Advogado: Wilson Batista, OAB-TO 3809.
Executada: PAULINO E NEVES LTDA
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO 1334-A; Onilda das Graças Severino, OAB-TO 4133; Murillo Miranda Carneiro, OAB-TO 4588.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme indicado na petição de fls. 75/77, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2008.0010.7457-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: PET CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
Advogados: Humberto Soares de Paula, OAB-TO 2755; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre as fls. 189/190. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0005.3027-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Maria Lucília Gomes, OAB-TO 2489-A; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972.
Requerido: PEDRO J B JÚNIOR
Advogado: José Osório Sales Veiga, OAB-TO 2709-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos que comprovem o informado às fls. 54, nos termos do despacho de fls. 57.

Autos nº: 2009.0001.4604-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB-SP 107414; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093; Fábio Castro de Souza, OAB-TO 2868.
Requerido: FRANCISCO CLARO DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua representação em relação à petição de fls. 22, conforme despacho de fls. 48.

Autos nº: 2009.0007.5619-3 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-A.
Executado: DORISMAR NOLETO BUENO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0011.3055-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4156.
Requerido: ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Advogado: Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB-GO 28758.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 56/57, nos termos do despacho de fls. 62.

Autos nº: 2009.0011.8479-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
Advogado: José Laerte de Almeida, OAB-TO 96-A
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011, às 14h30min. As partes deverão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por

procurador co m poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2009.0012.3463-8 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: PEDRO NELSON BARROS
Advogada: Priscila Costa Martins, OAB-TO 4413-A.
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogadas: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB-PR 19937; Flávia de Albuquerque Lira, OAB-PE 24521.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerido para regularizar sua representação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, juntando aos autos procuração, inclusive, com poderes para transigir. Por oportuno, intimem-se as partes para juntar aos autos o original do termo de acordo (fls. 121/123), tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0005.1578-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO 2868; Maria Lucília Gomes, OAB-TO 2489-A; Simony Vieira de Freitas, OAB-TO 4093.
Requerido: FERNANDES E BARATA LTDA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0006.5062-3 - MONITÓRIA

Requerente: DANIEL PEREIRA DA SILVA
Advogados: Antônio Cesar Mello, OAB-TO 1423-B; Janay Garcia, OAB-TO 3959.
Requerido: ELEIÇÃO 2008 ADILSON SOUSA ANDRADE VEREADOR
Advogado: José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO 1060.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos de fls. 31/33. Por oportuno, designo desde já audiência de conciliação para a data de 30/11/2011, às 14h30min. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.1903-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SELMAN ARRUDA ALENCAR
Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho, OAB-TO 427-A.
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Analisando o pedido, fixo o mesmo dentro do valor atribuído à alçada do RITO SUMÁRIO, conforme disposto no artigo 275, inciso I, do CPC. Intime-se o autor, para, caso entenda necessário, emende a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Desde logo, Com a providência, já fica intimado para audiência de conciliação, que ocorrerá no dia 01/12/2011, às 14:00 hs. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. As testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer a audiência própria, independentemente de intimação, salvo em face de prévia justificativa. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.3763-5 - RESTABELECIMENTO

Requerente: DINO ROQUE DE MELO
Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal, OAB-TO 3671-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado:
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Por oportuno, tendo em vista que cabe ao juiz, a qualquer tempo, buscar o entendimento entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011, às 15h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0002.7052-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SHEILA DOS SANTOS LIRA
Advogados: Júlio Franco Poli, OAB-TO 4589-B; André Vanderlei C. Guedes, OAB-TO 3886-B
Requerido: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Costa, OAB-TO 3115-B.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.129) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais serão partilhadas em igual proporção entre as partes, conforme pactuado. Honorários entre as partes. Anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0003.3177-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GERDAU AÇÓS LONGOS S/A
Advogado: Mário Pedroso, OAB-GO 10220; Henrique Rocha Neto, OAB-GO 17139; Leonardo Navarro Aquilino, OAB-TO 2428-A
Executado: WTE ENGENHARIA LTDA
Advogado: Glauton Almeida Rolim, OAB-TO 3275; Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235

Executado: LUCIANO DE CARVALHO ROCHA
Advogado: não constituído.

Executado: LEONARDO DE CARVALHO ROCHA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação, no prazo de 10 dias, haja vista que o causídico que subscreveu a petição de fls. 45/46 não tem procuração nos autos. A Executada deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das parcelas vencidas em face do benefício disposto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.5787-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311; Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3627.
Requerido: GULNARA SILVA FREITAS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão (fls.42). Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.5793-2 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: WILSON VAZ E CIA LTDA
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa, OAB-TO 3680-A.
Requerido: MARCOS ADERVAL DA ROCHA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.9213-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA
Requerente: DAVID BARBOSA DA SILVA
Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB-TO 252-A e OAB-GO 4631-A
Requerido: LÉO AZEVEDO ALMEIDA
Requerido: GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em razão do princípio da economia e celeridade processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de justiça gratuita, haja vista que a declaração de hipossuficiência juntada às fls.112 não se refere ao segundo requerido, sob pena de indeferimento deste.

Autos nº: 2011.0003.9327-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: KLEBERT DO NASCIMENTO SANTOS
Advogada: Onilda das Graças Severino, OAB-TO 4133-B
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a petição inicial e a emenda de fls. 66/67, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Por se encontrar em termos, defiro o benefício da Justiça Gratuita, conforme as disposições da Lei nº. 1060/50. Nos termos do artigo 892, do Código de Processo Civil, autorizo o depósito mensal das parcelas vincendas, se efetuado em até 05 (cinco) dias da data do vencimento, no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor das parcelas contratadas. Com o depósito regular das prestações, nos termos desta decisão, fica o banco requerido proibido de inscrever o nome do Autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 200,00 (duzentos reais), no limite de 3.000,00 (três mil reais), reversível ao Autor. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a Autora para emendar a inicial, caso queira, adequando-a ao disposto no artigo 276 do referido diploma legal. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 14h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Inverto o ônus da prova, haja vista a evidente situação de hipossuficiência do consumidor ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0004.8133-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS
Advogados: Flávio de Faria Leão, OAB-TO 3965-B; Thays Ferreira Pinheiro, OAB-TO 2800.
Requerido: CREFISA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por se encontrar em termos, defiro o benefício da Justiça Gratuita, conforme as disposições da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas, no seu valor integral, em conta do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para juntar planilha atualizada da dívida, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos do

artigo 892, do Código de Processo Civil, autorizo o depósito mensal das parcelas vincendas, se efetuado em até 05 (cinco) dias da data do vencimento. Efetuada a consignação das parcelas em atraso, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à suspensão dos descontos feitos em favor da Requerida na conta corrente da Requerente, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto não autorizado. Oficie-se também aos órgãos de proteção ao crédito onde a Autora foi negativada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem à exclusão da anotação. Se ainda não ocorreu a negativação, intime-se o banco requerido para se abster de fazê-la, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 200,00 (duzentos reais), no limite de 3.000,00 (três mil reais), reversível à Autora. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a Autora para emendar a inicial, caso queira, adequando-a ao disposto no artigo 276 do referido diploma legal.

Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Inverto o ônus da prova, haja vista a evidente situação de hipossuficiência da consumidora ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.8355-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado, OAB-TO 4110-A.
Requerido: EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão (fls.37). Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0005.1507-4 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
Advogada: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO 1983-B.
Requerido: DJALMA VANIO LOPES
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante, pois, da manifestação da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução mérito. Custas pela Requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0005.2295-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO GUILHERME CAETANO FERNANDES
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, OAB-TO 4568.
Requerido: BANCO HSBC
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documento legível referente às fls. 22, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do despacho de fls. 24.

Autos nº: 2011.0006.2177-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Fabrício Gomes, OAB-TO 3350; José Martins, OAB-SP 84314.
Requerido: CÍCERA BARBOSA DA SILVA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0007.9786-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
Requerido: JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS E LOURDES GARCIA DA SILVA
Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor do despacho de fls. 193. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0001.8086-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Mayko Brito Marinho
Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27/10/2011, às 17 horas, a ser realizada na Central de Conciliação do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.1451-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Pitussi – OAB/SP 242085 e OAB/MS 12.330-A

Requerido: Epitácio Pereira de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória de Busca e Apreensão.

AUTOS: 2010.0005.1510-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Transnery Transporte e Comércio de Veículos EPP

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2008.0008.1534-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 21113 e Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Juarez Helder da Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

AUTOS: 2011.0006.1538-9 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Vanessa Neiva de Sousa

Advogado(a): Dr. Rubens Batista Araújo – OAB/GO 25555

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: [...] INDEFIRO a antecipação da tutela de mérito postulada pela requerente na inicial [...]. Assim como, fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

AUTOS: 2011.0002.1576-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Machado

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Decreto a revelia do BANCO PANAMERICANO S/A, cabendo a intimação deste, por seu advogado, para os atos futuros, a teor do dispositivo no art. 322, caput do CPC, uma vez que há advogado constituído na Busca e Apreensão em apenso. Indefiro, o pleito de fl. 74 apenas na parte em que pede seja fixada data para audiência de instrução, ao mesmo tempo em que anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (CPC, art. 330, II). Intime-se

AUTOS: 2009.0013.1628-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE – 894 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Vilma Benvindo de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

AUTOS: 2009.0005.1720-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Erson Pereira Espindolo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0005.1763-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de Jucicleia Barbosa da Silva

Requerente: Inventariante- Santana Barbosa da Silva

Advogado(a): Dr. Marlon Costa Luz Amorim

Requerido: Anthony Fabrizi Leitão de Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2007.0006.1806-1 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Uillmar Wander Ferreira

Advogado(a): Dr. Cresio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S.A

Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 082/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Cautelar de Exibição Judicial – 994/03

Requerente: ELAINE FERREIRA DE SOUZA

Advogado: CARLA SILVA RODRIGUES

Requerido: CDL – CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 49,00, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Revisional de Contrato Bancário c/c antecipação de tutela e pedido liminar – 1223/03

Requerente: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 151,83, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 81,88, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2004.0000.4113-4

Requerente: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: EDILSON MONTEIRO PIMENTEL.

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO, DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 25,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Despejo – 2005.0001.0330-8 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.1257-9, 2005.0001.7599-6, 2006.0007.5424-2)

Requerente: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

Requerido: SUELI MONTE SERRAT MUNIS.

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 142,14, como também recolher a taxa judiciária no valor de 80,75 sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Cautelar Incidental – 2005.0001.1257-9 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.7599-6, 2005.0001.7599-6, 2006.0007.5424-2)

Requerente: SUELI MONTE SERRAT MUNIS.

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES.

Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 40,00, como também recolher a taxa judiciária no valor de 50,00 sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Reconvenção – 2005.0001.7599-6 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.1257-9, 2005.0001.0330-8, 2006.0007.5424-2)

Requerente: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

Requerido: SUELI MONTE SERRAT MUNIS.

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 199,70, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Cobrança – 2005.0001.0363-4 (Apenso aos autos nº: 2005.0000.6078-1)

Requerente: ZOZIMAR PEREIRA RODRIGUES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: INCOMAR – INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E MADEIRA LTDA.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 255,61, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 157,74, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2005.0000.6078-1 (Apenso aos autos nº: 2005.0001.0363-4)

Requerente: ZOZIMAR PEREIRA RODRIGUES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: INCOMAR – INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E MADEIRA LTDA.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 163,62, como também recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 136,62, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Despejo – 2005.0001.5554-5

Requerente: ANTONIO DE ASSIS GOMES BARBOSA.

Advogado: ROSELY NEVES D' ALESSANDRO GOMES.

Requerido: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA.

Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 126,10, como também recolher taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2005.0002.6036-5

Requerente: JUNIS LUIS PEREIRA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: DEGMAR REGINA DA SILVA DOURADO.

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 24,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2005.0002.6075-6

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

Requerido: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS

Advogado: MAURO OLIVEIRA CARVALHO.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 25,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2005.0002.6076-4

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

Requerido: RAQUEL BARROS.

Advogado: MAURO OLIVEIRA CARVALHO.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 27,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Monitória – 2005.0002.6085-3

Requerente: VENÍCIO JOSÉ VIEIRA.

Advogado: IHERING ROCHA LIMA.

Requerido: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES .

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Cautelar Inominada – 2005.0002.6370-4

Requerente: VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA.

Advogado: KENIA TAVARES DUALIBE.

Requerido: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

INTIMAÇÃO: "Intimar o REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2005.0002.6374-7

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS.

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.

Requerido: EULER DE SOUZA VIDAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar o AUTOR para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 40,14, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Obrigação de Fazer – 2006.0008.1391-5

Requerente: ADAMANT TRADING COMPANY S/A, ILDO VALDEMIR SCHNEIDER.

Advogado(s): DANIEL ALMEIDA VAZ, ROSA MARIA ASSEF GARGIULO.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogado(s): SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,55, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2006.0008.5071-3

Requerente: GILBERTO FERREIRA VIANA

Advogado(s): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVERIRA E SILVA, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA.

Requerido: BANCO DO BRASIL.

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,19, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Declaratória – 2010.0011.3775-0

Requerente: JULVAN RODRIGUES MODESTO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE.

Advogado(s): MATEUS ROSSI RAPOSO, LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 33,00, como também recolher taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Adjudicação Compulsória – 2010.0011.6124-3

Requerente(s): ANTONIO DAS GRAÇAS DE SOUZA, IRENE GOVEIA SOUZA.

Advogado(s): LINDINALVO LIMA LUZ, VINICIUS SOARES LUZ.

Requerido(s): ESPOLIO DE GUSTAVO MASIERO NETO, LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO.

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Adjudicação Compulsória – 2010.0011.6124-3

Requerente(s): ANTONIO DAS GRAÇAS DE SOUZA, IRENE GOVEIA SOUZA.

Advogado(s): LINDINALVO LIMA LUZ, VINICIUS SOARES LUZ.

Requerido(s): ESPOLIO DE GUSTAVO MASIERO NETO, LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO.

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 26,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Declaratória – 2011.0002.3551-9

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS - SINDIFISCAL.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: MARCELO TOLEDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 16,33, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Cobrança – 231/02 (Apenso aos autos nº: 233/02)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

Requerido(s): LUIZ ALBERTO COQUEIRO LTDA, AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO.

Advogado(s): LUCIELLE LIMA NEGRY, FABIO BARBOSA CHAVES.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,14, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Cobrança – 231/02 (Apenso aos autos nº: 233/02)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

Requerido(s): LUIZ ALBERTO COQUEIRO LTDA, AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO.

Advogado(s): LUCIELLE LIMA NEGRY, FABIO BARBOSA CHAVES.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,14, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização – 966/03

Requerente: MARCELO ADILSON HOFFMAN DA SILVA.

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE.

Requerido: CJ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado: FRANCISCO JOSE BORGES.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,79, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Embargos de Terceiros – 1052/03 (Apenso aos autos nº: 451/03)

Requerente: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA.

Advogado: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MIRIA PEREIRA DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: "Intimar AUTOR para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 69,74, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Revisional de Contrato de Financiamento – 1364/04

Requerente: WALLASY WEIDEM PORFÍRIO.

Advogado(s): FABIO BARBOSA CHAVES, PEDRO AUGUSTO ALE.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,12, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Autorização Judicial – 2004.0000.0308-9

Requerente: NOEL CAMPOS.

Advogado: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA.

Requerido: ELSIÁRIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DA SILVA.

Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINS.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 408,68, como também recolher taxa judiciária no valor de R\$ 866,02, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.0528-6 (Apenso aos autos nº: 1341/04)

Requerente(s): EDILTON FERREIRA DE MIRANDA, NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIANO FERRARI LENCÍ.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,22, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Cautelar – 1341/04 (Apenso aos autos nº: 2004.0000.0528-6)

Requerente(s): EDILTON FERREIRA DE MIRANDA, NACIONAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIANO FERRARI LENCÍ.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 12,95, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização – 2004.0000.7222-6

Requerente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA ME.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA.

Advogado(s): FLAVIO BUONADUCE BORGES, FELIPE TAVARES DA SILVA, JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 15,99, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Busca e Apreensão – 2005.0001.3673-7

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO.

Requerido: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 29,40, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Obrigação de Fazer – 2005.0002.1731-1

Requerente: ANA FÁTIMA BOTEGA CARDOSO.

Advogado(s): ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS.

Requerido: AMERICEL S/A.
 Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 364,97, como também recolher taxa judiciária no valor de R\$ 362,96, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Alvará Judicial – 2005.0002.3432-1

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA.
 Advogado: ZELINO VITOR DIAS.
 Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 49,98, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização – 2005.0002.3716-9 (Apenso aos autos nº: 2005.0002.3717-7)

Requerente: ERNESTO LUIZ BETELLI.
 Advogado: HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA.
 Requerido: SERASA.
 Advogado: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 6,66 para o 1º requerido e no valor de R\$ 6,66 para o 2º requerido, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Indenização – 2005.0002.6087-0

Requerente: CARLUCIO GONÇALVES LARA.
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS C. JUNIOR.
 Requerido: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: LUCIANA BORGGIONE GUIMARÃES.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,00 para o 1º requerido e no valor de R\$ 17,00 para o 2º requerido, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação de Rescisão Contratual – 2005.0003.9534-1

Requerente: JOSÉ CARLOS MOURA LEITÃO.
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
 Requerido(s): DELSON DIAS NO NASCIMENTO, EBERT RESENDE BELARMINO.
 Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 41,51, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Reivindicatória – 2006.0001.8736-4

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
 Requerido: DEUSALINA LIMA GALVÃO.
 Advogado: MARCIA AYRES SILVA.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,20, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Anulatória – 2006.0002.0527-3

Requerente: ESPÓLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA.
 Advogado: JAIR ALCANTARA PANIAGO.
 Requerido(s): JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO E AILTON PEREIRA NOLETO.
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDOS para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 568,59, como também recolher taxa judiciária no valor de R\$ 591,88, rateadas na proporção de 50% para cada requerido, sob pena de inscrição na dívida ativa".

Ação Anulatória – 2006.0004.1093-4

Requerente: BANCO HONDA S/A.
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.
 Requerido: ALENCAR LIBAINO DE SOUZA.
 Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES.
 INTIMAÇÃO: "Intimar REQUERIDO para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,00, sob pena de inscrição na dívida ativa".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.8424 – Habeas Corpus

Paciente: Antônio Feitosa Leite Filho
 Advogado(a)(s): Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3245
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do paciente, Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3245, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "...tendo em vista as razões expostas e verificada a inexistência das hipóteses descritas no artigo 648 do Código de Processo Penal, **não conheço** do presente *Habeas Corpus*". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2009.0011.8419-3/0

Ação Penal Pública Incondicionada
 Réu: Genival Pimentel da Silva
 Vítima: Suene de Matos
 O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento

tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.8419-3/0, que a Justiça Pública move em desfavor de GENIVAL PIMENTEL DA SILVA, vulgo "TAQUARI", brasileiro, vivendo em união estável, pintor, portador da Cédula de Identidade nº 1.084.273 SSP/TO, nascido aos 20/03/1987, natural do Estado do Pará, filho de José Augusto Alves da Silva e Neunita Pimentel da Silva, incurso nas penas do artigo 155, "caput" do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 19 de outubro de 2011. Eu, _____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0011.8421-5/0

Ação Penal Pública Incondicionada
 Réu: Ivan Daniel Martins
 Vítima: Marcleide Alencar da Silva
 O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.8421-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de IVAN DANIEL MARTINS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade nº 394.975 – 2ª via – SSP/TO, nascido aos 13/10/1966, natural de Pimenteiras – PI, filho de Amadeu Martins e Maria da Conceição Daniel Martins, incurso nas penas do artigo 155, "caput" do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 19 de outubro de 2011. Eu, _____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0011.3792-0/0; seguindo trecho da sentença: "O Ministério Público denunciou JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, também conhecido como "Zé da Eva" brasileiro, casado, lavrador, filho de Valdomiro José de Almeida e de Eva Maria de Jesus, nascido aos 24 de setembro de 1971, natural de Mara Rosa – GO, atualmente residindo em local desconhecido, narrando que, no dia 25 de abril de 2010, por volta das 19hs, na Av. LO-27, nas proximidades da Quadra 1.105 Sul, nesta Capital, sido surpreendido conduzindo, em via pública, uma motocicleta, marca Honda, placa MWV-3174, estando cp, concentração de álcool por litro de trânsito em quantidade superior ao permitido por lei – que é igual ou inferior a 6 (seis) decigramas -, levando a efeito o delito referido, o qual, subtido ao teste do bafômetro, constatou a presença de quantidade de álcool por litro de sangue em seu corpo, superior ao nível de tolerância permitido... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA nas sanções do art. 306, *caput*, da Lei n.º 9.503/97... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 09 (nove) de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 306. O período da suspensão é de dois (2) meses, em face do que dispõe o *caput* do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto... SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução... CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de outubro de 2011. Eu, _____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Senhor Frederico Paiva Bandeira de Souza, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ANTÔNIO ROMÃO DE QUEIROZ, vulgo "GORDO", brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Cachoeirinha/PE, nascido em 16.05.1961, filho de Damião Romão Queiroz e Josefa Madalena da Conceição, residente e domiciliado em lugar

incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 180 do Código Penal Brasileiro, a fim de que tome conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **2006.0008.5085-3/0**, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, **declaro**, por meio desta sentença, **extinta a punibilidade** que até agora subsistia em desfavor do denunciado Antônio Romão de Queiroz. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 18 de setembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Eu, Graciele Pacini. Técnica Judiciária de 1ª Instância, subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 262/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.6848-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 200/3 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Observo que as vítimas, testemunhas e corréus foram ouvidos nos autos originários, por isso penso, s.m.j., que tais provas podem ser aproveitadas como provas neste processo (v. o CD-R acostado na contracapa dos autos). Acredito ainda que a única diligência que deveria ser realizada seria o reconhecimento do acusado pelos ofendidos, nos moldes do art. 226 do Código de Processo Penal. Assim, antes de designar data para a realização da audiência de instrução e julgamento, determino a intimação das representantes do Ministério Público e da defesa para manifestarem-se sobre o que foi sugerido acima, ou seja, a convalidação das provas anteriormente produzidas, com a consequente dispensa de sua repetição, e a realização do reconhecimento, apenas". Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.5477-8/0 – ALIMENTOS

Requerente: A.A.M

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO n.º 96-A.

Requerido: R.P.B

Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328

SENTENÇA: "EX POSITIS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 295, III, e 267, I, ambos do CPC, ante a falta de interesse de agir na vertente adequação da via processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º 2009.0004.2512-0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO C/C SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: A.A.M

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO n.º 96-A.

Requerido: R.P.B

Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas a recolherem às custas processuais *pro rata*", face a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), na forma como disposto no Provimento n.º 005/2009 – CGJ.

AUTOS N.º 2009.0004.2512-0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO C/C SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: A.A.M

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO n.º 96-A.

Requerido: R.P.B

INTIMAÇÃO: "Desentranhe-se a petição de fls. 129/134, entregando-a ao seu subscritor, pois se trata de cópia da petição juntada às fls. 99//104".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º.: 2006.0009.2616-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelada: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES DE CASTRO

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

FINALIDADE: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2011.0006.8608-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0006.0680-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA PAZ VIEIRA DE SOUSA BARBOSA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0007.2892-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDENI ALVES PEREIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0006.5765-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: FRANCINEIDES MATIAS SOUSA ESTEVÃO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como

Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.5739-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.5751-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ANA CELIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.0672-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIVAM PONCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0005.4662-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIENE SIQUEIRA FREITAS

Advogado: RODRIGO COSTA TORRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como

Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.0511-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARLY DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.5725-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CASSIA MARIA TOLEDO PIMENTEL E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0010.3517-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 63/80.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 229/02

Ação: MADIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada pagar as custas processuais de fls. 21.

Autos nº.: 2009.0011.5600-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EMIVALDO PATRICIO PINHEIRO NEVES

Advogada: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO ACORSO-TO

Advogada: ADRIANA ABI-AJUDI BRANDÃO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/46.

Autos nº.: 2009.0002.6830-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: NAZI ALVES DE BARROS FREITAS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9681-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ADALBERTO ANTONIO BERNARDO
Advogado: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A
Advogado: RENATO DA ROSA VALOIS – OAB/TO 12.731
Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311
SENTENÇA: “(...) De tal forma **RECONHEÇO** a responsabilidade da primeira ré e da segunda ré em compensar o autor pelo dano moral, cujo valor da indenização fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este razoável, se observado que o autor se viu privado do serviço de telefonia móvel, o qual contratou para ser utilizado através do aparelho que apresentou vício, tornando impróprio ao consumo a que se destinava. Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor e **CONDENO** as rés Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A e Motorola Industrial Ltda ao pagamento das indenizações acima fixadas monetariamente atualizadas a partir do evento danoso, ou seja, 20 de maio de 2006, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. **DECLARO EXTINTO** o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº. 2010.0009.4495-3

Deprecante: Vara da Faz. Pública e 2º Cível da Com. de Pirenópolis - GO.
Ação de Cobrança
Nº. origem: 711 (200903739830)
Requerente: Nicoleta Elizabeth de Sá
Adv. do Reqte.: Sérgio Jayme – OAB/GO. 14.236
Requerida: Wivian Lobo Pavelkonski
Adv. da Reqda.: Gisele Paula Proença – OAB/TO. 2.664-B
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Mardete da Cruz Freitas, arrolada nos autos pela requerida, redesignada para o dia 11/11/2011 às 16:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.3580-6/0

Ação : Embargos de Terceiros
Requerente: Nativa de Fátima Souza
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Auto Posto Xavier Ltda
Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430

DESPACHO: “Recebo os embargos de terceiro, tendo em vista a prova da posse e a qualidade de terceiro, nos termos da art. 1.046, §3º. Suspendo o curso do processo de execução (CPC 1.052), certifique-se nos autos principais. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o embargado, nos termos do art. 1.053 do CPC, para no prazo de 10 dias contestar a ação, com as advertências legais. Cumpra-se. Palmeirópolis, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0001.8219-9/0

Ação : Declaratória
Requerente: Ademar Bernardo dos Santos e Elisse Moreira dos Santos
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049
DESPACHO: “Prevenindo futura alegação de nulidade e pelo erro cometido no cartório em expedir ofício/mandado citatório antes da intimação da autora para apresentar emenda a inicial, suspendo o andamento do feito, com fulcro no princípio da cooperação, determinando a intimação da autora para cumprir o despacho de fls. 32....Emende-se a inicial no prazo de 10 dias para fazer constar assinatura de Elisse Moreira dos Santos no instrumento de mandado, bem como declaração de pobreza. Caso o prazo transcorra *in albis*, cancele-se a distribuição (CPC284, parágrafo único). Palmeirópolis, 29 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0010.9650-6/0

Ação : Ordinária
Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que pague, em 10 dias, as custas processuais finais no valor de R\$1.204,04 (um mil duzentos e quatro reais e quatro centavos). Palmeirópolis 19 de outubro de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 031/2006/0

Ação : Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Associação Novo Caminho Juvenil
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/GO-1810
Requerido: José Correia da Silva
Advogado: Dr. Eduardo Henrique Pinheiro Castelo Branco
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivos de 05 dias sobre as informações prestadas às fls. Retro. Palmeirópolis, 12 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0010.3024-4/0

Ação : Reintegração de Posse
Requerente: Banco GMAC S/A
Advogado: Dr. Danilo D. Rezende Bernardes OAB/GO-18396
Requerido: José Geraldo Celestino

DECISÃO: A leitura dos documentos que instruem o feito faz ver se referirem à pessoa diversa da indicada na petição inicial. Demais disso, a via original da petição inicial não consta dos autos. Assim, emende-se a inicial em 10 dias para carrear aos autos os documentos indispensáveis à propositura da lide (CPC 283), sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmeirópolis, 07 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº 2011.0000.1517-9/0

Ação : Prestação de Contas
Requerente: Maria Raimunda dos Santos Martins e outras
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Joaquim Borba dos Santos
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265
DESPACHO: “Prestadas as contas reclamadas, conforme se infere das fls. Retro, diga o autor no prazo de 05 dias (CPC 915) §1º). Palmeirópolis/TO, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0010.9651-4/0

Ação : Ordinária
Requerente: Oneide Amâncio da Silva
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO - 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Dr. William de Borba OAB/TO-2604
SENTENÇA: Em partes..... Assim, revogo a decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita. Noto, ainda, que o requerente valorou a ação em R\$1000,00 para fins legais e fiscais. Não existe valorar ação para fins fiscais. O valor da Ação deve coincidir com o proveito econômico, mesmo que de forma estimada. Esse é o entendimento da jurisprudência dominante. Assim, determino que a parte autora corrija o valor dado à causa e, em consequência, recolha a custas do processo, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 07 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0001.0939-6/0 – AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOVELINA MONTEIRO DE SOUZA
Adv. Requerente: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Requerido: Drª. Swamy Rubia Leite Ferreira – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré, de fls. 89/93 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.092/2001 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: LÁZARA ELIANE DA SILVA
Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486
Executado: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL SOCIAL E HOSPITALAR
Adv. Executado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4.247-B
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 1.384 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Face ao seu trânsito em julgado, cumpra-se, integralmente, a DECISÃO de f. 1334/1338 dos autos, a) – expedindo-se alvará de levantamento de 10% (dez por cento) da quantia penhorada de f. 1273 dos autos, a favor da executada devedora PROSAÚDE ou de seu advogado e; b) – após, expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do restante TOTAL da quantia penhorada e rendimentos de f. 1273 dos autos, a favor da CREDORA EXEQUENTE OU SEU ADVOGADO e, finalmente, ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0006.3935-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Adv. Exequente: Drª. Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192
Executado: MAANAIM ACESSORIOS E PEÇAS LTDA - ME
Adv. Executado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 43 dos autos, que DEIXOU de proceder a citação da empresa executada, em virtude de não ter localizada no endereço indicado. Certificou ainda, que segundo informações de terceiros, os representantes legais da empresa, mudaram-se para a cidade de Palmas – TO, mas não souberam informa-lhe o endereço dos mesmos. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos

autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos executados, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6509-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4.094
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Adv. Requerido: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 37/62 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1628-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei nº 911/69)

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv. Requerente: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: DENIS RODRIGO BARBOSA
Adv. Requerido: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3393
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 168 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Suspendo o processo como pleiteado pelo autor, às f. 165 dos autos pelo prazo de TRINTA (30) DIAS, contados do seu pedido, até 19 de OUTUBRO de 2011; 2.- Advirto o autor pessoalmente e o seu advogado que se em até CINCO (05) DIAS após essa data não manifestarem nada de útil ao andamento do processo, o processo será extinto sem resolução de mérito, em face da inércia e falta de interesse do autor; 3.- À Conclusão em 25-OUTUBRO-2011; 4.- Intimem-se autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste despacho. 5.- Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2010.0009.4080-0/0.

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente(s)... BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334 – A.
Requerido(a)(s)...: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado...: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s) – Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334 – A, intimado (a) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, querendo CONTRARRAZOAR a apelação de f. 27/34 dos autos, tudo nos termos do inteiro teor do despacho de f. 41 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – Recebo a APELAÇÃO de f. 27/34 em seu DUPLO EFEITO; 2 – Intime-se ao **APELADO Banco da Amazônia S/A, na pessoa de seu advogado de f. 05 dos autos, para apresentar CONTRA-RAZÕES a apelação** no prazo de QUINZE (15) DIAS; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível".
Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi

Autos nº 2009.0007.1074-6/0.

Ação de Execução Forçada.
Exeqüente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779.
Executados: Empresa: Heuryann A. de Oliveira Imp e Exp – ME, e seus avalistas: Adailda Araújo de Souza e Heuryann Araújo de Oliveira
Advogado: Nihil
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56, que deixou de intimar o executado Heuryann Araújo de Oliveira da Penhora, devido o mesmo se encontrar viajando para o Estado do Pará, segundo informação de terceiros. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2.010.0006.1511-9/0.

Natureza da Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais.
Requerente: Pedro da Silva Brito.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.
Requerido: Banco Itaú S.A.
Advogado. Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B.
Intimação: Intimar o advogado do requerido, Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595 - B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 117, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 114/115 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros de ambos os processos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 122, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Defiro o pedido de f. 121, vº dos autos, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositado de f. 118 e 120 e 120/121 e rendimentos, ao autos ou seu advogado; 2 – Após, certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 117 dos autos, ao arquivo com baixas nos registros. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos: 2.006.0006.4912-0/0

Natureza da Ação Reivindicatória.
Requerente: SÁTURNINO PEREIRA DA SILVA.
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.
Procuradora: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 122, que deixou de intimar a testemunha: MARIA LEITE DE SOUZA, devido a mesma se encontrar viajando, segundo informação da Srª. Alnuza Santos Borges, não sabendo informará a data precisa de seu retorno. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não reintegração de posse do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº: 2.011.0005.5397-9/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Onofre Manoel da Costa
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outro.
Requerida: Empresa: Vereda Transporte e Turismo Ltda.
Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.
Intimação: Intimar os advogados das partes, Requerente e Requerida, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B, para comparecerem perante este juízo à Audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 25 de outubro de 2.011, às 09:30 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 14 de Novembro de 2.011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 25-OUTUBRO-2011, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 14-NOVEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 04 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

Processo nº: 2009.0009.3190-4/0

Natureza da Ação: Ordinária de Cobrança Securitária.
Requerente: Edson Soares Marinho.
Advogado: Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 19.8720- E e Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO nº 29.480.
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.
Advogado. Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595 B.
Intimação: Intimar os advogados das partes requerente e requerido, Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 19.8720- E, Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO nº 29.480 e Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 203/212, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Fortes em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação para condenar a ré: 3.1) A pagar ao(a) autor(a) a importância correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por se tratar, especialmente, de invalidez permanente parcial incompleta (perda parcial da visão do olho esquerdo, logo, de média repercussão) – corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação; 3.2) Custas processuais efetivamente desembolsados, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.3) Fixo o prazo de quinze(15) dias, para cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC; 3.4) Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor quanto ao cumprimento da sentença e, nada requerendo em seis meses, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento (CPC, art. 475,§3º); 3.5 P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda intimado o advogado do réu, Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595 B, para Contrarrazoar ou Responder o Recurso de Apelação do autor, Edson Soares Marinho, contidos nos autos às fls. 213/221, no prazo de quinze (15) dias.

Processo nº: 4.667/2004.

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: Jéssica Batista Novaes Martins e sua filha menor: Tainá Novaes Martins.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
1º Executado: Empresa: Costeira Transportes e Serviços Ltda.
Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
2º Executado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.
Advogado. Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762.
Intimação: Intimar o advogado do 2º executado, Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 1.060, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Foi o relato. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 1.043/1.045 dos autos, celebrado entre a exeqüente credora Tainá Novaes Martins e Costeira Transportes e Serviços Ltda.

Verificada a quitação do débito procedido pela empresa BRADESCO SEGUROS S/A da importância segurada para a cobertura contratada relativa aos danos materiais, extingo o processo executivo contra BRADESCO SEGUROS S/A, ex vi dos artigos 764, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado no acordo extrajudicial. Dê-se baixas em eventuais construções judiciais efetivadas (arresto, penhora), sobre bens dos devedores, oficiando-se, se necessário. Expeça-se a favor da exequente credora ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada e rendimentos de f. 987/989 dos autos, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0005.2412-1

Requerente: M. P. da Silva

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087-B

Requerido: D. M. C. Silva

Advogado: Dr. Alexandre Fantoni de Moreaes OAB-MG 111371

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado do retorno dos autos do Juízo ad quem para o Juízo a quo, ficando o mesmo com vistas à parte autora para requerer o de direito no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 20 dias do mês de Outubro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n.2341/03

Origem: 2ª Vara Cível de Porto Nacional/TO

Autos n.5841/03 – Execução

Exequente; Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi, OAB/TO. 2.223-B

Executado: Maciel e Milhomem Ltda., Carlos Pinto Milhomem, Magnólia Maciel Milhomem e Carlos Wagno Maciel Milhomem

Advogado: Carlos Wagno Milhomem, OAB/TO-440

Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho a seguir: Defiro a suspensão. Intimem-se partes e juízo deprecante. Após transcorrido o prazo sem manifestação cumpra-se a decisão de fls. 132. Em 08/07/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.550/2003 "A" – Ação penal

Acusado: ROSILON JOSE DA SILVA

Vítima: L.E.N.O.

Infração: Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c as disposições contida no artigo 29 "caput" ambos do CPB.

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. GERMIRO MORETTI, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 385-A, com escritório profissional situado na 404 Sul, Av. LO 11, salas 03, 05 e 06, em Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 24 de novembro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

Autos nº 2011.0011.0199-0 Carta Precatória

Acusado: PAULO LINO ALVES

Vítima: Antonio Gomes dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Advogados: Dr. João Inácio Neiva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 854-B, com escritório profissional nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 08 de novembro de 2011, às 13h30min, oportunidade em que será realizada audiência de inquirição de testemunha de acusação nos autos epigrafados.

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que

neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **VOLNEY RIBEIRO COSTA**, brasileiro, solteiro, filho de Nicanor da Costa Madeira e de Marly Ribeiro das Dores, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput, c/c arts. 224 "a" e 225, § 1º "a" do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá

determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (11/10/2011). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº. 17/2011.

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 130, DE 28 DE ABRIL DE 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro *Cezar Peluso* que diz:

§ 3º Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores, o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. no mínimo.

§ 4º Mo caso de insuficiência de recursos humanos ou de necessidade de respeito a costumes locais. Deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos. Com intervalo para o almoço;

CONSIDERANDO a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, onde determinam as funções, obrigações, atos etc...;

CONSIDERANDO o contido no requerimento das Servidoras Maria Sandia Brito Campos, Cláudia R. Rodrigues Maciel, Adelaide Pereira da Silva, Efigênia P. de Miranda Soares, Deusirene Alves dos Santos e Wellitânia Rodrigues da S. Ferreira;

RESOLVE ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS:

Artigo 1º- As SERVIDORAS à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que tenham matrícula funcional junto à Diretoria de Recursos Humanos do TJ, em razão dos encargos familiares e profissionais que acumulam, cumprirão jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, nos seguintes horários: 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 horas as 17:00 horas;

Artigo 2º- ESTA Portaria entra em vigor a partir de 19/10/2011, com relação à jornada de trabalho e imediatamente quanto aos atos a serem praticados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Dado e passado nesta Cidade/le Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18/10/2011).

Milton Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0001.1992-8/0

Ação: Liquidação de sentença por artigos, fulcrado no art. 475-I, § 2º do CPC

Exequente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Executado: João Ézio Nunes Marques.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906

DESPACHO: "Tendo em vista que a condenação ao pagamento por danos materiais objeto desta execução tem origem no mesmo fato que acarretou a condenação do ora executado também ao pagamento de dano moral, objeto de execução em apenso, entendo por bem determinar, em respeito à economia e à celeridade processuais, a reunião desta execução, cujo valor é o fixado na decisão de fls. 54/55 destes autos, à execução de sentença que tramita em apenso (2009.0008.5622-8/0) e a consequente habilitação do crédito aqui perseguido no processo em apenso. Tal medida se mostra adequada considerando, sobretudo, o fato de que na execução em apenso já houve penhora e a avaliação de um bem imóvel, cujo valor é superior ao débito atinente ao dano moral, o que denota a possibilidade de reunião dos créditos para execução conjunta, evitando-se, assim, a realização de atos processuais em dobro, como outra penhora e outra avaliação. Portando, determino a reunião desta execução de sentença ao feito executório em apenso, habilitando-se neste último o crédito aqui cobrado. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de abril de 2.011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº: 2009.0008.5622-8/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Executado: João Ézio Nunes Marques.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906

DESPACHO: "Após a reunião das execuções determinada no processo em apenso, remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito, ocasião em que deverão ser considerados os valores fixados a título de reparação de danos moral e materiais. Após intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 427/428. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de abril de 2.011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0011.5752-1/0**

Natureza da ação: Ação Penal

Réu: Ivandir SAVEDRA

Advogado: Dra. Juliana de Paula Guerra Spina – OAB-TO 2084 e Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – OAB-TO 547

Despacho: “Vistas a defesa para alegações finais, no prazo legal. Pedro Afonso, 11 de outubro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Ação Penal nº 2010.0008.9641-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EUGÊNIO CUNHA ROCHA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0008.9641-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado EUGÊNIO CUNHA ROCHA, vulgo “Pelé”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/01/1975, natural de Goiânia-GO, filho de Marcolino Batista Figueiredo e Eva Araújo da Rocha, incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Ação Penal nº 2010.0006.8542-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MÁRCIO APARECIDO GALVÃO DE FREITAS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0006.8542-7/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MÁRCIO APARECIDO GALVÃO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, auxiliar de montagem industrial, nascido aos 30/05/1981, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Antônio Galvão de Freitas e Expedita Genésia de Freitas, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Ação Penal nº 2011.0008.8275-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCOS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0008.8275-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MARCOS GOMES DA SILVA, vulgo “Caveirinha”, brasileiro, união estável, sergente de pedreiro, nascido aos 25/12/1988, natural de Cristalândia-TO, filho de Antônio Carlos Alves Nogueira e Joana Gomes da Silva, incurso nas penas do artigo 155, “caput”, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no

Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Ação Penal nº 2011.0001.2140-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCOS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0001.2140-8/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MARCOS GOMES DA SILVA, vulgo “Caveirinha”, brasileiro, união estável, sergente de pedreiro, nascido aos 25/12/1988, natural de Cristalândia-TO, filho de Antônio Carlos Alves Nogueira e Joana Gomes da Silva, incurso nas penas do artigo 155, “caput”, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

TCO Nº 2011.0000.0507-6 E 20011.0003.1154-1

AUTOR DO FATO: CECÍLIO RESPLANDE DE SOUSA JÚNIOR

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato CECÍLIO RESPLANDE DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, encarregado de Terraplanagem, natural de Carolina/MA, nascido aos 04/05/1982, filho de Cecílio Resplande de Souza e Maria Lúcia Matos de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 21, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 28 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 19 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO Nº 2009.0003.3338-1

AUTOR DO FATO:ANA PAULA FRANCISCO ARAUJO

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** a autora do fato ANA PAULA FRANCISCO ARAUJO, brasileira, solteira, lavradora, natural de São Valério/TO, filha de Maria Francisco Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 15, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Assim, homologo a transação penal de fls. 12 e julgo extinta a punibilidade de Ana Paula Francisco Araujo, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe21 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 19 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO Nº 2009.0003.3180-0

AUTOR DO FATO: FABIO LOPES DA COSTA

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato FABIO LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, serviços gerais, natural de Natividade/TO, nascido aos 18/08/1998, filho de Januário da Costa Leite e Ana Lucia Lopes Paz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 16, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... Assim, homologo a transação penal de fls. 14 e julgo extinta a punibilidade de Fabio Lopes da Costa, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 21 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 19 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.2443-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WESLEY RIBEIRO GUIDA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE o advogado de defesa Dr. Antonio Ianowich Filho para que no prazo de 5(cinco) dias informar o endereço atualizado do acusado ou trazê-lo à audiência designada para o dia 07/03/2012 as 13h30m neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, para permitir a suspensão condicional do processo. Pium-TO, aos 19 de outubro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2010.0004.6690-3/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. VALMIR MOTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 03/01/1973, em Dueré-TO, portador do CPF nº 625.446.401-20 e RG nº 295.142 SSP-TO, filho de Luiz Pereira Aires e Ana Amélia Mota, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão nas fls.61/v pelo Sr. Adeljânio de Jesus Campos, Oficial de Justiça da Comarca de Cristalândia-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (19/10/2011). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2010.0006.9067-6/0 em que NATALINO PEREIRA DA SILVA e MODESTA LOPES DE BRITO, movem em face de EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES INTRA LTDA sendo o presente para citar os diretores da empresa dos proprietários do imóvel usucapiendo, proprietários, herdeiros dos proprietários, herdeiros dos proprietários réus, todos residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da presente ação, advertindo-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar, sob pena de não sendo manifestado, presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11 de outubro de 2.011. Eu, Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.Cledson José Dias Nunes - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2010.0007.8130-2/0 em que AGOSTINHO GONÇALVES RIBEIRO, movem em face de NIVALDO FRANCISCO PIRES, sendo o presente para citar os requeridos NIVALDO FRANCISCO PIRES e sua mulher DIONICE CIRQUEIRA PIRES, CÍCERO FRANCISCO PIRES e sua mulher DEILAMAR MARIA ALVES PIRES, LUZIA FRANCISCO PIRES DIAS e seu esposo JOÃO GONÇALVES DIAS, IONE FRANCISCO PIRES DUARTE e seu esposo CÍCERO RODRIGUES DUARTE, ENEDINA FRANCISCO PIRES, VALMIR RODRIGUES DA SILVA e ESPÓLIO DE MARCELO FRANCISCO PIRES, todos residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da presente ação, advertindo-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar, sob pena de não sendo manifestado, presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11 de outubro de 2.011. Eu,Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.Cledson José Dias Nunes-JUIZ DE DIREITO TITULAR.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.7074-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA HIDASI OAB/GO Nº 29.479.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se . Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0000.0618-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA HIDASI OAB/GO Nº 29.479.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “... Ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3427-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DURVAL AIRES DE MELO

ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO Nº 17.260

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “FL. 69 v e 74: Encaminhem-se os autos à Comarca de Cristalândia conforme requerimento, providenciando o necessário e ciente as partes. 04.10.11.”

AUTOS: 2005.0000.9410-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSILIA GOMES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO Nº 2511

REQUERIDO: INVESTICO S.A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. - OAB /TO 392- A, FABRÍCIO R.A. AZEVEDO

OAB/TO 3730 e GISELLE C. CAMARGO OAB/TO 527-E

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO RETORNO DE AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA “... ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar.Independentemente de nova intimação, se o caso e, na ausência do registro de providencias da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 472-J em seu § 5º. Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido.... Intimem-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.2075-9

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES COSTA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. CRESIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO Nº 2511

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FATIMA FERNANDES.

ADVOGADO: ELISABETE SORES DE ARAUJO – OAB /TO 3134-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “... ciências às partes de acordo com a CPC, art. 431 – A - ... bem como comunicar que será realizado os trabalhos da perícia no dia 24 de outubro de 2011 e que será entregue o laudo técnico até o dia 11 de novembro de 2011....”

AUTOS: 2010.0011.4376-8

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MIGUELINA DIAS DOS REIS.

ADVOGADO: Dr. CRESIO MIRANDA RIBEIRO OAB/TO Nº 2511

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FATIMA FERNANDES.

ADVOGADO: ELISABETE SORES DE ARAUJO – OAB /TO 3134-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “... ciências às partes de acordo com a CPC, art. 431 – A - ... bem como comunicar que será realizado os trabalhos da perícia no dia 24 de outubro de 2011 e que será entregue o laudo técnico até o dia 11 de novembro de 2011....”

AUTOS: 2011.0008.4836-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO Nº 3350

REQUERIDO: ARISTEU CANUTO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Povidencie-se a parte autora a restituição do bem, ficando deferido desde já o levantamento do valor pela autora (facultada a forma individual /autônoma quanto aos honorários), mediante comprovação nos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.3478-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: Dr. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/TO Nº 27.810

REQUERIDO: OSAILSON RIBEIRO PARENTE E OUTRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: despacho “Fl. 29: Publique-se quanto à irregularidade da peça inicial, ou seja, **originais das peças iniciais**, certificando o resultado em caso de inércia o que viabilizará a extinção Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.6000-3 AÇÃO: CAUTELAR. REQUERENTE: BANCA DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. ADVOGADA: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB – TO 1597 REQUERIDO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – Extinção sem julgamento de mérito "... Diante do exposto - não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro – a, extinguindo o processo sem resolução de mérito e fulcrado nos artigos 3º =, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópia, mas sob recibo. Também, o levantamento de valor de locomoção não efetivada, se o caso. P.R.I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.5073-7 AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. REQUERIDO: RAFAEL CEZARIO DOS SANTOS.ADVOGADA: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB – GO 24.778 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Folha 53: Vista a parte ré, consignando que o silêncio será acatado como consentimento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 3 de outubro de 2011.

AUTOS: 2011.0004.9375-5 AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4.110 REQUERIDO: CICERO TEIXEIRA BARROS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – extinção devido à desistência "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Inexistindo intervenção via procurador pela parte requerida, sem honorários aqui. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.6007-0 AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4.110 REQUERIDO: MIGUEL ANGELO REBELO VAZ INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão – Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora " CPC, Art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias.... Intime- se. Porto Nacional, 3 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.8280-5 AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: DJALMA MATOS MAIA ADVOGADA: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB – TO 2242 REQUERIDO: CLÉSIO GABRIEL DE CAMPOS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Após primeira tentativa de bloqueio de valores através do sistema Bacenjud, comparece a parte credora renovando o pedido. Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação mediante intimação (ou não para o caso de revelia) — certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.3769-1/0 – EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S.A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B
Requerido: Liduína Pereira Negry Barbosa
Requerido: José Luiz Pereira
Requerido: Antônio Domingos Barbosa Rodrigues
ADVOGADO: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento da locomoção no valor de **R\$ 203,52 (Duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fls.149. Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0009.6891-5– Carta Precatória
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO1985-B
Requerido: Nilma Freitas Guimarães

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para recolher o valor de R\$ 153,60, que deverá ser depositado na Conta Corrente 30.200-7 – Agência 1117-7 do Banco do Brasil, com posterior comprovação nos autos, referente a locomoção do Oficial de Justiça

AUTOS: 2010.0002.8055-9 – Cobrança
Requerente: Benvinda Azevedo Botelho
Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Keyla Marcio Gomes Rosal OAB/TO 2412
Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402
Sentença: "Por tudo que expus JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, eo faço para CONDENAR o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 13.861,02 valor que deverá ser atualizado com correção monetária mais juros de 1% ao mês, estes a partir

da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da liquidação. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4021-7 – Monitoria
Requerente: Sementes Santa Fé Ltda
ADVOGADO: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO – OAB/GO 18.207
Requerido: Ivair Ganda de Arruda
DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.6061-9 – Civil Pública
Requerente: Município de Silvanópolis/TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336
Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Digam. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9712-0 – Conhecimento
Requerente: Maria Consoladora Sales de Souza
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
Requerido: Estado do Tocantins
SENTENÇA/DISPOSITIVO:" EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, nos termos já demonstrados na inicial e documentos que a instruem. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde de fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela corregedoria Geral de Justo, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, § 1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 10 de novembro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.4688-2/0
Ação: Exoneração de Alimentos
Requerentes:ODONEL SOUSA LIRA JUNIOR e BARBARA KAROLINE BEZERRA LIRAI
Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO 868
SENTENÇA: POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo quanto à exoneração da pensão alimentícia devida a BÁRBARA KAROLINE BEZERRA LIRA, ou seja, 1/3 do valor fixado (30% trinta por cento da remuneração do alimentante), para que irradie seus efeitos jurídicos e legais. OFICIE-SE o Empregador (fl.16) para que deixe de proceder ao desconto no valor determinado anteriormente – 30% por cento – e passe a descontar apenas o valor equivalente a 20%(vinte por cento) da remuneração. Face ao acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do código de Processo Civil. Custas pelos acordantes. Ficam dispensados do recolhimento, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. ARQUIVEM-SE,após o transito em julgado. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2008.0001.7322-9
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Marden José Barreira Silva Junior
ADVOGADO (A): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO: 497
Despacho: "... I - Em face da certidão retro, diga o exequente em 05 (cinco) dias. II – Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA - SE. Porto Nacional, 13/10/11- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0009.5061-5 / 2011.0008.7216-0
Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS/EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: A. B. S. A.
Excepto: A. B. S. A.
ADVOGADO: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/ TO: 1822
Despacho: "... I – Apense-se aos autos indicado na inicial. II – Diga o excepto e o ministério público no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III- Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 31 de agosto de 2011- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLENE GOMES ARAÚJO – (Prazo de 20 vinte dias).

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA MARLENE GOMES ARAÚJO, brasileira, solteira, , do lar, residente em lugar incerto ou não sabido, PARA NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS CONSTITUIR NOVO MANDATÁRIO (ART. 265, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e onze(19.10.2011).Eu,Maria Célia Aires Alves,Escrivã,subscrevi(a)Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA,Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CLEIDE MARIA OLIVEIRA SILVA – AUTOS Nº: 2008.0011.1881-8 requerida por CARMELITA DA SILVA RODRIGUES decretou a interdição do (a) requerido (a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CLEIDE MARIA OLIVEIRA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE CARMELITA DA SILVA RODRIGUES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO (A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P. R. I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE MARÇO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (29.09.2011). Eu,, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - JUÍZA DE DIREITO

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.2792-7/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Zildomar Aires de Santos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857

REQUERIDO: Município de Taguatinga - TO

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.22/100.

AUTOS Nº 2010.0006.5663-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: José Antônio Joaquim da Silva

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4.013-A

INTERDITANDO: Natalino Barbosa dos Santos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.16. Dispositivo: "... A ausência de assinatura na petição inicial, somada ao fato de que, intimado, ele não compareceu aos autos para a subscrever, importa em ineficácia da peça, que inviabiliza o desenvolvimento válido e regular do processo. Face ao exposto, indefiro a petição inicial com amparo no art. 295, VI c/c 284 e seu parágrafo único do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se".

AUTOS Nº 2009.0005.2388-1/0

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Jurandy Tavares Cordeiro e outros

ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçu e Lago – OAB/TO nº2.409

REQUERIDO: Espólio de Olímpia Tavares Cordeiro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.30/31. Dispositivo: "... Ao impulso de tais razões, homologo o pedido de adjudicação formulado por **Jurandy Tavares Cordeiro, José Tavares Cordeiro, Domingos Tavares Cordeiro, Juramy Tavares Cordeiro e Joana Cordeiro da Silva**, relativamente ao bem deixado pela falecida **Olímpia Tavares Cordeiro**, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, nos termos do art. 1.031 do Código de Processo Civil. Após a manifestação da Fazenda Pública, se correto o recolhimento dos tributos, expeça-se o formal de partilha, fonecendo à parte interessada as peças necessárias. Transitada em julgado a sentença de homologação de adjudicação, o respectivo formal, bem como o alvará referente ao bem por ele abrangido, somente serão expedidos e entregues ao requerente, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, conforme dicção normativa do § 2º do art. 1.031 do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas legais e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a Fazenda Pública. Expeça-se o necessário. Taguatinga, TO, 5 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0001.8916-7/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.T.R., representada por sua mãe Elidean Alves da Rocha

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO- 1857-A

REQUERIDO: Otaciano da Costa Torres

ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaçu e Lago – OAB/TO nº2.409

INTIMAÇÃO dos Advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 7 de dezembro de 2011, às 13h30min**, no Fórum local

AUTOS Nº 2009.0007.2246-9/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C. PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Lourenço Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO - 2034

REQUERIDO: R.D.O.S., representada por sua mãe Maria Santana Dias Oliveira

INTIMAÇÃO da Advogada do autor para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 6 de dezembro de 2011, às 08h30min**, no Fórum local, conforme despacho de fls.13

AUTOS Nº 2009.0001.8924-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Joel Ribeiro de Queiroz

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO - 2426

REQUERIDO: Joana de França Queiroz

INTIMAÇÃO do Advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 6 de dezembro de 2011, às 15h30min**, no Fórum local

AUTOS Nº 2010.0011.5793-9/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C. PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Vilton Pereira da Cunha

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO - 2034

REQUERIDO: V.P.C., representada por sua mãe Rosilene Pereira de Castro

INTIMAÇÃO da Advogada do autor para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o **dia 6 de dezembro de 2011, às 13h30min**, no Fórum local, conforme despacho de fls.20/21.

AUTOS Nº 2007.0003.7624-6

AÇÃO: - ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREV. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Ana Maria Pereira Costa

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.99/100. Dispositivo: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 30 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0010.5847-7/0 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de DOMINGOS DA COSTA TORRES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 2.888.169 - SSP/GO e CPF n.º 787.462.721-00, filho de Davina da Costa Torres, nascido aos 16.02.1940, natural de Taguatinga, TO, registrado no Livro 18-A, Fls. 90, sob o n. 3.639, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Fazenda Caititu, município de Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de deficiência física, em decorrência de um derrame Cerebral, onde foi constatada a sua incapacidade física, encontra-se paraplégico, impossibilitado de locomoção, detendo um quadro irreversível, que o torna incapaz de exercer atos da vida civil, reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua filha, NEURACI DA COSTA TORRES, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n.º 1.203.464 e do CPF n.º 269.156.931-49, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 27 de setembro de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2011.0005.7832-7 (3596/11)

Natureza: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA

Advogado(a): DR. PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO – OAB/TO N. 3055

Requerido(a): BRASIL TELECOM

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868, Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 e José Augusto Fonseca Moreira – OAB/DF nº 11.003

OBJETO: INTIMAR a(o) requerente para manifestar, no prazo legal, sobre contestação às fls. 29-78.

AUTOS Nº: 2009.0007.3302-9 (2542/09)

Natureza: Ineficácia de Alienação c/c Tutela Antecipada

Requerente: MADEREIRA BANACH LTDA

Advogado(a): DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO Nº 2755

Requerido(a): CASSIO CYRILLO VINTEM

Advogado(a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o preparo da Carta Precatória de Citação de Cassio Cyrillo Vintem junto a Comarca de Terra Roxa/SP.

AUTOS N.: 2010.0010.8363-3 (1240/06)

Natureza: Ação Ordinária de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Liminar

Requerente: Município de Tocantínia/TO

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottoño – OAB/TO nº 2583 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B.

Requerido: Marcio de Oliveira Bucar

Advogado(a): Não Constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação do requerido junto a Comarca de Palmas/TO.

AUTOS N.: 2009.0000.4138-0 (940/05)

Natureza: Ação de Interdito Proibitório

Requerente: Alberto Machado de Carvalho

Advogado(a): Dr. Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO nº 95-B

Requerido: Pedro Fernandes de Carvalho

Advogado(a): James de Paula Toledo – OAB/SP nº 108466, Janaina Claudia Magalhaes – OAB/SP nº 165309 e Adão Klepa nº 917-B

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação de Manoel Lucio Fernandes de Carvalho Filho junto a Comarca de Miracema do Tocantins.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012

A Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto no art. 425, com nova redação dada pela Lei nº 11.689/2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas provisoriamente para comporem o corpo de jurados da Comarca de Tocantínia – TO, no exercício de 2012, ficando desde já cientes os senhores jurados eschidos e nomeados que tem o prazo de **20 (vinte) dias** para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

- 1- **Adão Tavares de Macedo Bezerra**, secretaria de juventude, Lajeado – TO;
- 2- **Adriano Pereira Nascimento**, brasileiro, assistente administrativo, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 3- **Afonso Tavares Santos**, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente na Rua Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 4- **Aguida Maria Coelho de Sousa**, coordenadora CREAS, Lajeado – TO;
- 5- **Ailton Tavares dos Santos**, brasileiro, separado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 6- **Altair Vieira Curcino**, brasileira, solteira, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 7- **Alzirene de Sousa Vieira**, professora, Lajeado – TO;
- 8- **Ana Cláudia Gomes Rodrigues**, diretora de finanças e orçamento, Lajeado – TO;
- 9- **Ana Raquel Rodrigues Lino**, brasileira, assistente administrativo, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 10- **André Ribeiro Gouveia**, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua, 1.303 – Vila Jacó – Nesta cidade;
- 11- **Antônio Fausto Batista**, agente da UTC, Lajeado – TO;
- 12- **Carla Cristina Macedo da Silva**, brasileira, assistente administrativo, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 13- **Carlito Macedo da Silva**, brasileiro, residente na Vila Planalto (oficina de bicicleta), nesta cidade;
- 14- **Carmelita Gomes dos Santos**, brasileira, assistente administrativo residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 15- **Casio Lopes Reis**, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro nesta cidade;
- 16- **Cássio Rodrigues Barbosa**, brasileiro, convivente, comerciante, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade;
- 17- **Claudénice Rodrigues de Souza**, diretora escolar, Lajeado – TO;
- 18- **Claudia Virgínia de Souza Caldeira**, brasileira, enfermeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 19- **Cleilon Alves da Silva**, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, centro, nesta cidade;
- 20- **Dalila Alencar Santana**, estudante, residente na Rua Tocantins, Centro, nesta cidade;
- 21- **Darlon Pereira da Silva**, funcionário público municipal, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 22- **Deisly Alves Pereira**, coordenador do centro infantil, Lajeado – TO;
- 23- **Deusirene Bezerra de Sousa**, fiscal de obras, Lajeado – TO;
- 24- **Domingos Ramos de Souza**, brasileiro, casado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 25- **Edney Silva Reis**, funcionário público, residente na Rua D. Tomázia, Centro, nesta cidade;
- 26- **Eduardo Caldeira Filho**, técnico em contabilidade, Lajeado – TO;
- 27- **Eliana Barbosa Sousa**, funcionária pública, solteira, residente e domiciliada na Av. Goiás, s/nº, nesta cidade;
- 28- **Elizete Oliveira de Almeida**, Coordenadora de Apoio, Lajeado – TO;
- 29- **Euvaldo Alves Machado**, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Vila Planalto, nesta cidade;
- 30- **Eva Mendes Carvalho Teles**, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 31- **Evandro Damasceno Nunes**, motorista, Lajeado – TO;
- 32- **Everlânia Rodrigues de Santana**, secretária escolar, Lajeado – TO;
- 33- **Fabricio Martins da Silva**, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 34- **Francinete Silva Araújo**, assistente administrativo, Lajeado – TO;
- 35- **Geise Pereira Maciel**, brasileira, professora, residente na Praça Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;
- 36- **Gerrom Pereira Torres Curcino**, brasileiro, convivente, ajudante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 37- **Geudi Rodrigues Soares**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 26/05/1966, residente na Av. Beatriz Rodrigues Silva, s/n, nesta cidade;
- 38- **Gilmar Ferreira da Silva**, motorista, Lajeado – TO;
- 39- **Gisele Vieira Lopes**, secretária C, Lajeado – TO;
- 40- **Gleyson Carvalho de Sousa**, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 41- **Ildilene Alves Rodrigues Lino**, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;

- 42- **Irasiano Alves Bezerra**, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, nesta cidade;
- 43- **Iris Arruda Alves**, professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Benvindo, s/nº, nesta cidade.
- 44- **Isélia Vieira Ramos**, brasileira, casada, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 45- **Ivanildes Lopes da Silva Araújo**, telefonista, Lajeado – TO;
- 46- **Jaires Freitas da Silva**, brasileiro, solteiro, residente na Av. Goiás, 1.509, Centro, nesta cidade;
- 47- **Jerônimo Pinheiro da F. Filho**, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 48- **José Barbosa Parente**, professor, Lajeado – TO;
- 49- **José Ricardo Rosa Jr.**, estudante, residente nesta cidade;
- 50- **José Rodrigues de Souza**, coordenador de esportes, Lajeado – TO;
- 51- **Juniara Alves Nogueira**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 52- **Kaio Leite de Moraes**, assessor de gabinete, Lajeado – TO;
- 53- **Kátia Rosa Gomes**, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Rua D. Tomázia, centro, nesta cidade;
- 54- **Keiliane Borges Lima**, secretária, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 55- **Késia Carvalho de Sousa Costa**, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 56- **Kheiliany Almeida Moraes**, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 57- **Lilian Gonçalves Rios**, funcionária pública municipal, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 58- **Lorena de Menezes Barbosa**, professora, Lajeado – TO;
- 59- **Luciana Bezerra dos Santos**, brasileira, auxiliar de consultório, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 60- **Luciana Vogado Torres Coelho**, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, Centro, nesta cidade;
- 61- **Lusivânia Morgado Silva Pires**, funcionária pública municipal, residente na Av. Goiás, Centro, nesta cidade;
- 62- **Maguiânia Ferreira Xavier Santos**, residente na Av. Beatriz Silva, Vila Planalto, nesta cidade;
- 63- **Maguivonete Ribeiro Pires**, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, nesta cidade;
- 64- **Manoel Caldeira da Luz Júnior**, agente de endemias, Lajeado – TO;
- 65- **Manoel da Conceição**, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 66- **Marcelo Lucena dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça. Tiradentes, nesta cidade;
- 67- **Márcio Lopes Reis**, funcionário da SANEATINS, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 68- **Marcos Ferreira Xavier Santos**, brasileiro, solteiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 69- **Maria de Fátima P. Carvalho**, brasileira, professora, residente na Av. Tocantins, centro, nesta cidade;
- 70- **Maria de Jesus Araújo e Silva**, professora, Lajeado – TO;
- 71- **Maria Gomes da Silva**, brasileira, casada, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 72- **Maria Leontina da Silva Santos**, funcionária pública municipal, residente no Conjunto Habitacional D. Juliana, nesta cidade;
- 73- **Maria Lúcia Gomes da Silva M. Xerente**, brasileira, agente comunitário de saúde, Vila Planalto, nesta cidade;
- 74- **Maria Mirtes Pereira Aguiar**, diretora de departamento, Lajeado – TO;
- 75- **Mariano Rodrigues da Silva**, brasileiro, coordenador de área, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;
- 76- **Marília Carneiro dos Santos**, brasileira, solteira, residente na Vila Planalto, nesta cidade.
- 77- **Marlene Pereira de Oliveira**, funcionária pública municipal,
- 78- **Nara Dejene Pereira dos Santos**, professora, Lajeado – TO;
- 79- **Nilton Nonato da Costa**, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 80- **Orcimar Souza de Amorim**, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Benvindo da Luz, nº. 1176, nesta cidade;
- 81- **Paulo Alexandre Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, motorista, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 82- **Pedro da Silva Nunes**, brasileiro, agente comunitário, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;
- 83- **Ragleide Alves da Silva**, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, St. Aeroporto, nesta cidade;
- 84- **Raimundo dos Santos Moura**, assistente social, Lajeado – TO;
- 85- **Raimundo Silva Carneiro**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua D. Tomázia, nesta cidade;
- 86- **Rangéria Pereira da Silva**, brasileira, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 87- **Rejane Pereira Marinho**, residente na Pça. Brasília, centro, nesta cidade;
- 88- **Robson Curcino Lima**, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 89- **Ronaldo Pereira Torres**, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 90- **Rosilene Martins Louzeiro**, brasileira, professora, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro, nesta cidade;
- 91- **Sérgio Paulo Barbosa Caldeira**, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 92- **Silma Gomes de Sousa**, auxiliar de serviços gerais, Lajeado – TO;
- 93- **Silvan Gomes Vieira**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 94- **Silvana Neres da Silva**, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 95- **Silvânia Gomes Teles**, brasileira, professora, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 96- **Simone Damasceno Nunes**, assistente administrativo, Lajeado – TO;

- 97- **Sueli Alves Barbosa Leão**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, nesta cidade;
- 98- **Valdira Rodrigues Lemes**, assessor de gabinete, Lajeado – TO;
- 99- **Vanete Pereira do Nascimento**, coordenador pedagógico, Lajeado – TO;
- 100- **Vera Maria Martins de Santana**, conselheira tutelar, Lajeado – TO;
- 101- **Vilmar Pereira de Oliveira**, brasileiro, agente comunitário de saúde, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 102- **Viviane Cristina Zacarias Martins**, secretária escolar, Lajeado – TO;
- 103- **Wanderley Borges de Souza**, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 104- **Wellington Rodrigues dos Santos Junior**, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 105- **Willian Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, assistente administrativo, residente na Rua Antônio Bervindo; nesta cidade;
- 106- **Zaida Dias Baylão**, agente comunitário de saúde, Lajeado – TO.
- 107- **Zilda Gomes da Silva**, brasileiro, casada, do lar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

LEI Nº 11.689/2008**DA FUNÇÃO DO JURADO**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2011 (20/10/2011). Eu ____, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS: 2011.0007.0214-1 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 24/04/1989, filho de Luiz Pereira da Silva Neto e Maria de Jesus Barbosa Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória designada para o dia 01/11/2011, às 13:00 horas. Tocantinópolis, 17/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AUTOS: 2011.0007.0213-3 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

REEDUCANDO: MARCOS JUVINO DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO MARCOS JUVINO DE SOUSA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 27/10/1968, filho de Izidório Fernandes de Sousa e Joaniece Juvina de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória designada para o dia 01/11/2011, às 13:00 horas. Tocantinópolis, 17/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AUTOS: 2011.0007.0212-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 24/04/1989, filho de Luiz Pereira da Silva Neto e Maria de Jesus Barbosa Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória designada para o dia 01/11/2011, às 13:00 horas. Tocantinópolis, 17/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AUTOS: 2011.0009.7648-9 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

REEDUCANDO: FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO: FRANCISCO EDUARDO COELHO ROCHA, vulgo "Fortaleza", brasileiro, casado, açougueiro, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória designada para o dia 08/11/2011, às 08:30 horas. Tocantinópolis, 19/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Juizado Especial Cível e Criminal**PORTARIA Nº 02/2011**

O Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

CONSIDERANDO que a solução de processo com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em dialogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando meios de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os advogados e partes que tenham processos tramitando perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis para, caso queiram, incluírem processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requerendo tal providência a este Juízo até o dia 01/11/2011, indicando os números dos processos.

Art. 2º. DETERMINAR A PUBLICAÇÃO desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente até o dia 01/11/2011, bem como afixe uma copia no placar do foro.

Art. 3º. INTIMAR a Defensoria Pública, pessoalmente nos termos do artigo 1º supra.

Art. 4º. Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis, 19 de outubro de 2011.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito Substituto

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0007.7587-4 – DIVÓRCIO

Requerente: CLÁUDIO DA COSTA E SOUSA; VANESSA ROCHA ANTUNES

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

DESPACHO: "Designo para o dia 06/02/2012, às 16:00 horas a audiência de confirmação do teor da inicial, a realizar-se na sala de audiência desta comarca." Xambioá – TO, 14 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0000.9040-3 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: ALFREDO SILVA AGUIAR

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EVA SOUSA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 13:15 horas (Semana Nacional de Conciliação)." Xambioá – TO, 14 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA 2011.0007.7618-8/0

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148

Requerido: Luiza Maria Evangelista e outros.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da designação da audiência de Justificação para o dia 17/11/2011, às 10:00 horas, bem como do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Direito de Passagem c/c pedido liminar, que Divino Martins dos Santos movo contra Luiza Maria Evangelista, Luciano José da Silva e Abel José da Silva Júnior objetivando concessão de medida liminar para que os requeridos se abstenham de impedir ou encravar o acesso do requerente ao seu imóvel. Todavia, em razão dos documentos que instruem a inicial não comprovarem indubitavelmente as alegações feitas pelo requerido, essencial se faz, a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 928, segunda parte, do CPC. Desta forma, designo audiência de justificação prévia para o dia 17/11/11, às 10:00 horas. Intimem-se os autores pessoalmente e seu procurador. Citem-se e intimem-se o requerido, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar solicitada. Cumpra-se. Xambioá-TO, 15 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

AÇÃO DECLARATÓRIA 2011.0007.7630-7/0

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogada: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos. OAB/TO 1.938

Requerido: Claro S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da designação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/12/2011, às 08:30 horas, bem como do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para exclusão do nome do autor nos cadastros restritivos e INDEFIRO o pedido de depósito e consignação, face a inexistência de pressupostos legais para seu deferimento. Designo o dia 01/12/11, às 8:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor e seu procurador. Cite-se o requerido nos termos da Lei 9099/95. Intimem-se as partes com as advertências de praxe. Xambioá-TO, 15 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2007.0004.7084-6/0

Requerente: A.G.R.S (Rep. por Elizamar Reis da Silva).

Requerido: Whozno Ferreira Mateus.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/01/2012, às 14:00 horas, bem como do inteiro teor do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "Designo a realização de audiência de instrução e julgamento o dia 16/01/2012, às 14h00min. Defiro o requerimento ministerial. Renove-se a intimação do requerido por AR constando as advertências do art. 231 e 232 do CPC e o advogado pelo DJE. Intimados os presentes. Cumpra-se. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

ADOÇÃO 2008.0005.8396-7/0

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva Filho e outro.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por intermédio de seu advogado, intimadas a comparecerem na audiência de Oitiva designada para o dia 20/10/2011, às 9:30 horas, devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido na cota ministerial de fls. 75-v. Redesigno o dia 19/01/2012, às 16:00 horas para oitiva da genitora do adotando, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. Intime-se. Xambioá-TO, 10/10/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2007.0000.6355-8/0

Requerente: Marinalva Carneiro da Silva e outro.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por intermédio de seu advogado, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o decisum é ilíquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A e art. 475-H. No presente feito, o decisum contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida ao (s) autor (es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseje execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 156/162, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A §1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2007.0001.5932-6/0

Requerente: Maria Zilma Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o decisum é ilíquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A e art. 475-H. No presente feito, o decisum contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida ao (s) autor (es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseje execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 156/162, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A §1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2007.0001.6356-6/0

Requerente: Maria da Conceição Silva Leão e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por intermédio de seu advogado, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é

feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o decisum é ilíquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A e art. 475-H. No presente feito, o decisum contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida ao (s) autor (es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseje execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 156/162, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A §1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

COBRANÇA 2007.0001.5937-7/0

Requerente: Raimundo Dias dos Reis.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "É de se observar que a execução contra a Fazenda Pública ainda é feita em forma de ação executória (art. 741 do CPC, com redação da Lei 11.232/05), mas se o decisum é ilíquido, segue-se o procedimento dos arts. 475-A e art. 475-H. No presente feito, o decisum contém informações de dados a serem apuráveis, inclusive parcela por parcela conferida ao (s) autor (es) não sendo expresso na sentença o quantum exato, de modo que a liquidação prévia é medida necessária para se chegar ao valor exato que enseje execução por quantia certa. A liquidação de sentença é complementar da ação que fixa obrigação ilíquida a ser paga, possibilitando a instauração do contraditório dentro do devido processo legal, a obstar discussão desnecessária e protelatória na fase executiva. Em observação ao princípio da economia processual, recebo o requerimento de fls. 156/162, como pedido de liquidação de sentença. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de liquidação de sentença (fls. 84/88/90) (art. 475-A §1º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2010.0002.8401-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO REGO DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: VELUM – CREDIT MANGEMENTE; LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95502; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES - OAB/TO 4247-B

DESPACHO: "Trata-se de demanda que envolve direito disponível, sendo a conciliação possível e o feito ainda não foi saneado. Assim, com fundamento no art. 125, V, do Código de Processo Civil, designo o dia 28/11/11, às 9:00 horas, para realização da audiência de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). Intimem-se." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0001.3803-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450

Requerido: ONILDO RIBEIRO SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Defiro a expedição de guia para depósito judicial. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias, advertindo-o que o silêncio implicará na concordância tácita e liberação do bem." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0001.3803-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450

Requerido: ONILDO RIBEIRO SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Defiro a expedição de guia para depósito judicial. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias, advertindo-o que o silêncio implicará na concordância tácita e liberação do bem." Xambioá – TO, 19 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRADO DE 40 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do Requerido **JOÃO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, estando em local incerto e não sabido, para que pague a dívida em 15 dias ou, no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA, nº 2011.0004.5701-5/0**, promovida por **VINICIUS OLIVEIRA DE SOUSA** em face de **JOÃO CARLOS DA SILVA**, em trâmite perante o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO**. Ficando advertido de que: 1) caso não pague o valor, nem oponha embargos no prazo acima indicado (art. 241, V, CPC), constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (art. 1.102c, caput, CPC); 2) Pagando de imediato a dívida, ficará isenta de custas e honorários (art. 1.102c, § 1º, CPC). Tudo na conformidade do despacho de fls. 21 e despacho de fls. 24 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO**, aos **13 de outubro de 2011**. Eu **Daiana Taíse Pagliarini**, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br